



| | |
|---|-----------|
| SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO | 1 |
| STP - Pautas | 1 |
| CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | 1 |
| CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA | 1 |
| CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL | 2 |
| CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO | 2 |
| CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA | 2 |
| CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI | 2 |
| CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO | 3 |
| STP - Atas | 3 |
| STP - Acórdãos | 3 |
| SECRETARIA DA 1ª CÂMARA | 3 |
| 1ªSECAM - Pautas | 3 |
| CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES | 3 |
| CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL | 3 |
| CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA | 4 |
| CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA | 5 |
| CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA | 5 |
| CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA | 6 |
| CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO | 6 |
| 1ªSECAM - Atas | 6 |
| 1ªSECAM - Acórdãos | 6 |
| SECRETARIA DA 2ª CÂMARA | 7 |
| 2ªSECAM - Pautas | 7 |
| CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA | 7 |
| CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO | 8 |
| CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI | 8 |
| CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO | 9 |
| CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO | 9 |
| CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY | 10 |
| 2ªSECAM - Atas | 10 |
| 2ªSECAM - Acórdãos | 10 |
| ATOS DE RELATORIA | 24 |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | 24 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA | 24 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL | 26 |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO | 26 |
| Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES | 27 |
| Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA | 27 |
| Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI | 33 |
| Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA | 33 |
| Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO | 33 |
| Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA | 33 |
| Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO | 33 |
| Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA | 34 |
| Conselheira Substituta MURYEL HEY | 34 |
| Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO | 34 |
| CORREGEDORIA-GERAL | 35 |
| Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar | 35 |
| OUIDORIA DE CONTAS | 35 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS | 35 |
| ATOS DIVERSOS | 35 |
| Resenhas de Distribuição | 35 |
| Editais | 37 |
| Despachos | 51 |
| Informações | 53 |
| Atos de Alerta Municipais | 53 |
| COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO | 53 |
| ATOS NORMATIVOS | 53 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 53 |
| GP - Despachos | 53 |
| GP - Termo de Ajuste de Gestão | 54 |
| GP - Portarias | 54 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 54 |
| COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024 | 55 |
| Tribunal Pleno | 55 |
| Primeira Câmara | 55 |
| Segunda Câmara | 55 |
| Corregedoria-Geral | 55 |
| Ministério Público de Contas | 55 |
| Conselheiros – Diretores de Gabinete | 55 |
| Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete | 55 |
| Inspetorias de Controle Externo | 55 |
| Administrativo | 55 |

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da boca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 16 EM 29 DE MAIO DE 2024

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 207551/24
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 691972/23 Vista desde 17/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, REINALDO GROLA (Procurador(es): CAROLINE CASAVECHIA ZANETA)

CONSULTA

Processo: 87647/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Processo: 636412/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: ANTONIO ADAMIR DIGNER, MUNICÍPIO DE CONTENDA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 30339/24
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: BRUNO GOLL ZEVE, DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, TALLES BAUMGARTNER XAVIER, TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - FILIAL (Procurador(es): DANIEL SIQUEIRA BORDA)

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 633700/23
Entidade: JANDAIRA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)
Interessado: JANDAIRA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633808/23
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO,

SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 629827/23 Vista desde 22/05/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: CONSORCIO SAMBAQUI (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE MARIO DE CASTILHO, JOSE VOLNEI BISOGNIN

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 405299/23 Vista desde 17/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 616582/21 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 08/05/2024
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CARVALHO ENGENHARIA & GESTAO LTDA (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), CESAR VINICIUS KOGUT, CONECTIUS DO BRASIL EIRELI, CONSÓRCIO REMOVCAR PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), CONSÓRCIO VIAS PARANÁ (Procurador(es): LUIZ CARLOS CHECOZZI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, EDMILSON PEREIRA LIMA, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA)

PREJULGADO

Processo: 722273/19 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 24/04/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 633697/23
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 815914/23 Vista desde 08/05/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HILTON SANTIN ROVEDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ºSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 8
DE 27 A 29 DE MAIO DE 2024

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 468362/21 Vista desde 15/04/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Interessado: BERTOLDO ROVER

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 23571/13 Vista desde 01/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUIZ BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES (Procurador(es): JOÃO PAULO PYL), MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, ZILMAR RODRIGUES

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 289713/13 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro Substituto JOSE

MAURICIO DE ANDRADE NETO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ADRIANO DERINIEVICZ (Procurador(es): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES, ISA YUKARI IMAY), ANTONIO BENEDITO FENELON, ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRICOLA E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE S.J.P. (Procurador(es): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM), AURO LUIS FERREIRA DE PAULA (Procurador(es): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM), CLAUDEMIR GIBRIM, DILCENEIA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM (Procurador(es): ADELINO VENTURI JUNIOR, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA), MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 744249/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA JOANA RODRIGUES NOGUEIRA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 703457/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARINES FERLA DE LIMA, WALTER PARCIANELLO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 390890/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ALLAN DA ROCHA FERREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, JOSE ANTONIO DOS SANTOS, RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA

Processo: 567457/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: EDJALMA ANTONIO DE ABREU, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI, SERGIO DO NASCIMENTO SILVA, VANDERSON ALVES DA SILVA

Processo: 671095/21 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ADRIANA DRUN DALL ALBA, ALANA JAQUELINE CAVAZINI, ALINY SILVA AZEVEDO, AMANDA BERTUOL, ANA CAROLINE DALMAGRO KOSLOVSKI, ANA CAROLINE MALDANER DE SOUZA, ANA LAURA BILHAN, ANA PAULA PAULI, ANDERSON DE SOUSA, ANDRE FRAGATA ZANINI, ANDREIA FAOTTO JUNKES, ANGELA APARECIDA SANCHES GALANI, CARINA BACKES MACHADO CHAVES, CARMEM INHOATO, CHARLES GOSMAN DE LIMA, CHEILA DE SOUZA PAIM, CIRLEI DE FATIMA MARQUES, CLAUDETE GRASSI, CLAUDIA GOMES ACCO, CLAUDIMARA RISSO GUINDANI, CLEBER FONTANA, CRISTIANE ZAMBON, DAIANE ZAFFONATO BALDO, Daniela Aparecida Lorensetti, DANIELA PIZZATO SOARES, DANIELLE MATHIEUS RAMOS, DARA CRISTINA KOECHE DE FREITAS, EDER JUNIOR DO NASCIMENTO, EDIANE ANDRETTA, EDIARA PASUC DE MARCH, EDINEIA NOGUEIRA, Edna Pimentel, EDSON ERASMO PORTA, EDUARDO PANSEIRA, ELAINE DE SOUZA, ELIANE CAVALHEIRO DOS SANTOS, ELIZEZICA BALBINOT, ELOETE LEMES DA SILVA, EVANI GOULARTE, FABIANA PETRI, FERNANDA DE CASTRO FURLANETTO LIMA, FERNANDA DE PAULA DA SILVA FERREIRA, FERNANDA FRANCISCON KUNZ, FERNANDO PAVAN, FRANCIEL BATISTI, FRANCIERE CANDIOTTO LAZZAROTTO, FRANCIERE DA SILVA BOEIRA, FRANCIERE PAZA RODRIGUES DE ALMEIDA, FRANCIERE TRICHEZ MENIN, FRANCIERI SCHMITZ IAPP, FRANCISCA LIDIANE NOBRE DE MESQUITA, GABRIEL BERTOL RODRIGUES, GABRIEL DURANTE, GABRIELA BROCH, GENECI ROSA SIMIONATTO COLPANI, GERUZA DA CONCEICAO, GILVANE CARLETO ALICIEWICA, GIOVANA FRIGERI, GIOVANE BARBOSA DE LIMA, GISELE ANDRESSA BADILUK, GISELI DE LIMA DE OLIVEIRA, GOISTHIERE DOS SANTOS, GREICIELLE MEURER DE LIMA, ILSON BINKLIN PORTELA, ILUZANI VICENTE, INGRID LARISSA MATEJEC DE LIMA, IVANEIDE SOUZA DA SILVA, IVANILDA DA SILVA CASAGRANDE, IVANIR CASIRAGHI CZARNOBAJ, Ivonete Aparecida Nunes Zambom, Ivonete Cordeiro Ferreira, IVONETE DE LURDES SUTIEL, JAKELINE ROSSINI PEREIRA, Janete Dalbosco de Souza, JANETE STRASSER BRANDAO DOS SANTOS, JANICE DE FATIMA SIMONI, JAQUELINE SOCKENSKI THOME, JEFFERSON HENRIQUE SIVORI BUDNHAK, JESSICA IBER SUZIN, JESSICA RICARDI, JOAO VICTOR MOLSKI, JOEL RODRIGUES, JOSELI CRISTIANE CITADIN, JOSIANE DE MOURA, JOSIANE MARIA KLIEMANN DE SOUZA, JOZIANE LOPES, JULIANA ROMEIRO DA SILVA, JULIANE GORETE ZANCO CASTANHA, KELI ALINE PRESOTTO REOLON, KELLI CRISTINA PERNONCINI BORGES, LEEKAUANE LINS BRAGA, LENICE PEREIRA DIAS, LETICIA MARTINS, LILIAN PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS, LOURDES PEREIRA DA SILVA, LOURDES RUFATTO, LUCAS ANTUNES VASQUES, MARA CRISTINA BANDEIRA SEDOR, MARCEL DE SOUZA, MARCIA DAJANE ZAMADEI, MARCIA MELO DA ROSA, MARCIO RAMOS, MARIA CRISTINA ORTIGARA, MARIA CRISTINA PARTICHELI, MARIA HELENA DOS SANTOS GOMES, MARIA ROSSANA ARAUJO SILVA, MARILIA EDUARDA RIOS, MARILUZ MOLON, MARISA OLIVEIRA CECHINI, MARIZETE DE SOUZA SANTOS, MARIZETE MACHADO MENDES, MARLENE MARIZA CASANOVA, MARLI TEREZINHA SALVADOR, MICHAINA GOMES DOS SANTOS, MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, NAIARA INES DOMERASKI OSTROWSKI, NILCE NAIR KRAMER, PAMELLA KEITY DE BAIRROS, PAMELLA ROBERTA MENGER MEIRELES, PATRICIA DOS SANTOS, PATRICIA INES PAVANELO, PIETRO JOSE KAVALEK ECHER, QUELI JOVILDA MARQUES FRANKE, RAFAELA BETTI, RAILANA TOSS LAURENSI, RAQUEL SIMONI ANTUNES PELUSO, REGIS LUIZ

SEZINANDI PAES, RENATA TOSS LAURENSI, ROSANE PANHO, ROSANGELA TONELLO MARTIM, ROSELI DOS SANTOS PILATI, ROSICLEIA DE MELLO PIMENTEL, ROSICLER RAMOS, ROSINELI BERTOZZO, ROSMARY LIONCO ZEFERINO, SABRINA LIMA KORB, SAMARA PROFETA PAES, SANDRA MARA BENASK, SANDRA MERI MEOTTI, SAYONARA SMYK, SILVANA DOS SANTOS BOHRER, SILVIA LOBATO DE OLIVEIRA, SILVIO FERNANDO TIDRE, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, SINEIDE RIBEIRO, SUZIMARA PAULA CADORE, SUZY MARA RIBEIRO, TATIANE CRISTINA FONTANA, Tatiane Fixa Lorenzo, TATIANE MIOTTO SIMONI, TEREZINHA BERNARDI GUARIENTI, TEREZINHA RAFAGNIN PRESTES, THAIS ANTUNES BRAZ, TIAGO GUILHERME CHICOSKI TOLENTINO BRAGA, VANDERLI RODRIGUES, VILMA TAVARES DE SOUZA, YASMIN CRISTINA DOS SANTOS FACHINELLO, Zenaide de Paula

Processo: 158603/23 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: ANA CRISTINE COLOMBO VIANA DO PRADO, ANA PAULA DOS SANTOS, ANDRE GONZALEZ DONADON LEAL, CAMILA RIBEIRO LOPES, EMERSON FIGUEREDO DE LIMA, FABIANO CLEMENTE, FLAVIA FERRARI, GUILHERME ANTONIO SILVEIRA, HIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA, LUANA PAULA DE OLIVEIRA, LUCAS CASTILHO ABRAMI MONTEIRO, MARIA INEZ DE SOUZA, MUNICÍPIO DE ASTORGA, RACHEL LIMA RIBEIRO TINOCO, REBEKA GOMES FERNANDES VIEIRA, ROSELI APARECIDA BRISIDA CAMPOS, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, THALES DIMAS BRANDOLIM JAQUETTI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 245526/24

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LILIAN FRESSATO, PARANAPREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 125350/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA

Processo: 179574/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: AGENOR CORDEIRO DE CRISTO, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 185051/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO), RICARDO VIEIRA DA SILVA

Processo: 198021/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: ALVADIR PEREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, MARINO LUIS MOLINETTI

Processo: 199079/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ODELICIO JOSE CECATTO

Processo: 211486/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 214763/22

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA

Processo: 212462/23

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Processo: 217960/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Processo: 192298/22 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ANDERSON MANIQUE BARRETO, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 211772/22 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 360019/14 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Interessado: ADEMAR DA SILVA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), ELIEZER JOSE FONTANA (Procurador(es): ARIANI DO AMARAL ANTONINI CAPINOS, THAYRINE PRISCILA SCHNEIDER, GRACIELE ANTON, ANDRE DALANHOL, RUY FONSATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, BRUNA ROHR NESELO, BRUNNO JOSE ZENNI, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI), ILAINE LUCY HAHN BAPTISTELLO, INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IVANOR DAMIAO BERNARDI, LAERCION ANTONIO WRUBEL, MARCOS EDSON JANDREY, MICHELLE CRISTINA BORDIN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, NERI TRENTIN

Processo: 49559/21 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: ALCIDES BORGES SALDANHA, ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, CLARICE NUNES PEREIRA, CLAUDIO LEAL, ELIO DIDIMO, EULERI JOSÉ LEAL, JOSE REINOLDO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO, TIAGO VARIZA, ZILDA VIDAL DE ALMEIDA OLIVEIRA

Processo: 50093/21 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MATO RICO

Processo: 50662/21 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: AIRTON ANTONIO SILVESTRI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, DARCI JOSE ZOLANDEK, EDONI BONASSOLI, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, PAULO SOLTOWSKI DOS SANTOS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA, VALDENEI DE SOUZA

Processo: 52010/21 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), JORGE DAVID DERBLI PINTO, SERGIO LUIZ STOKLOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 244131/11 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA (Procurador(es): DIRCEU ABREU SAENZ, THIAGO RIBEIRO PEREIRA)
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, GABRIEL GONÇALVES, JOSÉ DINIEWICZ, JOSE VITOR DINIEWICZ, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 564046/18

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA
Interessado: ANGELINA SUOTA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA, ONILDO GELATTI, RICARDO LUIZ REOLON

Processo: 375836/21 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, JULSEMINO SIEBENEICHLER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 800780/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO)
Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, TANIA DE CAMPOS SILVA

Processo: 806338/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ONORINA LUCIANO PEREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 351981/22 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: EDUARDO PAVAN GUERREIRO, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ODINALVA APARECIDA DA COSTA BERNARDINI, PAULO JAIR PILATI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 226505/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: AIRTON MOREIRA PINTO, DEBORA DOS ANJOS DANGUI, FABIANO MELO DOS SANTOS, FELIPE FURTADO FERREIRA (Procurador(es): DANIEL FERREIRA, MIGUEL FERREIRA FILHO), GLAUCIO BADUY GALIZE, HENRIQUE RODOLFO THEOBALD (Procurador(es): LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARCELO DAMBROSKI, MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), NEILOR DE CARVALHO PAES, THAIS DE ANDRADE FONSECA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 702951/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PEDRO IVO DE SÁ TORRES

Processo: 136972/24
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO CESAR KEINERT CASTOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 201070/23
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ONÍCIO DE SOUZA

Processo: 186593/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (Procurador(es): MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOAO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ)
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (Procurador(es): MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOAO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ)

Processo: 190132/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 609105/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: CONRADO ANGELO SCHELLER, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, RICARDO PEREIRA

Processo: 474645/23
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL
Interessado: ALEXANDRE RANGEL FERREIRA, DANIEL PINETTE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL, JOSEVANDO ASSIS DE SOUZA, MARCO ANTONIO GAVINO FIGUEIRA, Maria Aparecida Cuenca da Costa, NAZARENO JOSE MANSANO, VALTEIR APARECIDO BAZZONI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 193371/21
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON (Procurador(es): WASHINGTON LUIZ MORENO), EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 114109/20
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, ELMARI BARTOLAN, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 577002/23 Vista desde 15/04/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)
Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SIMONE ALVES PIARDI

Processo: 804050/23 Vista desde 15/04/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO)
Interessado: ANDREA DEMETERCO, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 302371/20
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: ALEX SANDRO PEREIRA, ARIANE DA SILVA, CARLA GIANE BRITO, CLAUDIO ORLONSKI, DOUGLAS DAVI CRUZ, FABIANE CAMARGO, JANAINA APARECIDA CARNEIRO, JESSICA DE FATIMA CARDOSO, KARINE DE FATIMA DOROS, LAYSA FERNANDA DA SILVA, LUIZ CARLOS BLUM, MARIA JOCINEIA MOREIRA DE ALMEIDA, MIRIAM JUSSARA NEIVERTH, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, PAULO ACIR CANTERI, SAMOEL TIAGO ALMEIDA, THAYNA CAVAGNARI COSTA, WELITON JANELSO DE LIMA

Processo: 490922/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ANA CRISTINA ROSSONI, ANDERSON MANIQUE BARRETO, ANDRESSA BARETA, CAMILA DE CARLI, CARLA DIANA PRIMEL, CRISTIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, CRISTIANE DE QUADROS, DANIELE PATRICIA SCHNEIGER, DANIELLY DALFOVO, DARIANE BORTOLINI, DEBORA GASPARGALFEMBACK OLIBONI, EDICLEIA FATIMA MIRANDA DAMSKI, EDINA WANDSCHER BORTOLAZZI, EDSA DE MARCH, EMANUELLE LUANA MARTINI, FABIANA SIMOÇA, FRANCIELI GRANDO, FRANCIELI SIMOÇA, GISMIELI TAIS GALEAZZI, JESSICA LOPES DE MORAES DE OLIVEIRA, JOELI DE ALENCAR, JULIANE MIRANDA DO NASCIMENTO, KELLI DAIANE DA SILVA, KETLYN DESSORDI PAZ, LEILA DO PILAR, LUANA DE OLIVEIRA BELO, MAIARA DE OLIVEIRA, MARCELO BALZAN, MARIA SALETE ALBUQUERQUE SCUSIATO, MARICLEIA GRIZ, MARISANGELA CAMARGO DE SOUZA, MARIZANGELA BOHRER KAGMIERSKI, MIRIAN TREVISAN GAJAC, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NEIVETE APARECIDA KUNERT BERTOTTI, PATRICIA SCUSIATO, PEDRO BERTUOL DE MELO, ROSIANE DE LIMA GALVAO, SCHAIANE FACCIACHI, SIDNEI PEDROSO, SIMONE FERNANDES FORNARI, SOENI BOLZANEL MINGOTI, TAMIRES CRISTINA DA SILVA, TAUANA MARCONDES DASSOGLIO, VÂNIA CALDATO

Processo: 585382/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ALAN EDUARDO TAVARES MARTIN, ANDRESSA PIVA DE MELO, CRISTIANE APARECIDA ROCHA WILL, ERIKA CRISTINA DA SILVA, JUCIMARA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NEIVIS SANCHEZ ACOSTA, TAUILLO TEZELLI, YARA MAYER AMBROSIO

Processo: 247699/20 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ADRIANA PEREIRA DA SILVA, ALEKSANDER RONCON, ALEX ALVES EGIDO, ALEXANDER WELLER MAAR, ALEXANDRE FERNAL, ALEXANDRE NOBORU MURAKAMI, ALEXANDRE VILAS BOAS DA SILVA, AMANDA VESSONI BARBOSA KASUYA, ANA AMELIA GONCALVES DA COSTA, ANA CAROLINA RIBEIRO, ANA FLAVIA PIGOZZO FEDATO, ANA LUIZA MEZZARROBA, ANANDA KENNEY DA CUNHA NASCIMENTO, ANDRES FELIPE C MOLINA, ARTUR BERBEL LIRIO RONDINA, BEATRIZ MOREIRA BEZERRA VIEIRA, CANDICE DA SILVA QUINCOSSES, CARLA MARA HILARIO CARASSA, CAROLINE RODOVALHO, Cecilia Luiz Pereira Stabile, CRISTIANE DOS SANTOS FARIAS, DANIELLE NUNES MARTINS DO PRADO, Danilo do Amaral Santos Lagoeiro, DEBORAH LIMA KLAJNMAN, DEIVID ALEX DOS SANTOS, DIANA VILAS BOAS SOUTO ALEIXO, EDNEIA DE CASSIA SANTOS PINHO, EDSON LUIZ DA SILVA VIEIRA, Eduarda Regina da Veiga, EDUARDO HENRIQUE FERREIRA, Elis Lorenzetti, FERNANDO TERUHIKO HATA, FLAVIA ANGELO VERCEZE, FLAVIA TRONCON ROSA, GABRIELA FLEURY SEIXAS, GUILHERME ARIELO RODRIGUES MAIA, GUILHERME DA SILVA SILVESTRE, GUILHERME PINA

CARDIM, GUSTAVO RAMOS DE SOUZA, HELLEN CRISTHINA FERRACIOLI, JANICE APARECIDA RAFAEL, JESSICA CAROLINE BIGASKI RIBEIRO, João Arlindo dos Santos Neto, JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA, João Luiz Gilberto de Carvalho, JOAO VICTOR BOTA, JOSE HENRIQUE BIZZARRI BAZZO, JOSE MARCELLO DIAS CASAGRANDE, JULIANA BICALHO DE CARVALHO BARRIOS, Juliana Cardoso dos Santos, KATIA SILVA BUFALO, Laura Cinquini Franco, LUCAS GRIGIO DA SILVA, Luciana Tiemi Inagaki, LUCIANE MARCELA FILIZOLA DE OLIVEIRA, LUCIO MARCELO SALVARANI JUNIOR, Marcela de Oliveira Nunes, MARCELA PAULA FERRAZ, MARCIO SEIJI SUGANUMA, MARCO ANTONIO BESTETTI PACCOLA, MARCOS VINICIO DE CAMARGO, MARCUS VINICIUS MARTINEZ PIRATELO, Mari Clair Moro Nascimento, Maria Antonia Romão da Silva, Maria Ilza Zironi, MARIA PAULA JACOBUECCI BOTELHO, MARIANA EMI NAGATA, MARIANA PAULA SANCHEZ ZANOTTI, MARIANA VIDOTTI DE REZENDE, Marlene Ferreira Royer, MARSILVIO LIMA DE MORAES FILHO, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MATEUS MENDONCA VARGAS, MAURICIO DONAVAN RODRIGUES PANIZA, Mileni Alves Secon, NATALIA MARINHO DO NASCIMENTO, NATALIA MORAES GOES, NATHALIA MARTINS, NICOLE SCHWANTES CEZARIO, PAULO ROBERTO VILACA JUNIOR, PEDRO DOS SANTOS DE BORBA, PEDRO HENRIQUE FREITAS CARDINES, PHILIP QUAGLIATO BELLINATI, Plinio Angelo Boim Filho, Renan Pavini Pereira da Cunha, RENATA ANDRADE DE OLIVEIRA, RENATA MICHELI MARTINEZ, RENATO FORIN JUNIOR, RICARDO AUGUSTO DE LIMA, RICARDO DE OLIVEIRA THOMASI, ROBERTH MINIGUINE TAVANTI, RONALDO APARECIDO DE MATOS, Rubia Renata das Neves Gonzaga, Sandra Regina Davanço, SANDRA REGINA DE ABREU PIRES, Seila Cibele Sitta Preto, Selwyn Arlington Headley, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO INACIO TORRES, THIAGO MASSAHIDE NAKAHATA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VALQUIRIA MARIA GONÇALVES, VALTER DO CARMO MOREIRA, VITOR HUGO DOS SANTOS, Vivian Silva Schneider de Lima, WALTON LUIZ DEL TEDESCO JUNIOR, WANDER EDUARDO SARDINHA, Wanessa Roberta Fazinga

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 190810/24
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA, MARIA ALICE ERTHAL

Processo: 266744/24
Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A
Interessado: FERNANDO JOSÉ REZENDE, TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A

Processo: 282308/24
Entidade: LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.
Interessado: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI, LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 296589/24
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO MANOEL DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO SERGIO BRANDAO DA SILVA, TEREZINHA BRANDAO DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 43562/24
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, LUCIANA APOLLONI BARALDI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 628084/21
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ANTONIA FEITOZA DA SILVA, MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Processo: 351039/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: LAISLA MALLANI GERMANO MACEDO, MARCIA FREITAS DUARTE DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MARIALVA, ROBERTA VIRGENTIN BARBARA, VICTOR CELSO MARTINI, VINICIUS ALECSEI PELISSON DAROQUE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 233862/24
Entidade: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
Interessado: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

Processo: 246506/24
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, JOSÉ LUPION NETO

Processo: 280585/24
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA, LUCIO LEVY MOREIRA DE CASTILHO, MATHEUS GARCIA LAURIANO LEME

Processo: 304930/24
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA, JOSE FERREIRA SOARES NETO, LUCINIO LEONIDAS GREBOS

Processo: 308447/24
Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE
Interessado: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE, TIAGO WATERKEMPER

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 773170/19
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: CLAUDENIR GERVASONE, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, MAXILIANO MAINA, ROSELAINA DE OLIVEIRA QUINTANA MASSETTI, VALDEIR DOMINGOS FANTE

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 752858/23
Entidade: FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARLENE LICHTNOW DA ROSA

ADMISSÃO DE PESSOAL

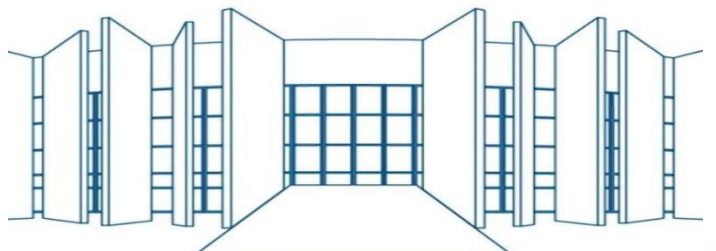
Processo: 332573/23
Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ
Interessado: EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ, JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK, LUCIANA SANTOS COSTA, MARIA DAS GRACAS PINHEIRO DE SOUZA

1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações





CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALBERTO GUEDES PEREIRA (Procurador(es): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ROBERTO DE SOUZA FATUCH), BASALTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): ANA PAULA PILLON BORDIN), HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, LUCAS NICOLAU VIEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MAGNUN DINIZ GARDINE (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICÍPIO DE COLOMBO, SERGIO DA SILVA JOSE (Procurador(es): SAMUEL CROZETA DO PARAIZO, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS)

Processo: 614734/21 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: ANTONIO DEOTTI NETO, DISNEI LUQUINI, EDSON GONÇALVES CHORTASZKO, IDANIR JOSE GREGOL, MUNICÍPIO DE AMPÉRE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 362682/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: ADEMIR WEBBER, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), EVANDRO MIGUEL GRADE, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHIMIDT

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 348916/19 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, NELI PERIN, WALTER PARCIANELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 804203/23
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO)
Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARLIZE DE FATIMA PANIZZOM RODRIGUES, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 97757/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: CAMILA VERGOPOLAN SCHNEIDER, EDSON RIBEIRO, EFRAIM RIBEIRO DOBKOWSKI, LUCIMARA BOHRER, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, NILVIA ELIGIA PINHO, SCHAYANNE SILMARA VALORIO, SONIA REGINA KOTWSKI, VERIDIANA DAIMARA DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 780282/23
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO (Procurador(es): RAFAEL BARONI), MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)

Processo: 161470/24
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVÃO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROSANGELA CARRARO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 305855/24 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA (Procurador(es): EMERSON MARCHETTI)
Interessado: EVERTON BARBIERI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA (Procurador(es): EMERSON MARCHETTI)

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ºSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 8 DE 27 DE MAIO DE 2024 ATÉ 29 DE MAIO DE 2024

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 268008/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Interessado: BENTO ANTONIO VIDAL, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, EDIMAR GEQUELIN, EMILIA ADJUANYS SILIGAIL COSTA, JOAO CARLOS FERREIRA, MARCIO ANGELO BERALDO (Procurador(es): MARIA LUCIA STROPARO BERALDO), MELISSA RUBIA PINHEIRO PEREIRA, PEDRO ALBERTO BARAUSSE, SARALY MICHELLE FERREIRA LACERDA (Procurador(es): CLARICE LOPES GUIMARAES DE ARAUJO, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER)

Processo: 664265/20
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: ANIBAL EUMANN MESAS (Procurador(es): GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, VINICIUS DANIEL CIM, EDGARDO RODRIGUES ROCHA JUNIOR, AMANDA DURIZZO OLIVEIRA), ANTONIO CARLOS TAMAIS, CIM CONTABILIDADE E INFORMATICA MUNICIPAL LTDA., JOSE CLAUDIO CUSTODIO, JULIO CESAR ROSSATO, JULIO CESAR ROSSATO LTDA (Procurador(es): FABIO JUNIO CRAVO, ANDERSON FERNANDO MENDES), MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, NILSON JOSE MARTINS, RODERJAN LUIZ INFORZATO (Procurador(es): SILVANA APARECIDA PEDROSO, ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA, LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA, ALINNE RACHEL PEDROSO VIANNA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA)

Processo: 742120/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), EMERSON ROBERTO DE MIRANDA MENDES, LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA, OSEIAS INACIO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA)

Processo: 244033/18 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANDRE LUIS BOVO, ANISIO LUIZ RE, JOAQUIM VITOR DA SILVA, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, PRISMA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA

Processo: 292562/20 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 182652/23
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 309930/17 Vista desde 15/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, AURORA FUMIE DOI, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, RODRIGO MARCONCIN

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 648286/20
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: DIEGO HENRY NAGATA, EDITORA FOLHA EXTRA LTDA, ELSON DA SILVA, LAUDERI APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA, TATIELE REGIANE DE OLIVEIRA MORAES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

Processo: 628336/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Processo: 443846/20 Vista desde 01/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, EDMAR CALOVI (Procurador(es): ALEXANDRE SALOMAO), ELENILSON JOSE ESPANHOLO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, VANDER EMANOEL DIAS COELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 96136/15 Vista desde 01/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÈRE
Interessado: BRUNA LUQUINI MAZZUCO, DISNEI LUQUINI, FLÁVIO JOSÉ PENSO, GIOVANA FACCHI PARISOTTO, HELIO MANOEL ALVES, INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE - ISA, LUCIANE MARIA PEDOT BELINI, LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS, MUNICÍPIO DE AMPÈRE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 244023/24
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MARICELMA BATISTA SAMPAIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 141003/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, RICARDO BARRETO SALGUEIRO

Processo: 175005/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Processo: 197904/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, MARCELO JOSE DOS SANTOS PETRIOLI

Processo: 200603/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, OVIDIO ALVES TEIXEIRA

Processo: 210528/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, JESSE ANTUNES DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 145749/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Processo: 222247/23 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA (Procurador(es): DANILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO), MUNICÍPIO DE INAJÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 847064/18
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Interessado: JOSÉ ROBERTO DA SILVA, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 190984/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA (Procurador(es): CRISTIANO HOTZ), DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, ELIANE REGINA DA VEIGA CHOMATAS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, CLAUDINE CAMARGO, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSILENE BERTON PASCHOALIN

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 623470/19
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, ELIANE APARECIDA PRETO, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 201700/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: ANA PAULA ZINHER, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Processo: 542442/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: BRUNA APARECIDA HAMMES SAMPAIO, CELSO MAGGIONI, DANIELA MASO GARCIA, GECIELE REBECA DE CAMPOS SANTOS MINNIKEL, GLAUCIANE DOS SANTOS, JAQUELINE APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS, MAIANI SILVINO FURTADO, MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, ROSELI SALVADOR, VIVIANE DAMINELLI SECULO

Processo: 639555/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: JAMISON DONIZETE DA SILVA, MUNICÍPIO DE SERTANEJA, STEFFANI APARECIDA DE SOUZA COSTA

Processo: 317051/23 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 13/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: AIRTON ROBERTO CAMBRUZZI, ALCIONE REGINA DE BRITO FREITAS, ALLAN RODRIGO FERNANDES, ANA LUCIA GARCIA SILVA, ANDERSON DUTRA BARBOSA, ANTONIO MARCOS APARECIDO CORDEIRO, AUGUSTO ROCHA CREMONESE, CLAUDIA DE LIMA INOCENCIO DA SILVA, CRISTIANE KRAUSE, FABIELSON DA SILVA GOMES, FERNANDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, FERNANDO TOMAZ PIRES, FRANCIELE MONTEIRO DE OLIVEIRA, GILEADE MONTEIRO DA SILVA, JAQUELINE FERNANDES DA SILVA, JOSE ANTONIO ALVES, LETICIA STROSSI DE OLIVEIRA, LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS, LUCIAN ALUISIO DIERINGS, MARCOS ANDRE VIDAL, MARLENE BARROS MACHADO SUZUKI, MARTA APARECIDA DE CARVALHO, MILENA BORBA MAZARIN, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, NAYARA SANTOS PINTO, RAFAEL JUNIOR ALVES, ROSICLEIA APARECIDA FRANCO DA SILVA, SILVANA PEREIRA DE LIMA DE OLIVEIRA, TATIANE DE LIMA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 333891/24
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 158623/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, JOSEFA NUNES FEITOSA, RODRIGO MARTINS

Processo: 186724/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, JOEL ELIAS FADEL, MIGUEL ZAHDI NETO

Processo: 212245/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, LUIZ CARLOS TIRELLI

Processo: 284084/24
Entidade: MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO LESTE DO PARANÁ
Interessado: MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM, MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO LESTE DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 169680/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): KARL HORST HEINRICH(S))

Interessado: MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
(Procurador(es): KARL HORST HEINRICHS)

Processo: 199776/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 233012/21 Adiado para análise de voto divergente desde 13/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 378785/19 Adiado para análise de voto divergente desde 13/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, ELIANE DIAS DO AMARAL, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 579617/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/05/2024
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARLI SALETTE DA COSTA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 713626/21 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/05/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: ADILSON ANTONIO SOARES DA SILVA, ADRIANO OLIVEIRA DA ROCHA, AGACIR ANTONIO GIOMBELI, AGUINALDO DE SOUZA, AIRTON DE JESUS DOS SANTOS MILITAO, ALAIR APARECIDA CARDOSO DE SOUZA, ALBARI UBIRAJARA SCHERRUTH, ALEXANDRA SCHUTZ CECATTO, ALINE JULIANA SCABENI, ALINE RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA, ALMIR ROGERIO DE SOUZA, AMANDA MARQUES KARPINSKI, AMAURY DE OLIVEIRA ALBINO, ANA LUCIA GONCALVES, ANA LUCIA SCHNEIDER, ANA MARTA KRATZ, ANABEL DE SOUZA SILVA, ANDERSON NUNES DE FARIA, ANDREA GOMES DE ANDRADE, ANDREA THIBES DA SILVA, ANGELA CRISTINA DE SOUZA SILVA, ANGELA MARIA BOEGERSHAUSEN MAIA, AZAURI DE OLIVEIRA LIMA, BARBARA PRISCILA COMPAGNONI RIBEIRO, BRUNO RAPHAEL NASCIMENTO BOREK, CARINA FRANCA, CARLA FERNANDA DA CONCEICAO MOREIRA, CARLIA ROSANEA FORTE, CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOS, CARMEN ADRIANA DA CONCEICAO MOREIRA, CELCIO ESQUINCA, CINTIA SOUZA DA GRACA, CLARISSE APARECIDA DA ROCHA ROSARIO, CLAUDENISE DA SILVA, CLAUDETE DE FATIMA KURPEL, CLAUDIA JOSIANE DE SOUZA, CLAUDIA REGINA MARQUES, CLEIDE DA SILVA SOUZA MEIER, CLEUNICE PORTES PADILHA, CLEUSA THEOBALD, CLOVIS ROBERTO SMAGNOTO, CRISTIANE APARICIO BARRANQUEIRO PEREIRA, CRISTIANE ARAUJO BARBACENA, CRISTINA CELIA ALVES DE OLIVEIRA, DANIELLA CAMPOS GONCALVES, DANIELLE PRISCILA TAVARES GONCALVES POSTAL, DEISI MARA CLARINDA, DEYSE FREITAS DE OLIVEIRA BAPTISTA, DIORANDINA ALVES, DIVANE LARA, EDENILCE LEONET, EDER DE FREITAS DE SOUZA, EDIRCE MARIA SCHUPECK MULLER, EDSON CARLOS DE LIMA, EDUARDO JOAO THRONICKE, ELAINE PATRICIA COVALSKI, ELIANE SARRAFF, ELISANDRA SIQUEIRA, ELISANGELA ALVES DA SILVA, ELISANGELA RODRIGUES DE MELO, ELIZETE CARVALHO MACIEL, ELIZETE DE ALMEIDA SANTOS, ELODES PARDINHO MUNIZ, ERENITA DA VEIGA, ESTELA DO ROCIO SILVA GONCALVES, FABIANA CORDEIRO DE FREITAS, FABIANO RODRIGO DOS SANTOS, FABIO MARCELO FERENTZ, FELIPE NASCIMENTO TILLER, FERNANDA DA SILVA SOUZA, FERNANDA MARIA DE SOUZA, FERNANDO CESAR MARGARIDA, FLAVIA RAQUEL BERNARDI, FLAVIO LUIS BOREK, FRANCIELE CASSIANA DA SILVA, GILMARA DA SILVA OLIVEIRA, GISELE LUX, GIULIANE BITENCOURT, GUILHERME ALVENTINO GONCALVES, HEBER DE FREITAS DE SOUZA, HESIO TADEU BARBOSA, HOSANA DOS SANTOS, HUMBERTO GONCALVES, ILARIA DE FATIMA ALEXANDRE DE LOYOLA, INEZ SPANIOL ZOTTIS, IVONSIR ANTONIO CUSTODIO DA SILVA, IVORLEI MARGARIDA GONCALVES, JOAO CARLOS DE LEAO, JOAO CARLOS FLORIANO DA COSTA JUNIOR, JOAO FRANCISCO MIRA, JOAO QUEROTTI DE SOUZA JUNIOR, JOAO REINALDI CANARIN, JOCELI DA SILVA, JOEL BATISTA RODRIGUES, JONATA SANTOS, JOSE AMANDIO SALVADOR, JOSE DANIEL DEODORO FILHO, JOSE GALDINO DO ROSARIO, JOSE INACIO FARIAS FILHO, JOSE ISMAIL RIBEIRO DA SILVA, JOSIANE CIPRIANO, JUAREZ SERAFIM TEMOTE, JUCELINO FRANCA PEDROSO, JURACI FELIX, JUSCELINA MIRANDA DE ARAUJO, JUSSARA DO ROSARIO GONCALVES CORREA, JUSSARA GOLENHA, KARLA APARECIDA GOMES SANTOS, KATIA ALESSANDRA ZUBATCH QUINTILIANO, KATIA CRISTINA DA SILVA VICENTE, KELIN CRISTINA CENCI RAFIQUE, LEOCADIO DEGUES, LEONILDA NUNES CARNEIRO DEGUES, LEOZIL PEPES DE OLIVEIRA, LIDIANE PEREIRA, LISIANE NASCIMENTO CORREA, LISIANE PEREIRA DEGUES LEITE, LOURDES DO ROCIO PORTELA, LOURI FLORIANO JUNIOR, LUCELIA DOS SANTOS SILVA, LUCIA DA SILVA, LUCIANA LOPES, LUCINEIA CORDEIRO TOBLER, LUZIANE ALVES CORDEIRO DE BORBA, MANUELLY CAROLLINY DE SOUZA, MARCIA APARECIDA SINIBALDI, MARCIELE GONCALVES, MARCIUS SERGIO ALBACH LOZINSKI, MARCOS ALVINISIO PIERRE DIAS, MARCOS ROBERTO MACHADO, MARIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA, MARIA APARECIDA SOARES CAPELLARI, MARIA DE OLIVEIRA LOZINSKI, MARIA DO ROCIO DE OLIVEIRA, MARIA HELENA TOBLER DE MOURA VAZ, MARIA IZABEL MIRA, MARIA

JORGINA NOVASKI, MARIA POTRICH COMPAGNONI RIBEIRO, MARILENE DE ALMEIDA, MARINA SOUZA DA SILVA, MARISA JAQUES DA SILVA, MARISTELA GAMPER, MARJORIE GONCALVES MORELLI BATISTA, MARLY DAS GRACAS TIBES DOS SANTOS, MAURA DE LIMA FERRAZ, MICHELE ANDRESSA DA SILVA, MICHELE DO PRADO DE MORAES, MIRIAN RICARDO SOUZA, MOACIR ALVES CARNEIRO, MONICA CRISTIANE SANTOS VAZ, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, NEIDE TEREZINHA PEDROSO, NERCI CORDEIRO FARIAS MARGARIDA, NEUSA MARIA GONCALVES FRANCA, ODNILDA FATIMA PRADO, OSNI BENTO, PATRICIA DO CARMO QUINAPP, PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA STOQUEIRO, PAULO ALFONSO BIANCHIN, PAULO AUGUSTO FARIAS MARGARIDA, PAULO CESAR SMECK DOS SANTOS, PAULO DA ROCHA, PAULO ROBERTO BACK, PEDRO JOSE DOS REIS JUNIOR, PEDRO OSIAS HENRIQUE, PORLIANE VERNEK DE OLIVEIRA, PRISCILA MARCOS, QUELI CRISTINA DA CONCEICAO, RAFAELA CRISTINA FISCHER CHAM, REINALDO DO NASCIMENTO, REINALDO TILLER, RENATA OLIVEIRA VIEIRA, RENATO PEREIRA LIMA, RICARDO PAIXAO DE MACEDO, RITA FAGUNDES DOS PASSOS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROBERTO UBIRAJARA DOS SANTOS, RODRIGO DE SOUZA ROCHA, ROGERIO FERNANDO MARTINS DOS SANTOS, ROSANGELA APARECIDA LEAO, ROSANGELA MORELLI DA PAZ VIEIRA, ROSE MIRIAM CALDEIRA DE FRANCA, ROSECELA ROCHA SALES FALCAO, ROSELI GONCALVES CORREA, ROSELINDA APARECIDA DALPRA, ROSENI ALVES DE OLIVEIRA, ROSICLEIA DA SILVA SOUZA, ROSILDA VIEIRA, RUI SERGIO JACUBOVSKI, RUTE ALVES HATTENHAUER, SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUZA, SANDRA MARIA GOMES, SARAH RANEA, SILVERIA DA TRINDADE MONTEIRO DA SILVA, SIRLEI DA APARECIDA CARDOSO ALEIXO, SOLANGE AVILA GOUVEIA, SONIA DO ROSARIO GONCALVES RODRIGUES, SUELLEN APARECIDA TEMOTE, SUSANA DA ROCHA CHYCZY PINHEIRO, TAIANA BERNARDO AMORIM, TANIA MARA CARNEIRO ARAUJO, TEREZINHA MARIA DE SOUZA, THIAGO DANIEL DOS SANTOS LIMA, VALDIR CORREA DA SILVA, VALMIR DA SILVA, VALTENCIR HENRIQUE, VANIA MIRANDA, VERA LUCIA SOUZA MAGALHAES BARBOSA, VILMA MENDES DA CUNHA OLIVEIRA, VIUMA SOLANGE CONRADO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 678291/23 Adiado para análise de voto divergente desde 13/05/2024
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, ERIC MENEZES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAQUEL STRESSER DE JESUS PEDROSO, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 897858/17
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GUSTIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIVOEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: CEZAR INACIO ZIMMER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS), WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 201653/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: ADRIANE DO ROCIO FAHD, BETINA SCHALDACH RIBEIRO, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, DANIELE NADOLNY, DOUGLAS MARQUES DE OLIVEIRA, GRACIELY DE SANTANA BENDO, JAQUELINE CAMARGO LOPES, JESSICA CAROLINE BUNN, JHESSICA KAMILLA ROSA DA SILVA, KELIM KRISTINA TOALDO, MARCILENI SODRE COELHO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, PRISCILLA RODRIGUES CHEQUELEIRO

Processo: 801960/22

Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Interessado: ADRIELI BOFF, ANDREIA LUCIANA DE SOUZA SANTOS, CARLA NUNES RODRIGUES, CRISTIANE KRAUSE, DOUGLAS NUNES, FAGNER VINICIUS DA ROSA, LUCAS SOSTER ANDREGHETTO, LUCIMARA FAVARETTO DE ALBUQUERQUE, MAISA GRIMM DOS SANTOS, MARICLEIA DE GOIS, MARIZA DE FATIMA RODRIGUES DIAS, MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, VOLMAR DUARTE

Processo: 335521/23 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA

Interessado: ADRIANA ANGELA DE BRITO, MUNICÍPIO DE IRETAMA, SAME SAAB

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 126330/24

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: ALTAIR EUKO, ANTONIO CARLOS PASDIORA (Procurador(es): GREGORIO CEZAR BORGES), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, PAULO CESAR FIATES FURIATI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 193972/23

Entidade: FUNDAÇÃO PROTEGER

Interessado: ANTONIO CARLOS MARTINI MINO, ARI MARCOS BONA (Procurador(es): RAFAEL BARONI), FUNDAÇÃO PROTEGER

Processo: 123196/24

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA

Interessado: ELIO ANTONIO DOS SANTOS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA

Processo: 164160/24

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ
Interessado: GUSTAVO TONELI DE SA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ

Processo: 182044/24

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - FMEC

Interessado: EDSON QUEIROZ RODRIGUES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - FMEC

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 393237/19

Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Interessado: BENEDITO JOSE PUPIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, PAULO GOMES DE LIMA (Procurador(es): EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR, PAMELLA KELLY LOURENCO), SHEILA CRISTINA DA SILVA

2ª SECAM - Atas

Sem publicações

2ª SECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-671270/20

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO:-ANA CELIA DE OLIVEIRA, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, DANILO JOSE GONCALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA, MARCOS ALVES DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE IBAITI, ORLEY BARBOSA RIBAS JUNIOR, SIDNEI BRAZ GOULART, WALDIRENE APARECIDA VIGILATA ROCHA

ADVOGADO / PROCURADOR:-RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1278/24 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Extraordinária. Município de Ibaíti. Irregularidades apontadas na auditoria em receita pública realizada em cumprimento ao PAF de 2017 e não solucionadas no decorrer do monitoramento efetuado nos exercícios de 2019 e 2020. Ausência de controle dos prazos dos créditos inscritos em dívida ativa para efeito de ajuizamento de execução fiscal. Contas regulares com ressalva e expedição de

determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária[1] proposta pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, decorrente do monitoramento de irregularidades apontadas na auditoria em receita pública realizada no Poder Executivo do Município de Ibaíti em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF de 2017.

De acordo com a unidade técnica, após o monitoramento, executado nos exercícios de 2019 e 2020, os seguintes achados não foram solucionados:

- Achado 1 – Inexistência de procedimentos de acompanhamento ou de fiscalização em face dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional;
- Achado 2 – Irregularidades na constituição e cobrança do ISSQN da construção civil;
- Achado 3 – Inexistência de procedimentos de acompanhamento ou de fiscalização do ISSQN sobre serviços tributáveis de instituições financeiras e cartórios;
- Achado 6 – Ausência de controle dos prazos dos créditos inscritos em dívida ativa para efeito de ajuizamento de execução fiscal;
- Achado 11 – Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários;
- Achado 12 – A estrutura da administração tributária municipal é insuficiente para a efetiva cobrança dos créditos tributários.

A responsabilidade foi imputada aos Senhores Antonely de Cassio Alves de Carvalho, prefeito municipal na gestão 2017-2020 (achados 1, 2, 3, 6, 11 e 12), Marcos Alves de Almeida, Secretário Municipal de Finanças desde 26/07/2019 (achados 1, 3, 6 e 11), Sidiney Braz Goulart, Secretário Municipal de Finanças de 02/01/2017 a 26/07/2019 (achados 1, 3, 6 e 11), Waldirene Aparecida Vigilato Rocha, Diretora de Tributação desde 02/02/2017 (achados 1, 3 e 6), Juventino Antonio de Moura Santa, Procurador-Geral do Município desde 02/01/2017 (achado 6), Danilo José Gonçalves, Diretor do Departamento de Contabilidade desde 10/01/2020 (achado 11) e Ana Célia de Oliveira, Diretora do Departamento de Contabilidade de 01/07/2017 a 10/01/2020 (achado 11).

A Coordenadoria sugeriu a aplicação de multas aos responsáveis com relação aos achados 1, 2, 3, 6 e 11 e a expedição de determinações.

Por meio do Despacho nº 1670/20-GCILB[2], foi determinado o processamento do feito, com a citação dos interessados e ciência ao controlador interno, Senhor Orley Barbosa Ribas Junior.

O município, por seu prefeito, Senhor Antonely de Cassio Alves de Carvalho, apresentou defesa às peças 113-175. Os demais agentes apontados como responsáveis manifestaram-se às peças 50-113.

Em análise conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM emitiu a Instrução nº 3284/22[3], na qual se manifestou pela procedência parcial da tomada, tão somente em relação aos achados 6 e 12, com a expedição de determinações.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 632/22-2PC[4], acompanhou o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a presente tomada de contas extraordinária tem por objeto irregularidades apontadas na auditoria em receita pública realizada no Poder Executivo do Município de Ibaíti em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF de 2017 e não solucionadas no decorrer do monitoramento efetuado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX nos exercícios de 2019 e 2020.

Passo, pois, à apreciação das inconformidades.

2.1. ACHADO 1 – INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO OU DE FISCALIZAÇÃO EM FACE DOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NO SIMPLES NACIONAL

Nesse tópico, a CMEX noticiou que foram expedidas recomendações ao município no sentido de que: (i) implantasse e realizasse procedimentos que visassem comparar o faturamento bruto informado no PGDAS para fins de recolhimento do Simples com o faturamento levantado com base na emissão de documentos fiscais no intuito de apurar o ISS efetivamente devido ao Município e (ii) fosse possibilitada a certificação digital para os servidores da administração tributária e que fosse disponibilizado acesso à base de dados do portal eletrônico do Simples.

De acordo com a unidade técnica, constatou-se que o município possibilitou a certificação digital para os servidores responsáveis pela administração tributária e disponibilizou o acesso à base de dados do Portal Eletrônico do Simples Nacional.

Entretanto, verificou-se que persistia o problema da inexistência de procedimentos de acompanhamento ou de fiscalização em face dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional, situação confirmada pela Diretoria de Tributação, porquanto o gestor alegou que o cruzamento de dados seria realizado em breve pelo sistema contratado "Fintel ISS", corroborando que ainda não havia fiscalização implementada. Diante disso, a unidade técnica sugeriu a aplicação de multa aos responsáveis, Senhores Antonely de Cassio Alves de Carvalho, Marcos Alves de Almeida, Sidiney Braz Goulart e Waldirene Aparecida Vigilato Rocha e a expedição de determinação ao município para "implantar e realizar procedimentos de fiscalização em face de contribuintes de ISSQN enquadrados no SIMPLES NACIONAL, adotando, dentre outras, medidas que visem comparar o faturamento bruto informado no PGDAS para fins de recolhimento do SIMPLES NACIONAL com o faturamento levantado com base na emissão de documentos fiscais, no intuito de apurar o ISSQN efetivamente devido ao Município".

No contraditório, os interessados alegam que o município firmou o Contrato nº 023/2019 com a empresa FINTEL Sistemas de Informática EIRELI – ME, contemplando "a gestão e fiscalizações especializadas de contribuintes optantes do Simples Nacional".

Afirmam terem sido implantados e realizados procedimentos de fiscalização em face dos contribuintes de ISSQN que optaram pelo enquadramento do Simples Nacional, especialmente daqueles com média de faturamento anual superior a R\$ 300.000,00, totalizando 32 contribuintes.

Sustentam que, apesar das dificuldades em relação à falta de recursos humanos e de estrutura para expandir a utilização do sistema, o município tem trabalhado para otimizá-lo, inexistindo omissão no dever de fiscalização tributária, marcada precipuamente pela contratação de software hábil e em pleno funcionamento.

Apresentam documentos relativos a procedimentos de fiscalização já realizados e esclarecem que a regulamentação da rotina de fiscalização implantada se dá, em grande parte, pelo Contrato nº 8/2018, firmado com a empresa Equiplano Sistemas

Ltda., para o fim de conferir o efetivo suporte técnico especializado na área de tributação municipal, incluindo "orientações de procedimento de fluxo de trabalho; acompanhamento na simulação, lançamentos e conferência de IPTU e atividade econômica de acordo com o Código Tributário Municipal; acompanhamento de arrecadação e envio para contabilização; acompanhamento de dívida; orientação nas correções e inconsistência na tributação; acompanhamento na utilização dos Módulos de Gestão Tributária – decorrentes do contrato firmado com a FINTEL ISS; e, por fim, uma visita mensal".

A CGM concluiu que as alegações são corroboradas pela documentação juntada às peças 58-59.

Diante disso, considerando a adoção de medidas para regularização da situação, concordo com a instrução processual pela possibilidade de afastamento das sanções sugeridas na inicial.

2.2. ACHADO 2 – IRREGULARIDADE NA CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DO ISSQN NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Na fiscalização originária, verificou-se que o município, nos processos de concessão do "habite-se", exigia o pagamento de ISS pertinente à obra executada adotando como base de cálculo um valor defasado do metro quadrado da construção – R\$ 70,00/m², motivo pelo qual foi recomendado ao ente que adequasse a base de cálculo adotada para a apuração do imposto, quando recolhido pelo proprietário da obra. Durante o monitoramento, a CMEX constatou a ausência de medidas concretas para resolução do problema, haja a vista a informação da Diretora de Tributação de que os valores continuavam no mesmo patamar encontrado pela equipe de auditoria em 2017, ratificando a desídia dos gestores.

A unidade técnica propôs a imposição de multa ao prefeito municipal, Senhor Antoney de Cassio Alves de Carvalho, e a expedição de determinação ao município para "adequar/atualizar a base de cálculo adotada para a apuração do ISS da construção civil de acordo com a realidade do mercado, podendo se valer de índices de referência, tal como o CUB-PR (Custo Unitário Básico da Construção Civil)".

Em sua defesa, o responsável argumenta que a irregularidade foi sanada com a edição do Decreto Municipal nº 2143/2020, esclarecendo que "preceitua o art. 5º da normativa em comento que a base de cálculo para fins de CVCO [Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras] – anteriormente calculada pelo metro quadrado da construção, no montante de R\$ 70,00/m² – passou a ser o preço do serviço" e que, sendo caso de arbitramento, "nos termos do art. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 2143/2020, a base de cálculo será apurada mediante o produto entre a área construída e o valor do metro quadrado, em consonância com os índices pertencentes ao Sindicato da Indústria da Construção Civil no Paraná Norte (CUB-PR Norte – Custo Unitário Básico de Construção), seguindo padrões construtivo definidos pelo Departamento de Tributação, constante do Anexo I (NBR 12.721:2016)".

À vista do exposto pelo interessado e considerando a juntada do referido decreto à peça 128, tenho, em conformidade com as conclusões da CGM, que restou comprovada a adoção de medidas para regularização do item, motivo pelo qual o apontamento pode ser considerado regular, afastando-se a sugestão de aplicação de multa.

2.3. ACHADO 3 – INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO OU DE FISCALIZAÇÃO DO ISSQN SOBRE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CARTÓRIOS

Na auditoria, havia sido detectada a inexistência de procedimentos de acompanhamento ou de fiscalização do ISSQN sobre serviços tributáveis de instituições financeiras e cartórios, tendo sido recomendado ao município que (i) implantasse e implementasse programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISSQN no Município e (ii) implementasse procedimento de fiscalização periódico nos cartórios, de forma a assegurar o lançamento e exigir o ISSQN antes de transcorrido o prazo decedencial.

Efetuada o monitoramento, a CMEX apontou que o ente não demonstrou efetiva análise, lavratura de termos de encerramento e de autos de infração pelos fiscais tributários, quando detectadas inconformidades, inexistindo, destarte, processo de fiscalização efetivamente implementado nas instituições financeiras e cartórios extrajudiciais, contribuintes de ISSQN.

À vista disso, a Coordenadoria sugeriu a aplicação de multa aos responsáveis, Senhores Antoney de Cassio Alves de Carvalho, Marcos Alves de Almeida, Sidney Braz Goulart e Waldirene Aparecida Vigilato Rocha, e a expedição de determinação ao município para "implementar fiscalizações tributárias contínuas em face das instituições financeiras e cartórios extrajudiciais, contribuintes de ISSQN no Município".

No contraditório, os interessados asseveraram que, em relação às instituições financeiras, foi sancionada a Lei Complementar Municipal nº 949/2019, que instituiu a Declaração de Informações Fiscais para Instituições Financeiras – DES-IF e que, para "regulamentação dos artigos 1º e 2º da LC nº 949/2019, Declarações Fiscais a serem apresentadas pelas Instituições Financeiras (em consonância às normativas do Banco Central do Brasil), bem como a regulamentação da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados (DES-IF), foram editados, respectivamente, os Decretos Municipais nº 1954/2019 e 1981/2019".

Sustentam que, no mês subsequente à vigência da norma legal, o departamento competente "deu início às orientações para as Instituições Financeiras, notificando as instituições sobre a obrigação acessória. Atuou também no sentido de notificar os contribuintes sobre omissões na apresentação do DES-IF; de orientá-los ao início dos procedimentos de adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTEM – e, nos casos em que não foram aderidos pela IF, credenciou-os; deu início às ações fiscais; lavrou Autos de Infração pelo descumprimento na apresentação de registros de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, aplicando, inclusive, penalidades pecuniárias".

Alegam que, quanto aos cartórios, "realizaram-se verificações e levantamentos com dados provenientes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que apontaram dicotomias entre os valores da receita declarada e a base de cálculo do ISSQN para os exercícios de 2018, 2019 e primeiro semestre de 2020. A partir disso, a Municipalidade deferiu aos mesmos o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de planilhas detalhadas dos serviços prestados por cada um – as quais, neste momento, procede-se à análise e, dada a não ocorrência de decurso de 05 anos, não se tem notícias de decadência ou prescrição das obrigações tributárias".

Acrescentam que quatro cartórios também foram notificados, de forma preliminar e orientativa, sobre a obrigação acessória relativa à necessidade de emissão de Cupom Fiscal de Serviços – CFS-e.

A CGM procedeu à análise da documentação juntada aos autos, tendo concluído que as alegações de defesa são corroboradas pelos documentos das peças 60-78.

Sendo assim, como os interessados comprovaram a adoção de medidas para a regularização do apontamento, entendo, em consonância com a instrução processual, que o item pode ser julgado regular, afastando-se, por conseguinte, a proposta de aplicação de multas.

2.4. ACHADO 6 – AUSÊNCIA DE CONTROLE DOS PRAZOS DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA PARA EFEITO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL

A esse respeito, a CMEX relatou que, diante da ausência de controle dos prazos dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, foi expedida recomendação para que o município implementasse ações visando ao acompanhamento da situação da dívida ativa e, por conseguinte, efetuasse o ajuizamento da execução fiscal em observância ao prazo prescricional.

Na fase de monitoramento, constatou-se que, embora o ente tenha demonstrado a promoção de algumas execuções fiscais, não comprovou se havia controle sobre os prazos prescricionais dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, evitando a sua fluência antes de ajuizada a respectiva execução fiscal.

Segundo relatou a unidade técnica, o controle dos prazos prescricionais informado pela Diretora de Tributação do Município é meramente informal, não tendo sido explicitado e demonstrado como o acompanhamento é realizado, além do que o controle, se existente, apresenta falhas, haja vista a existência de créditos tributários inscritos em dívida ativa de 2013 e de 2014 que prescreveram, pois não foram cobrados judicialmente pelo município.

A Coordenadoria propôs a aplicação de multa aos responsáveis, Senhores Antoney de Cassio Alves de Carvalho, Marcos Alves de Almeida, Sidney Braz Goulart, Waldirene Aparecida Vigilato Rocha e Juventino Antonio de Moura Santa, e a expedição de determinação ao município para "implementar mecanismos de controle de inscrição em dívida ativa e de prazos prescricionais para fins de protesto em cartório e/ou ajuizamento tempestivo de respectiva ação de execução fiscal".

Em sua defesa, os interessados discordam que a Lei Municipal nº 766/2014 dispõe quanto à possibilidade de a Procuradoria Municipal não proceder com o ajuizamento de execuções fiscais nos casos em que o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior aos limites que estabelece, visando a evitar o excessivo dispêndio de verba pública.

Expõem que todas as inscrições em dívida ativa são, necessariamente, protestadas pela via extrajudicial, mediante "convênio firmado com Tabelionato de Protestos e Títulos, que tem a incumbência de protestar todas as inscrições em dívida ativa realizadas pela Secretaria de Finanças – Departamento de Tributação".

Esclarecem que, para sanar a irregularidade apontada e cumprir a recomendação, foi editado o Decreto Municipal nº 2.161/2021, regulamentando "a inscrição e cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal".

Acrescentam que, desde a vigência do referido decreto, tem-se atualizado o Sistema Equiplano para gerar notificações a todos os contribuintes inscritos em dívida ativa.

Asseveram que, posteriormente à implantação da atualização, "será feita a abertura dos processos de Execução Fiscal que, porventura, encontram-se acima dos valores da Lei nº 766/2014 e que, até então, não foram efetuados", requerendo o "prazo de 6 (seis) meses para, dentre outras ações, tornar completamente eficaz o que preceitua o Decreto Municipal nº 2161/2021".

A manifestação da CGM, acompanhada pelo órgão ministerial, é pela procedência do achado e manutenção da determinação proposta pela CMEX, sem a aplicação de multa administrativa.

Pois bem, consoante assinalou a unidade técnica, embora os interessados tenham reconhecido as inconsistências apontadas pela CMEX e comprovado o intento de adoção de medidas para sua regularização, a implantação efetiva dessas medidas ainda não havia se completado, tanto que solicitaram prazo para tornar completamente eficaz o Decreto Municipal nº 2.161/2021[5].

Como, até o momento, não houve a comprovação da efetiva implementação das referidas medidas, impõe-se a expedição da determinação sugerida pela CMEX, para que, no prazo de seis meses, o município implemente mecanismos de controle de inscrição em dívida ativa e de prazos prescricionais para fins de protesto em cartório e/ou ajuizamento tempestivo de respectiva ação de execução fiscal.

Por outro lado, considerando que a análise técnica concluiu ter sido demonstrada a adoção de providências para resolução das inconsistências e inexistirem evidências de prejuízo ao erário, reputo possível o afastamento da sugestão de imposição de multas, sem prejuízo da aposição de ressalva, nos termos do art. 244, § 2º, do Regimento Interno[6], sob a responsabilidade[7] dos Senhores Antoney de Cassio Alves de Carvalho, prefeito municipal na gestão 2017-2020, Marcos Alves de Almeida, Secretário Municipal de Finanças desde 26/07/2019, Sidney Braz Goulart, Secretário Municipal de Finanças de 02/01/2017 a 26/07/2019, Waldirene Aparecida Vigilato Rocha, Diretora de Tributação desde 02/02/2017, e Juventino Antonio de Moura Santa, Procurador-Geral do Município desde 02/01/2017.

Vale destacar que o eventual descumprimento da determinação ora expedida poderá ensejar a aplicação aos responsáveis da sanção prevista no art. 87, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[8].

2.5. ACHADO 11 – INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Quanto ao ponto, a fiscalização originária havia constatado que o saldo dos créditos tributários a receber registrados no sistema tributário do município em 31/12/2016, no valor de R\$ 3.883.629,22, não mantinha correspondência com o saldo dos créditos tributários a receber registrados no sistema contábil, que representava o valor de R\$ 819.970,60, motivo pelo qual foi recomendado ao ente que implantasse e implementasse procedimentos de compatibilização e controles para que os valores de arrecadação tributária e da dívida ativa registrados no sistema tributário municipal fossem consistentes com aqueles registrados na contabilidade.

No decorrer do monitoramento, a CMEX verificou que não houve a comprovação da integração entre as informações, permanecendo a divergência de valores, diante do que a unidade técnica sugeriu a aplicação de multa aos responsáveis, Senhores Antoney de Cassio Alves de Carvalho, Marcos Alves de Almeida, Sidney Braz Goulart, Danilo José Gonçalves e Ana Célia de Oliveira, e a expedição de determinação ao município para "garantir a integridade dos registros contábeis dos créditos tributários a receber dispostos em sistema mediante compatibilização entre os dados dos créditos tributários registrados no sistema tributário e no sistema contábil".

No contraditório, os interessados sustentam que o Contrato nº 8/2018, firmado com a empresa de software Equiplano, teve o condão de implantar e implementar a contabilização dos montantes previstos de arrecadação e da dívida ativa, sendo garantida a integridade dos registros contábeis dos créditos tributários a receber dispostos em sistema, tanto tributário como contábil.

Afirmam que, para comprovar o cumprimento da obrigação, estão sendo juntados “balanços contábeis com saldos atualizados; os relatórios de devedores emitidos no sistema tributário; as razões contábeis e provisões de crédito de IPTU, ISSQN, ITBI, taxas de poder de polícia, taxas de prestação de serviços, bem como as planilhas de dívidas alusivas à cada tributo”.

A CGM verificou que, embora o referido contrato não tenha sido localizado nos autos, a documentação citada pela defesa foi anexada às peças 83-112.

Diante disso, considerando que a análise técnica evidenciou o saneamento da irregularidade, acompanho as manifestações uniformes pelo afastamento da aplicação de multas.

2.6. ACHADO 12 – A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL É INSUFICIENTE PARA A EFETIVA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. Quanto à insuficiência da estrutura da administração tributária municipal, a auditoria apontou que o setor não possuía capacidade operacional para suprir as demandas administrativas do município, em desconformidade com o contido no art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal[9].

A equipe recomendou, então, que fosse adequada a legislação municipal, de forma a regulamentar a carreira específica de fiscal de tributos, como também fosse revista a estrutura do setor tributário de modo a possibilitar o efetivo cumprimento das atividades tributárias, em especial de lançamento e fiscalização dos tributos.

No transcurso do monitoramento, a CMEX constatou que o município adequou a legislação municipal para conferir ao cargo de fiscal tributário as atribuições de fiscalização tributária.

Entretanto, a unidade técnica assinalou não ter havido a revisão da estrutura do setor tributário para possibilitar o efetivo cumprimento das atividades tributárias, porquanto não restou demonstrada a realização de fiscalizações efetivas, com termo de abertura, intimação, solicitação de documentos, análises, termo de encerramento e eventual lavratura de autos de infração, estando a fragilidade da estrutura tributária corroborada nos achados 1 e 3, relativos à ausência de fiscalização da arrecadação do ISSQN em face de contribuintes enquadrados no Simples Nacional, instituições financeiras e cartórios extrajudiciais.

À vista disso, a Coordenadoria sugeriu a expedição de determinação ao município para que estrutura o setor tributário, de modo a possibilitar o efetivo cumprimento das atividades tributárias, em especial de lançamento e fiscalização dos tributos.

Em sua defesa, o município argumenta que tem efetuado treinamentos com seus servidores, notadamente em relação à realização de lançamentos e fiscalização dos tributos, citando, como exemplo, o Treinamento Gerencial sobre ISSQN, realizado em setembro de 2018.

A CGM manifestou-se pela procedência do achado, mantendo-se a determinação proposta pela CMEX, com o que concordou o Ministério Público de Contas.

Conforme ressaltado pela unidade técnica, a comprovação da participação em treinamentos consta das peças 123-127, mas a apresentação de certificado de participação em curso não supre a inconformidade verificada, haja vista não terem sido apresentados documentos capazes de demonstrar que a teoria foi aplicada na prática, com a efetiva realização de fiscalizações.

Entretanto, a CGM ressalta que a busca de medidas para tentar a resolução das inconsistências foi comprovada pelo gestor. Aliás, a demonstração das providências adotadas conduziu a unidade técnica a concluir pela regularidade dos achados 1 e 3. Sendo assim, divergindo da instrução conclusiva, entendo que o item pode ser julgado regular.

3. VOTO

Em face do exposto, VOTO:

1) com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[10], pela regularidade do objeto da presente tomada de contas extraordinária, referente ao monitoramento de irregularidades apontadas na auditoria em receita pública realizada no Poder Executivo do Município de Ibaiti em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF de 2017, com ressalva em relação ao Achado 6 – Ausência de controle dos prazos dos créditos inscritos em dívida ativa para efeito de ajuizamento de execução fiscal, sob a responsabilidade dos Senhores Antoney de Cassio Alves de Carvalho, prefeito municipal na gestão 2017-2020, Marcos Alves de Almeida, Secretário Municipal de Finanças desde 26/07/2019, Sidney Braz Goulart, Secretário Municipal de Finanças de 02/01/2017 a 26/07/2019, Waldirene Aparecida Vigilato Rocha, Diretora de Tributação desde 02/02/2017, e Juventino Antonio de Moura Santa, Procurador-Geral do Município desde 02/01/2017;

2) pela expedição de determinação ao Município de Ibaiti, para que, no prazo de seis meses, comprove a implementação de mecanismos de controle de inscrição em dívida ativa e de prazos prescricionais para fins de protesto em cartório e/ou ajuizamento tempestivo de respectiva ação de execução fiscal;

3) pelo encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX[11] para os devidos fins.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Julgar, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[12], pela regularidade do objeto da presente tomada de contas extraordinária, referente ao monitoramento de irregularidades apontadas na auditoria em receita pública realizada no Poder Executivo do Município de Ibaiti em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF de 2017, com ressalva em relação ao Achado 6 – Ausência de controle dos prazos dos créditos inscritos em dívida ativa para efeito de ajuizamento de execução fiscal, sob a responsabilidade dos Senhores Antoney de Cassio Alves de Carvalho, prefeito municipal na gestão 2017-2020, Marcos Alves de Almeida, Secretário Municipal de Finanças desde 26/07/2019, Sidney Braz Goulart, Secretário Municipal de Finanças de 02/01/2017 a 26/07/2019, Waldirene Aparecida Vigilato Rocha, Diretora de Tributação desde 02/02/2017, e Juventino Antonio de Moura Santa, Procurador-Geral do Município desde 02/01/2017;

II- determinar ao Município de Ibaiti, para que, no prazo de seis meses, comprove a

implementação de mecanismos de controle de inscrição em dívida ativa e de prazos prescricionais para fins de protesto em cartório e/ou ajuizamento tempestivo de respectiva ação de execução fiscal; e

III- encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX[13] para os devidos fins.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Peça 3.

2. Peça 19.

3. Peça 181.

4. Peça 182.

5. Cópia à peça 73.

6. “Art. 244. (...)”.

§ 2º Ressalvas constituem as observações do Relator de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.”

7. Consoante a matriz de responsabilidade apresentada pela CMEX às p. 23-28 da peça 3.

8. “Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;”

9. “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.”

10. “Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;”

11. Regimento Interno:

“Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;”

12. “Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;”

13. Regimento Interno:

“Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;”

PROCESSO Nº:-604288/16

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE:-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

INTERESSADO:-ADRIANA TEREZINHA ADAMES GRANATO, CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BATALHÃO DA ÚLTIMA HORA, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FRANCISCA ABDIAS SANTOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARINA PEREIRA CAYRES, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI

ADVOGADO / PROCURADOR:-FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1279/24 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Especial. Transferência voluntária. Vícios formais. Atraso na instauração do procedimento de tomada de contas especial. Atraso na emissão do termo de fiscalização. Possível uso indevido da conta bancária específica. Movimentação dos recursos em instituição bancária não oficial. Contratação de serviços e aquisição de materiais sem demonstrar procedimento que comprove o atendimento ao princípio da economicidade. Ausência parcial de extratos bancários. Ausência de devolução de saldo do convênio e de valor glosado. Irregularidade das contas, com aposição de ressalvas, imposição de restituição de valor, aplicação de multa e expedição de recomendação. Disponibilização dos autos ao Ministério Público Estadual.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba – FMAS e encaminhada a este Tribunal[1] em razão da ausência de entrega da prestação de contas e da alimentação do SIT e TV, relativa ao Convênio nº 3781 (SIT nº 4073), firmado com o Centro de Reintegração Social Batalhão da Última Hora, tendo por objeto “a implantação do projeto ‘Cidadãos de Direitos’, que visa o atendimento de até 20(vinte) crianças, de ambos os sexos, na faixa etária entre 2 a 7 anos, em acolhimento institucional”.

A parceria teve vigência de 28/07/2010 a 27/07/2013 e envolveu o repasse da quantia de R\$ 15.763,09.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, na Instrução nº 2971/20[2], apontou as seguintes restrições à regularidade das contas: a) irregularidades apontadas na tomada de contas especial, com saldo a devolver no valor de R\$ 17.211,82, b) vícios formais, sendo eles (i) atraso no fechamento de bimestre pelo concedente, (ii) atraso no fechamento de bimestre pelo tomador e (iii) atraso na apresentação do relatório circunstanciado, c) atraso na instauração do procedimento de tomada de contas especial, d) atraso na emissão do termo de fiscalização, e) possível uso indevido da conta bancária específica, f) ausência parcial de extratos bancários, g) movimentação

dos recursos em instituição bancária não oficial e h) contratação de serviços e aquisição de materiais sem demonstrar procedimento que comprove o atendimento ao princípio da economicidade. Sugeriu, destarte, a determinação de recolhimento de recursos, a aplicação de multas administrativas e de multa proporcional ao dano e a expedição de recomendação.

Oportunizado o contraditório, apresentaram defesa o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba – FMAS, suas ex-presidentes Senhoras Marry Sallette Dal-Prá Ducci (de 01/01/2011 a 31/07/2012 e de 17/10/2012 a 31/12/2012), Maria de Lourdes Corres Perez San Roman (de 01/08/2012 a 16/10/2012), estas em conjunto, e Marcia Eleandra Oleskovicz Fruet (de 01/01/2013 a 31/12/2016), e a fiscal da transferência, Senhora Adriana Terezinha Adames Granato, respectivamente, às peças 34-37, 39-42, 51-52 e 29-30. Já o Centro de Reintegração Social Batalhão da Última Hora e a Senhora Francisca Abdias dos Santos Ramos Moro, presidente da entidade tomadora (de 09/01/2000 a 16/04/2016), não se manifestaram[3].

Pelo Despacho nº 982/22-CGM[4], a unidade técnica solicitou a intimação do concedente para proceder à juntada de cópia integral do autos de tomada de contas especial por ele conduzida, o que foi deferido por intermédio do Despacho nº 1184/22-GCILB[5].

As peças 60-63, o FMAS deu atendimento à diligência.

Na Instrução nº 5570/23[6], a CGM concluiu pela ilegitimidade passiva das Senhoras Marry Sallette Dal-Prá Ducci e Maria de Lourdes Corres Perez San Roman e pela irregularidade das contas devido a a) ausência parcial de extratos e b) ausência de prestação de contas consignada na tomada de contas especial promovida pelo concedente, com determinação de restituição do valor de R\$ 17.211,82, de forma solidária, pela entidade tomadora e pela sua ex-presidente Senhora Francisca Abdias dos Santos Ramos Moro. A Coordenadoria sugeriu, também, a aplicação da sanção de impedimento de obtenção de certidão liberatória ao tomador e a imposição, à sua ex-gestora, de multa proporcional ao dano, além da inclusão de seu nome na relação dos agentes públicos com contas julgadas irregulares. Manifestou-se, ademais, pela ressalva das inconformidades atinentes a a) irregularidades formais, b) atraso na instauração da tomada de contas especial, c) ausência e atraso na emissão dos termos de fiscalização, d) débitos na conta do convênio não registrados no SIT, e) movimentação dos recursos em banco não oficial e f) contratações sem procedimento que comprove o atendimento ao princípio da economicidade. Pronunciou-se, ainda, pela comunicação ao Ministério Público Estadual, considerando que, além do convênio em exame, a mesma entidade tomadora e a mesma gestora já foram condenadas a restituir outros R\$ 38.819,51, no Processo nº 53016/16, também pela ausência de prestação de contas, o que pode caracterizar eventual ato de improbidade administrativa e crime contra a administração pública.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 95/24-6PC[7], corroborou a instrução da unidade técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, considerando que a instrução inicial não apontou atos irregulares ocorridos nos períodos em que as Senhoras Marry Sallette Dal-Prá Ducci e Maria de Lourdes Corres Perez San Roman estiveram à frente do Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba – FAMS nem lhes imputou qualquer responsabilidade, acolho o opinativo pela sua ilegitimidade passiva.

Quanto ao mérito, em relação aos vícios formais verificados na primeira instrução – consistentes em (i) atraso no fechamento de bimestre pelo concedente, (ii) atraso no fechamento de bimestre pelo tomador e (iii) atraso na apresentação do relatório circunstanciado –, a unidade técnica manifestou-se conclusivamente pela ressalva da inconformidade e pela não expedição da recomendação para dar cumprimento à Resolução nº 28/2011 deste Tribunal, anteriormente sugerida, considerando que o concedente já recebeu dita recomendação e que o tomador, segundo o cadastro da Receita Federal, encontra-se inativo desde 27/11/2018.

Não obstante, o entendimento predominante consolidado em precedentes[8] tem-se alinhado no sentido de, nesses casos, converter a falha em recomendação. Trata-se de medida que tem por finalidade informar os responsáveis e prevenir a ocorrência desses vícios, de caráter formal.

Portanto, ainda que o concedente já tenha recebido recomendação anterior e mesmo que, neste momento, a entidade tomadora encontre-se em situação cadastral irregular perante a Receita Federal, entendo necessária a emissão de recomendação às entidades para que, no futuro, observem as formalidades prescritas na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011.

Com relação ao atraso na instauração do procedimento de tomada de contas especial, a CGM explicitou que o convênio se encerrou em 27/07/2013 e que, em 21/08/2013, ou seja, menos de um mês depois, o concedente notificou o tomador da falta de prestação de contas, conforme se extrai do documento juntado à p. 18 da peça 63.

Dessa forma, consoante a análise técnica, não houve atraso na adoção de providências pelo concedente, embora a apuração do caso tenha ficado inerte por cerca de um ano e meio, o que se justifica em razão do grande número de convênios com irregularidades que o concedente possuía.

Diante disso, tendo em vista que todas as providências cabíveis foram adotadas pelo concedente e que houve a inscrição do débito em dívida ativa[9], acompanho a instrução processual pela ressalva do apontamento, sem aplicação de multa, conforme, inclusive, já decidiu esta Corte em casos similares[10].

Da mesma forma, no que diz respeito aos termos de fiscalização, consoante a análise técnica, os relatórios juntados ao SIT atestam o cumprimento do objeto apenas no período de julho de 2011 a agosto de 2012, caracterizando, portanto, a irregularidade. Observa-se, porém, que, a partir de agosto de 2012, a tomadora deixou de prestar contas ao concedente e de alimentar o SIT, o que, inclusive, redundou na notificação da entidade e consequente abertura da tomada de contas especial[11].

Além disso, na instrução conclusiva, a unidade técnica entendeu passível de ressalva a ausência de registro no SIT dos termos de cumprimento de objetivo, tendo em vista tratar-se de prestação de contas referente aos primeiros anos de implantação do sistema.

Por essas razões, aderindo às manifestações uniformes, tenho que a inconformidade pode ser ressalvada, sem aplicação de sanções.

Acerca do uso indevido da conta específica do convênio, verificou-se, nos extratos bancários, a existência de débitos que totalizam R\$ 2.924,00, mas que não foram registrados no SIT.

Diante da manifestação da unidade técnica no sentido de que, em verdade, cuida-se de simples falha na alimentação do sistema, corroboro a instrução processual pela

ressalva do apontamento, sem imposição de sanção.

Da mesma forma, com relação à movimentação dos recursos em instituição bancária não oficial, tratando-se de vício formal, cabe a ressalva do item, em consonância com precedentes desta Corte[12].

Quanto à contratação de serviços e aquisição de materiais sem demonstrar procedimento que comprove o atendimento ao princípio da economicidade, a primeira instrução assinalou que foram contratados serviços e adquiridos materiais que não possuem qualquer tipo de pesquisa de preço anexado ao sistema.

Inexistem, entretanto, elementos a indicar a prática de preço incompatível com o mercado, não havendo, portanto, indícios de dano ao erário decorrente desse apontamento.

Nesse contexto, na linha da jurisprudência desta Corte – citando, a título de exemplo, o Acórdão nº 765/22-S1C[13] –, e seguindo os opinativos da CGM e do Ministério Público de Contas, o apontamento pode ser ressalvado, sem aplicação de multa.

No mais, com base na análise técnica realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal e diante da ausência de manifestação do tomador e da gestora à época dos fatos, Senhora Francisca Abdias dos Santos Ramos Moro, as contas devem ser julgadas irregulares.

Em relação à tomada de contas especial promovida pelo concedente, a instrução inicial apontou que o tomador não prestou contas, havendo saldo de convênio e glosas não ressarcidas, motivo pelo qual recomendou a restituição do valor de R\$ 17.211,82, solidariamente, pela entidade e pela sua ex-presidente, Senhora Francisca Abdias dos Santos Ramos Moro, e a aplicação, a esta, de multa proporcional ao dano.

Como não houve manifestação dos interessados, nem na origem[14] nem neste Tribunal, e considerando a absoluta ausência de prestação de contas, mostrando-se impossível estabelecer o destino dado à importância repassada à entidade, as contas devem ser julgadas irregulares, com determinação de devolução do erário do montante de R\$ 17.211,82[15].

O exame inicial assinalou, também, não ter sido possível examinar toda a movimentação financeira realizada por meio da conta corrente 23975-7, agência 3722, do Banco Itaú, pois não foram localizados os extratos bancários da conta movimento para os meses de janeiro, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 e de janeiro a junho de 2013, além dos extratos da conta aplicação de todo o período da transferência, inviabilizando a identificação de eventuais outros débitos não lançados no SIT, além do nexos entre os respectivos pagamentos e as despesas correspondentes daqueles meses, as quais totalizariam R\$ 9.404,42, conforme demonstrativo constante do Anexo 2 da Instrução nº 2971/20-CGM[16].

A unidade técnica, em face da ausência da documentação mencionada, reputou impossível verificar a relação dessa movimentação financeira com o objeto da parceria e, por conseguinte, comprovar o cumprimento do disposto no art. 116, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993[17], caracterizando hipótese de irregularidade pelo uso do recurso em finalidade diversa da pactuada, nos termos do art. 25, § 2, da LRF[18].

Na instrução conclusiva, a CGM reafirmou que, de fato, os extratos não foram juntados ao SIT.

Assim, tendo em vista a ausência de manifestação da entidade tomadora e da sua gestora, impõe-se, em conformidade com as manifestações uniformes, a irregularidade do apontamento, valendo salientar que, conforme consignado pela unidade técnica, a cominação de restituição do referido montante aos cofres públicos resta prejudicada em face da determinação de devolução integral dos valores repassados, acima tratada.

Cumprido ressaltar que, devidamente citadas, a entidade e a sua presidente à época da vigência do convênio, Senhora Francisca Abdias dos Santos Ramos Moro, não se manifestaram nos autos. Nessas condições, em especial diante da ausência de justificativas, tais irregularidades permanecem.

Destaque-se que, a teor do disposto no art. 70 da Constituição Federal[19], o dever da gestora da tomadora de prestar contas dos recursos recebidos e de demonstrar a sua correta aplicação impõe a sua responsabilização solidária.

Sendo assim, cabe imputar à tomadora e à gestora responsável, de forma solidária, o ressarcimento ao erário do prejuízo apurado.

Além disso, diante das irregularidades verificadas, entendo que deve ser aplicada à Senhora Francisca Abdias dos Santos Ramos Moro a multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[20], em sua redação original[21], vigente à época dos fatos, devido à não comprovação de uso do recurso na finalidade pactuada, em contrariedade ao disposto no art. 25, § 2, da LRF[22].

Acolho, ainda, a sugestão da CGM para que os autos sejam disponibilizados ao Ministério Público Estadual, considerando a eventual prática de ato de improbidade administrativa e de crime contra a administração pública.

Em face do exposto, VOTO:

- 1) pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva das ex-presidentes do Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba – FMAS Senhoras Marry Sallette Dal-Prá Ducci (de 01/01/2011 a 31/07/2012 e de 17/10/2012 a 31/12/2012) e Maria de Lourdes Corres Perez San Roman (de 01/08/2012 a 16/10/2012);
- 2) pela irregularidade do objeto da presente tomada de contas especial, sob a responsabilidade do Centro de Reintegração Social Batalhão da Última Hora e da ex-presidente da entidade Senhora Francisca Abdias dos Santos Ramos Moro (de 09/01/2000 a 16/04/2016), em razão de a) ausência parcial de extratos bancários e b) ausência de devolução de saldo de convênio e de valor glosado;
- 3) pela aposição de ressalva com relação a a) atraso na instauração do procedimento de tomada de contas especial, b) atraso na emissão do termo de fiscalização, c) possível uso indevido da conta bancária específica, d) movimentação dos recursos em instituição bancária não oficial e e) contratação de serviços e aquisição de materiais sem demonstrar procedimento que comprove o atendimento ao princípio da economicidade;
- 4) pela expedição de recomendação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba – FMAS e ao Centro de Reintegração Social Batalhão da Última Hora para que observem as exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, a fim de evitar os procedimentos que deram causa às falhas formais constatadas;
- 5) pela imposição ao Centro de Reintegração Social Batalhão da Última Hora e à sua ex-presidente Senhora Francisca Abdias dos Santos Ramos Moro (de 09/01/2000 a 16/04/2016), de forma solidária, da restituição aos cofres municipais do montante de

R\$ 17.211,82[23], devidamente atualizado e acrescido dos encargos legais;
6) pela aplicação à Senhora Francisca Abdias dos Santos Ramos Moro da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[24], em sua redação original[25], vigente à época dos fatos, devido à contrariedade ao disposto no art. 25, § 2º, da LRF[26];

7) pela inclusão do nome da Senhora Francisca Abdias dos Santos Ramos Moro no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[27];

8) pela disponibilização dos autos ao Ministério Público Estadual, considerando a eventual prática de ato de improbidade administrativa e de crime contra a administração pública;

9) pela remessa dos autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX[28] para os devidos fins.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Reconhecer a ilegitimidade passiva das ex-presidentes do Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba – FMAS Senhoras Marry Sallette Dal-Prá Ducci (de 01/01/2011 a 31/07/2012 e de 17/10/2012 a 31/12/2012) e Maria de Lourdes Corres Perez San Roman (de 01/08/2012 a 16/10/2012);

II- julgar pela irregularidade do objeto da presente tomada de contas especial, sob a responsabilidade do Centro de Reintegração Social Batalhão da Última Hora e da ex-presidente da entidade Senhora Francisca Abdias dos Santos Ramos Moro (de 09/01/2000 a 16/04/2016), em razão de a) ausência parcial de extratos bancários e b) ausência de devolução de saldo de convênio e de valor glosado;

III- apor a ressalva com relação a a) atraso na instauração do procedimento de tomada de contas especial, b) atraso na emissão do termo de fiscalização, c) possível uso indevido da conta bancária específica, d) movimentação dos recursos em instituição bancária não oficial e e) contratação de serviços e aquisição de materiais sem demonstrar procedimento que comprove o atendimento ao princípio da economicidade;

IV- recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba – FMAS e ao Centro de Reintegração Social Batalhão da Última Hora para que observem as exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, a fim de evitar os procedimentos que deram causa às falhas formais constatadas;

V- determinar ao Centro de Reintegração Social Batalhão da Última Hora e à sua ex-presidente Senhora Francisca Abdias dos Santos Ramos Moro (de 09/01/2000 a 16/04/2016), de forma solidária, a restituição aos cofres municipais do montante de R\$ 17.211,82[29], devidamente atualizado e acrescido dos encargos legais;

VI- aplicar à Senhora Francisca Abdias dos Santos Ramos Moro a multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[30], em sua redação original[31], vigente à época dos fatos, devido à contrariedade ao disposto no art. 25, § 2º, da LRF[32];

VII- incluir o nome da Senhora Francisca Abdias dos Santos Ramos Moro no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[33];

VIII- disponibilizar os autos ao Ministério Público Estadual, considerando a eventual prática de ato de improbidade administrativa e de crime contra a administração pública; e

IX- encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX[34] para os devidos fins.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Peça 3.
2. Peça 8.
3. Peças 32, 49 e 53.
4. Peça 54.
5. Peça 55.
6. Peça 65.
7. Peça 66.

8. *Citem-se, a título de exemplo, o Acórdão nº 4350/16-S1C (Prestação de Contas de Transferência nº 162156/14, unânime – Conselheiros Ivens Zschoerper Linhares – relator, Artágão de Mattos Leão e José Durval Mattos do Amaral) e o Acórdão nº 4362/2016-S1C (Prestação de Contas de Transferência nº 178010/14, unânime – Conselheiros Artágão de Mattos Leão – relator, José Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares).*

9. P. 53 da peça 63.

10. *Cito, a título de exemplo, o Acórdão nº 578/24-S1C (Tomada de Contas Especial nº 123139/18; unânime – Conselheiros José Durval Mattos do Amaral – relator, Ivens Zschoerper Linhares e Maurício Requião de Mello e Silva).*

11. P. 18 da peça 63.

12. *Nesse sentido: Acórdão nº 4259/16-S1C (Prestação de Contas de Transferência Voluntária nº 617830/12; unânime: Conselheiros Artágão de Mattos Leão – relator, José Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares).*

13. *Prestação de Contas de Transferência nº 300190/16. Unânime: Conselheiros Artágão de Mattos Leão – relator, Ivan Lelis Bonilha e José Durval Mattos do Amaral.*

14. P. 36 e 43 da peça 63.

15. *Valor atualizado até 16/05/2015, conforme cálculo constante da p. 34 da peça 63.*

16. P. 15-18 da peça 8.

17. *Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

§ 1º *A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

(...)

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;"

18. *Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.*

(...)

§ 2º *É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada."*

19. *Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade,*

aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumida obrigações de natureza pecuniária."

20. *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*

(...)

IV – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

(...)

g) *praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário."*

21. *Anterior às alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 168/2014.*

22. *Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.*

(...)

§ 2º *É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada."*

23. *Valor atualizado até 16/05/2015, conforme cálculo constante da p. 34 da peça 63.*

24. *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*

(...)

IV – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

(...)

g) *praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário."*

25. *Anterior às alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 168/2014.*

26. *Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.*

(...)

§ 2º *É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada."*

27. *Art. 170. O Tribunal enviará, nos prazos previstos em legislação específica, no Regimento Interno e em Resoluções, ao Tribunal Regional Eleitoral, a lista contendo o nome dos responsáveis, cujas contas houverem sido julgadas irregulares, em decisão transitada em julgado, para fins de declaração de inelegibilidade."*

28. *Regimento Interno:*

Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;"

29. *Valor atualizado até 16/05/2015, conforme cálculo constante da p. 34 da peça 63.*

30. *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*

(...)

IV – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

(...)

g) *praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário."*

31. *Anterior às alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 168/2014.*

32. *Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.*

(...)

§ 2º *É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada."*

33. *Art. 170. O Tribunal enviará, nos prazos previstos em legislação específica, no Regimento Interno e em Resoluções, ao Tribunal Regional Eleitoral, a lista contendo o nome dos responsáveis, cujas contas houverem sido julgadas irregulares, em decisão transitada em julgado, para fins de declaração de inelegibilidade."*

34. *Regimento Interno:*

Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;"

PROCESSO Nº:-372520/18

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE:-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA

INTERESSADO:-ANA CRISTINA DE CASTRO, DESIRE DIAS FABRI, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA, GRUPO FOLCLORICO ITALIANO ANIMA DANTIS, LÍCIA JANY FRITOLI, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, MARIA CHRISTINA DE ANDRADE VIEIRA (FALECIDO(A) EM 2011), MAURICIO APPEL, PAULINO VIAPIANA, ROBERTA STORELLI, VANESSA EVELIN DE OLIVEIRA RODGURSKI
ADVOGADO / PROCURADOR:-CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI
RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 1280/24 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Municipal de Cultura de Curitiba em face do Grupo Folclórico Italiano Anima Dantis. Ausência de dano ao erário. Procedência parcial. Regularidade das contas com ressalvas. Aplicação de multa à representante da tomadora em razão da movimentação de recursos do convênio em conta pessoal. Ressalvas e Recomendações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Municipal de Cultura de Curitiba em face do Grupo Folclórico Italiano Anima Dantis, em razão de irregularidades no pagamento de despesas do convênio registrado sob o nº 4504-SIT, por intermédio do qual foram repassados R\$ 120.000,00 durante o período de 18/12/2009 a 02/08/2016, tendo por objeto a execução do projeto "Arte Social".

Em atendimento ao Despacho 797/18 (peça 5), o Fundo Municipal apresentou cópia do processo administrativo, do qual se denota que a irregularidade consistiu na movimentação de recursos do convênio em conta pessoal da representante da tomadora, tendo sido inscrito em Dívida Ativa o débito apurado no valor de R\$ 33.555,61 (peça 9).

Em instrução preliminar, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela procedência do feito e pela irregularidade das contas, com recolhimento de valores e aplicação de multas aos responsáveis (Instrução 4692/19-CGM, peça 10).

Oportunizado o contraditório, os interessados apresentaram defesa junto às peças

49-53, 70-99, 104, 119-139, 141 e 154.

Em análise conclusiva, a CGM opinou pela parcial procedência da Tomada de Contas Especial, com aplicação de multa administrativa à dirigente do tomador em razão da movimentação de recursos da transferência em conta pessoal, com ressalvas às contas e expedição de recomendações (Instrução 2984/23, peça 157).

O Ministério Público acompanhou o opinativo conclusivo emitido pela unidade técnica (Parecer 611/23-5PC, peça 159).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, conforme observou a CGM, a presente análise refere-se à segunda parcela do convênio, de R\$ 60.000,00, repassada em 10/09/2012.

Em relação a esse repasse, a unidade técnica ressaltou que fiscal do convênio atestou o cumprimento dos objetivos (peça 122, fl. 161), não havendo comprovação de dano ao erário, referindo-se a irregularidade às transferências da conta do convênio para a conta pessoal da Presidente do tomador, Lícia Jany Fritoli (08/07/2010 a 08/07/2017), totalizando R\$ 41.352,29.

Destacou também que este item foi objeto de investigação pelo MP/PR, conforme documentação juntada na peça 122, tendo sido solicitada, inclusive, a quebra dos sigilos bancários de Lícia, Luiz Ernani Fritoli (marido de Lícia) e do Tomador, concluindo-se ao final que não houve dano ao erário, tendo sido os recursos aplicados na execução do objeto do convênio.

Acrescentou que os esclarecimentos apresentados na peça 48 (fls. 16 a 36) e na peça 123 (fls. 97 a 105), inclusive com apresentação dos comprovantes de despesas, dão verossimilhança à justificativa de que os recursos eram transferidos para a conta particular no intuito de facilitar o pagamento das despesas do convênio.

Dessa forma, a unidade técnica sugeriu que o item seja ressalvado, aplicando-se à responsável multa administrativa, em razão do incorreto procedimento empregado para realizar pagamentos do convênio, em afronta ao Decreto Federal nº 6.170/07, art. 101, Portaria Interministerial nº 127/08, art. 501, Decreto Municipal de Curitiba nº 704/07, art. 121, Resolução TCE/PR nº 28/11, art. 131[1], que dificultou a análise das prestações de contas e impediu a continuidade do convênio, que, por isso, não teve o repasse da 3ª parcela.

Sobre a ausência de alimentação do SIT, os documentos apresentados (peça 139, fls. 4 e 5) demonstram que os atos estavam sendo praticados, mas não estavam sendo registrados no sistema, sendo cabível a ressalva do item, com expedição de recomendação para adoção de providências no sentido de dar cumprimento à Resolução TCE/PR nº 28/11.

Quanto à ausência do termo cumprimento de objetivos, considerando que o objeto do convênio foi executado, a irregularidade deverá ser convertida em ressalva.

Em relação à movimentação dos recursos em banco não-oficial, considerando que, durante a maior parte do período de execução do convênio, o concedente realizou os repasses sem questionar a irregularidade, cabível a conversão em ressalva.

Da mesma forma, em relação aos débitos na conta do convênio sem identificação do favorecido, diante da demonstração de que os valores foram usados na execução do convênio, cabível a ressalva do item.

Quanto às despesas não comprovadas nos extratos bancários, ressalva-se o apontamento diante da ausência de dano ao erário.

Em relação às contratações sem procedimento que comprove atendimento à economicidade, da mesma forma, converte-se o item em ressalva em razão do baixo valor, já que, somadas, as contratações totalizam R\$14.916,11.

A CGM sugeriu também a expedição de recomendação ao Concedente para que institua controles internos destinados a impedir a imotivada prorrogação de transferências voluntárias, quando as ações previstas na parceria já tiverem se encerrado ou os recursos transferidos já tiverem se esgotado, com vistas a evitar a imotivada e contínua prorrogação de parcerias que faticamente não estão mais sendo executadas ou não possuem mais recursos para continuarem a ser executadas, considerando o dever de justificar as prorrogações de qualquer instrumento firmado pela Administração, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, art. 57, §2º e a Lei Estadual nº 15.608/07, art. 106.

Portanto, em conformidade com o opinativo técnico, corroborado pelo parecer ministerial, as contas devem ser julgadas regulares com ressalvas, com aplicação de multa à dirigente do tomador, em razão da transferência de parte dos repasses do convênio para a conta particular, sem prejuízo das recomendações expostas na fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto, em conformidade com o opinativo técnico, corroborado pelo parecer ministerial, VOTO:

I - pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Especial, para efeito de julgar regular com ressalvas a prestação de contas do convênio registrado no SIT sob o nº 4504, em razão da transferência de recursos da transferência à conta particular da Sra. Lícia Jany Fritoli (Presidente do tomador de 08/07/2010 a 08/07/2017), da ausência de alimentação do SIT; da ausência do termo cumprimento de objetivos; da movimentação dos recursos em banco não-oficial; de débitos na conta do convênio sem identificação do favorecido; das despesas não comprovadas nos extratos bancários e das contratações sem procedimento que comprove atendimento à economicidade.

II – pela aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g', da LC 113/05 à Sra. Lícia Jany Fritoli, em razão do incorreto procedimento empregado para realizar pagamentos do convênio, em afronta ao Decreto Federal nº 6.170/07, art. 10, Portaria Interministerial nº 127/08, art. 50, Decreto Municipal de Curitiba nº 704/07, art. 12, Resolução TCE/PR nº 28/11, art. 13.

III - pela expedição de recomendação ao concedente e à tomadora para que, nos próximos convênios, observem o cumprimento da Resolução TCE/PR nº 28/11.

IV - pela expedição de recomendação ao concedente para que, nos próximos convênios, institua controles internos destinados a impedir a imotivada prorrogação de transferências voluntárias, quando as ações previstas na parceria já tiverem se encerrado ou os recursos transferidos já tiverem se esgotado, com vistas a evitar a imotivada e contínua prorrogação de parcerias que faticamente não estão mais sendo executadas ou não possuem mais recursos para continuarem a ser executadas.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros e acompanhamento da execução.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Julgar parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, para efeito de julgar regular com ressalvas a prestação de contas do convênio registrado no SIT sob o nº 4504, em razão da transferência de recursos da transferência à conta particular da Sra. Lícia Jany Fritoli (Presidente do tomador de 08/07/2010 a 08/07/2017), da ausência de alimentação do SIT; da ausência do termo cumprimento de objetivos; da movimentação dos recursos em banco não-oficial; de débitos na conta do convênio sem identificação do favorecido; das despesas não comprovadas nos extratos bancários e das contratações sem procedimento que comprove atendimento à economicidade;

II- aplicar a multa prevista no art. 87, IV, 'g', da LC 113/05 à Sra. Lícia Jany Fritoli, em razão do incorreto procedimento empregado para realizar pagamentos do convênio, em afronta ao Decreto Federal nº 6.170/07, art. 10, Portaria Interministerial nº 127/08, art. 50, Decreto Municipal de Curitiba nº 704/07, art. 12, Resolução TCE/PR nº 28/11, art. 13;

III - recomendar ao concedente e à tomadora para que, nos próximos convênios, observem o cumprimento da Resolução TCE/PR nº 28/11;

IV - recomendar ao concedente para que, nos próximos convênios, institua controles internos destinados a impedir a imotivada prorrogação de transferências voluntárias, quando as ações previstas na parceria já tiverem se encerrado ou os recursos transferidos já tiverem se esgotado, com vistas a evitar a imotivada e contínua prorrogação de parcerias que faticamente não estão mais sendo executadas ou não possuem mais recursos para continuarem a ser executadas; e

V- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros e acompanhamento da execução.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Decreto Federal nº 6.170/07, Art. 10. § 1º Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no caput, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Portaria Interministerial nº 127/08, art. 50. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria. § 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos: I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio ou contrato de repasse; II - pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e

Decreto Municipal de Curitiba nº 704/07, art. 12. Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Resolução TCE/PR nº 28/11, art. 13, § 5º. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

PROCESSO Nº:-21780/12

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO:-ARI ALOISIO MALDANER, ELCIO LUIZ ZIMMERMANN, ELTON JOSÉ STEIN, INSTITUTO CREATIO DE CUIABÁ, JONES NEURI HEIDEN, LUCIANO DE CARVALHO MESQUITA, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, ROGERIO DIRCEU LERNER

ADVOGADO / PROCURADOR:-ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA, ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO, PAULO HENRIQUE GONCALVES, ULICES PIZZATTO

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1281/24 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal. Município de Entre Rios do Oeste. Termo de Parceria firmado em 2006. Exercício de 2008. Trancamento das contas com fundamento no art. 20, §1º, da Lei Complementar 113/2005 (Lei Orgânica, TCEPR).

1 RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o município de Entre Rios do Oeste e o Instituto Creatio de Cuiabá, instaurada por força da decisão contida no Acórdão 1224/12 – S2C, exarado na Tomada de Contas Extraordinária de autos 643532/11 – TCEPR[1].

Conforme bem resumiu a então Diretoria de Análise de Transferências - DAT (peça 63):

Este processo é originário de Tomada de Contas Extraordinária (TCE) instaurada pelo ofício 145/11-DAT (peça 02), do protocolo nº 643532/11, em face do Instituto Creatio de Cuiabá, em atendimento ao que preconiza o artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, conforme pendência identificada na listagem dessa Unidade Técnica.

Contudo, as tentativas de localização e citação dos responsáveis da entidade não lograram êxito, o que deu origem à sugestão, conforme informação 325/12-DAT, para o encerramento e arquivamento do processo, sendo aprovado no acórdão nº 1224/12-2ªC.

Assim, derivado da Tomada de Contas Extraordinária encerrada, três novos processos foram atuados: i) protocolo nº 21780/12, R\$ 290.804,91 (duzentos e noventa mil, oitocentos e quatro reais, noventa e um centavos), sob responsabilidade do Município de Entre Rios do Oeste; ii) protocolo nº 747293/11, R\$ 220.804,91 (duzentos e vinte mil, oitocentos e quatro reais, noventa e um centavos), sob responsabilidade do Município de Quatro Pontes e; iii) protocolo nº 746904/11, R\$ 1.222.916,71 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e dezesseis reais, setenta e um centavos), sob responsabilidade do Município de Pato Bragado.

Desse modo, conforme decidido pelo Acórdão supra, as responsabilidades para as prestações de contas passaram a ser das respectivas municipalidades, no caso em apreço, do Município de Entre Rios do Oeste.

Assim, o presente processo examina os repasses do montante de R\$290.804,91, formalizado por meio do Termo de Parceria nº 063/2007, realizados no exercício financeiro de 2008, em favor do referido Instituto, para a promoção da educação e cultura no município.

Pela Instrução 4552/12 (peça 7), a DAT opinou pela concessão de contraditório aos responsáveis em razão da constatação de irregularidades.

Pelo Despacho 1049/12-GCDA, o anterior relator do processo determinou a citação dos interessados para apresentação de defesa.

O município de Entre Rios do Oeste apresentou a sua defesa nas peças 12 a 35, 43, 61 dos autos.

O senhor Elcio Luiz Zimmermann apresentou seu contraditório nas peças 45 e 58 do processo em análise.

O senhor Rogério Dirceu Lerner se manifestou nas peças 47 a 50.

Em sede de reanálise, através da Instrução 6395/14 (peça 63), a DAT constatou novas impropriedades que ensejariam a irregularidade das contas, e por isso sugeriu a abertura de oportunidade de contraditório, o que foi autorizado pelo Despacho 1933/14-GCDA (peça 64).

O processo foi redistribuído para minha Relatoria, conforme termo de redistribuição n.º 6268/17 - DP (peça 140).

Após nova fase de contraditório, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM que emitiu instrução[2] opinando pela prescrição ou nulidade de citação, se posicionando do seguinte modo:

1.1 pelo reconhecimento da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória, nos termos da jurisprudência do STF (MS 36.780; MS 37.801 AGR), pois o processo está paralisado, sem nenhum despacho, faz mais de três anos, desde 2015 (peça 139);

1.2 pelo reconhecimento da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória, nos termos da jurisprudência do STF (MS 35.940; MS 34.467 AGR), pois desde os Despachos de 2012 e 2014 (peças 8 e 64), que determinaram a citação e interromperam prescrição, passaram-se mais de cinco anos sem a prolação de acórdão;

2. Conforme explicado no item 3 desta Instrução:

2.1. Pela NULIDADE DAS CITAÇÕES por correio das peças 69 e 127 e pela consequente nulidade da citação por edital da peça 136, pois as citações por correio antecedentes foram dirigidas a pessoa que não seria mais o Presidente do Tomador desde fev./2010.

2.2. Pela tentativa de descobrir, no cadastro da Receita Federal, quem foi o último responsável legal pelo Tomador e enviar citação dirigida a ele e direcionada ao endereço da Entidade Tomadora que constar no cadastro da Receita Federal;

2.3. Caso a tentativa de citação acima seja inexistosa, recomenda-se enviar citação direcionada ao último responsável legal do Tomador e endereçada ao seu domicílio particular, para que ele responda a este processo, como sucessor processual do Tomador, com responsabilidade pessoal e solidária igual a dos demais responsáveis;

2.4. Se as tentativas de citação acima falharem, recomenda-se a publicação de novo edital de citação para que o Tomador e seu último representante legal contestem a Instrução da peça 63.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 385/23 – 2PC (peça 150), se pronunciou pela inocorrência de prescrição ou nulidade processual. A respeito dos supostos vícios processuais, ressaltou que cabe ao jurisdicionado manter o cadastro atualizado dos responsáveis legais e endereço de domicílio. Ao contrário do que assevera a instrução técnica, entendeu que a constatação de irregularidades advindas do exame do contraditório ensina a intimação dos interessados nos endereços informados nos cadastros junto a este Tribunal, não havendo que se falar em nova citação, tampouco em nulidade. Com essas considerações, submeteu o feito à deliberação deste Relator.

Nos termos do Despacho 836/23 – GCILB (peça 151), deixei de acolher a preliminar de prescrição intercorrente suscitada pela CGM, tendo por base o Prejulgado 26 desta Corte de Contas. Remeti os autos à unidade técnica para análise conclusiva de mérito.

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu então sua manifestação final (Instrução 5163/23 – CGM, peça 155) concluindo pela irregularidade das contas, com anotação de ressalva e recomendação.

Pelo Parecer 1286/23-2PC (peça 156), o Ministério Público de Contas corroborou integralmente o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do exame de repasses realizados no ano de 2008, no valor de R\$290.804,91, do município de Entre Rios do Oeste ao Instituto Creato de Cuiabá, para a promoção da educação e cultura no município, em razão de Termo de Parceria firmado em 2006.

O processado decorreu de Tomada de Contas Extraordinária (autos 643532/11) instaurada em face do Instituto Creato de Cuiabá, após os responsáveis pela entidade não serem localizados.

Inicialmente, entendo oportuno lembrar que o Prejulgado nº 26 do Tribunal de Contas do Paraná consolidou o entendimento a respeito da aplicação da prescrição no âmbito desta Corte, fixando pela possibilidade de reconhecimento de ofício ou a requerimento da parte da prescrição das multas, da restituição de valores e demais sanções pessoais, aplicando-se, analogicamente, as normas de direito público que estabelecem o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da prática do ato irregular ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Em relação às causas de interrupção, de suspensão da contagem e de aplicação da prescrição intercorrente, em conformidade com o Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do Tribunal de Contas, o entendimento foi fixado no sentido de que a prescrição sancionatória, interrompida com o despacho que ordenar a citação, retroagirá à data de instauração do processo (efeito ex nunc) e reiniciará somente a partir do trânsito em julgado do processo.

O Prejulgado nº 26 é claro ao não reconhecer a prescrição intercorrente. Veja-se:

I - Possibilidade de reconhecimento de ofício ou a requerimento da parte (Redação dada pelo Acórdão 1919/23) da prescrição das multas, da restituição de valores e demais sanções pessoais, aplicando-se, analogicamente, as normas de direito público que tratam do tema, (Revogado) que estabelecem o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da prática do ato irregular ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado;

II - em relação às causas de interrupção, de suspensão da contagem e de aplicação

da prescrição intercorrente, em conformidade com o Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do Tribunal de Contas, o entendimento deverá ser fixado no sentido de que a prescrição sancionatória, interrompida com o despacho que ordenar a citação, retroagirá à data de instauração do processo (efeito ex nunc) e (Redação dada pelo Acórdão 1919/23)reinciará somente a partir do trânsito em julgado do processo, não tendo aplicabilidade, antes disso, as hipóteses de suspensão e de prescrição intercorrente, cabendo ao relator assegurar a razoável duração do processo;

III - nos processos de iniciativa do jurisdicionado, como prestações de contas, em que compete ao próprio gestor de recursos públicos, em cumprimento à norma constitucional, encaminhar a documentação em prazo definido em lei e em normativas desta Corte, em caso de omissão, a contagem do prazo prescricional terá início no dia seguinte ao término do prazo final de envio. (Redação dada pelo Acórdão 1919/23) (original sem destaque)

Mesmo após a recentemente revisão do Prejulgado, que foi retificado pelo Acórdão 1919/23, o entendimento permaneceu o mesmo. Nesse sentido, menciono os seguintes acórdãos exarados após a revisão do Prejulgado nº 26:

ACÓRDÃO Nº 2301/23 - Tribunal Pleno

O caso apontado pelo recorrente tratar-se-ia de prescrição intercorrente, uma vez que ocorrida quando já iniciado o processo. Todavia, há necessidade de se ponderar que não há reconhecimento no âmbito deste Tribunal, por meio do Prejulgado n. 26, de prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO Nº 3890/23 - Primeira Câmara

Como da data dos fatos (14/02/2013) até a data da propositura da presente Prestação de Contas (29/05/2013) transcorreu tão somente pouco mais de três meses, e como a nova redação dada ao Prejulgado n. 26 é expressa quanto a não aceitação de prescrição intercorrente, não há que se falar em ocorrência de prescrição da pretensão punitiva.

Deste modo, afasta as alegações de ocorrência de prescrição intercorrente, pois contrárias ao Prejulgado firmado por este Tribunal.

Passo a analisar os apontamentos da Coordenadoria sobre eventuais falhas de citação:

2.1. Pela NULIDADE DAS CITAÇÕES por correio das peças 69 e 127 e pela consequente nulidade da citação por edital da peça 136, pois as citações por correio antecedentes foram dirigidas a pessoa que não seria mais o Presidente do Tomador desde fev./2010.

2.2. Pela tentativa de descobrir, no cadastro da Receita Federal, quem foi o último responsável legal pelo Tomador e enviar citação dirigida a ele e direcionada ao endereço da Entidade Tomadora que constar no cadastro da Receita Federal;

2.3. Caso a tentativa de citação acima seja inexistosa, recomenda-se enviar citação direcionada ao último responsável legal do Tomador e endereçada ao seu domicílio particular, para que ele responda a este processo, como sucessor processual do Tomador, com responsabilidade pessoal e solidária igual a dos demais responsáveis;

2.4. Se as tentativas de citação acima falharem, recomenda-se a publicação de novo edital de citação para que o Tomador e seu último representante legal contestem a Instrução da peça 63.

Um primeiro exame dos autos indica que a citação do senhor Luciano Carvalho Mesquita ocorreu regularmente através de edital (peças 135 e 136).

Contudo, a defesa informou (peça 103) que o senhor Luciano de Carvalho Mesquita não seria o Presidente do Tomador desde 14/02/2010, o qual estaria sendo presidido por Clóvis Nobre de Miranda. Apesar desses alertas, a situação não foi apurada e conforme consta na situação cadastral perante a Receita Federal, o Tomador está irregularmente dissolvido, desde 2018.

Por oportuno, recorde-se que a Tomada de Contas Extraordinária, da qual originou-se o presente processo, foi encerrada pois os responsáveis pela entidade não foram localizados.

Assim, tendo em vista que o protocolado tramita há mais de dez anos, e diante do que foi exposto, não vejo como ato eficiente determinar nova citação da entidade.

De outro lado, a falta de apresentação de documentação por parte do Tomador impede um exame completo das contas.

A Coordenadoria bem pontuou que o Termo de Parceria, do qual decorreu o repasse em exame, foi firmado em 31 de março de 2006, quando ainda não vigia a Resolução 03/2006 deste Tribunal. Nesse sentido, a instrução técnica:

Vale lembrar que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB determina que sejam considerados os obstáculos, as dificuldades e as condicionantes práticas existentes na época da atuação do Gestor 17. É evidente que a indefinição que existia quanto às regras de prestação de contas dos Termos de Parceria era um obstáculo e uma dificuldade para a atuação do Gestor. Logo, ele não pode ser responsabilizado por insegurança jurídica que não deu causa, nem tinha Poder para solucionar.

A mesma LINDB determina que a revisão do ato que já se houver completado deve considerar as orientações gerais da época do ato, vedando a aplicação retroativa de orientação nova. Conseqüentemente, na análise das contas deste Termo de Parceria, devem ser consideradas as orientações sobre prestação de contas que existiam em 2007 e 2008, período de execução da parceria, não as que existiam em 2014, data da Instrução da peça 63.[3]

Acompanho o entendimento técnico neste aspecto, pois embora a prestação de contas trate dos repasses efetuados exclusivamente em 2008, quando a Resolução nº 03/2006 já vigorava, a formalização do termo de parceria foi anterior à normativa, não podendo-se exigir tal conformação.

Ademais, em sua última manifestação, a CGM[4] concluiu por afastar a responsabilização por devolução de valores, eis que há comprovação nos autos de que houve a execução do objeto do Termo de Parceria (comprovantes de despesas das peças 87 a 98).

Por fim, o presente protocolado se assemelha aos Processos nº 746904/11 e 747293/11 (os quais decorreram da mesma Tomada de Contas Extraordinária de autos 643532/11 – TCEPR), e que receberam julgamento pelo transcrito das contas (Acórdão 2402/23 – S1C[5] e Acórdão 3282/23-S2C[6]). Transcrevo as ementas dos julgados:

ACÓRDÃO Nº 2402/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Município de Pato Bragado. Termo de Parceria firmado em 2005. Exercício de 2008. Trancamento das contas, com fundamento no art. 20, §1º, da LC 113/05.

ACÓRDÃO Nº 3282/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal. Município de Quatro

Pontes. Termo de Parceria firmado em 2006. Exercício de 2008. Trancamento das contas com fundamento no art. 20, §1º, da Lei Complementar 113/2005 (Lei Orgânica, TCEPR).

No mesmo sentido me posiciono, respeitando o princípio da isonomia entre as decisões desta Corte de Contas. A continuidade da instrução não se mostra viável diante do lapso temporal entre a execução do objeto da transferência e a presente análise, além da relatada dificuldade na localização dos responsáveis pelo Tomador, irregularmente dissolvido em 2018.

Assim, voto pelo trancamento das contas, na forma do artigo 20 §1º[7], da Lei Complementar nº 113/2205.

3 VOTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 20, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, determino o trancamento das contas.

Após o trânsito em julgado, autorizo o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, §1º, do Regimento Interno[8], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Determinar o trancamento das contas; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, §1º, do Regimento Interno[9], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. *Instaurada em face do INSTITUTO CREATIO DE CUIABÁ, em atendimento ao que preconiza o artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, tendo em vista ausência de prestação de contas de recursos recebidos.*

2. *Instrução 4797/22-CGM (peça 149).*

3. *Peça 155, fls. 17 e 18.*

4. *Peça 155.*

5. *Maioria absoluta: Conselheiros Jose Durval Mattos Do Amaral (Relator) e o Auditor Jose Mauricio De Andrade Neto.*

6. *O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva votou pela regularidade das contas, com ressalva e recomendação. (voto vencido)*

7. *Unanimidade: Conselheiros Ivan Lelis Bonilha (relator), Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi.*

8. *Art. 20. O Tribunal de Contas ordenará o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis, declarando os efeitos decorrentes e o consequente arquivamento do processo.*

§ 1º *As contas serão consideradas ilíquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito*

9. *Art. 398.*

(...)

§ 1º *Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

9. *Art. 398.*

(...)

§ 1º *Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

PROCESSO Nº:-333626/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADO:-CAMILA ANDRESSA DE LIMA, DAIANA TAMIRIA LISBOA DE ALMEIDA, DAIRA FERNANDA LISBOA DE ALMEIDA, FABIANA CRISTINA MARTINS CAMPOS, FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA, GRACE QUELI DE OLIVEIRA FARIAS, IVONILDA CONCEIÇÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, KATIUSSA TABATA GOIS, LEOMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO, LUAN CARLO DOS SANTOS OLIVEIRA, LUCIAN ALUISIO DIERINGS, LUCILENE DA SILVA MARINS, MARCUS VINICIUS KENJI ARAKAKI FERESIN, MARIA APARECIDA DA SILVA HECK, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, ROZIMEIRI APARECIDA DE MELO, SANDRA CADINI DA COSTA, SONIA NUNES DE SOUZA MARTINS, SUELI LUIZ PEGO REOLON, SUYANE DE PINA, TAMIRES EDUARDA CARDOSO RIBEIRO

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1284/24 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Município de Ouro Verde do Oeste. Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2023. Contratação temporária de Zelador, Operador de Máquinas Pesadas, Agente de Apoio, Técnico Desportivo, Nutricionista, Psicólogo, Professor T20 e Educador Infantil. Análise da legalidade. Expedição de recomendações e determinações. Legalidade e registro.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal, efetuada pelo Município de Ouro Verde do Oeste que tem como intuito analisar a legalidade das contratações temporárias de Zelador, Operador de Máquinas Pesadas, Agente de Apoio, Técnico Desportivo, Nutricionista, Psicólogo, Professor T20 e Educador Infantil, vinculadas ao Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2023.

Por intermédio da Instrução n.º 9564/23 (peça 8) a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE apontou irregularidades na 1ª Fase:

1- O encaminhamento dos dados referentes a esta fase do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do ato de designação dos membros da comissão organizadora, 05/05/2023, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois o processo foi autuado em 16/05/2023 (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual 113/2005).

2- A justificativa apresentada para a abertura do processo seletivo simplificado/teste seletivo não encontra amparo na legislação do ente (Art. 37, inciso IX da Constituição Federal).

De tal modo, para que não se tenha prejuízo para a continuidade dos serviços públicos, é possível admitir a contratação em apreço apenas transitoriamente até a realização de concurso público, o que há de ocorrer em não mais que seis meses.

Portanto, salvo melhor juízo, cabe à administração municipal adotar providência imediatas para a realização de concurso público para o suprimento das vagas necessárias à prestação dos serviços públicos, estabelecendo no presente processo de seleção, prazo máximo de validade das contratações por 6 (seis) meses ou até a conclusão de concurso público.

A não conclusão do concurso no prazo deverá ensejar apuração das responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

Desta forma, foi expedido intimação para que a municipalidade prestasse esclarecimentos (peça 9) diante dos apontamentos, a qual manifestou-se na peça 26, nos seguintes termos:

i. Quanto ao item 1, relatam que os documentos foram lançados ao sistema em 09/05/2023, contudo os técnicos responsáveis enfrentaram dificuldade para concluir a autuação via portal E-contas, desta forma, foi aberto chamado em 10/05/2023, via CACO, qual foi concluída em 16/05/2023 com a orientação de abertura de novo processo, aberto na mesma data. Contudo com a necessidade de abertura de novo processo no SIAP para a prestação de contas do processo de seleção, sucedeu atraso para o envio das informações, assim, justificam que o atraso no envio ocorreu devido à dificuldade na operação do SIAP.

ii. Diante do item 2, manifestou que as contratações temporárias seguem o disposto na Lei Municipal n.º 100/1993 e na Lei Municipal n.º 910/2022, no qual a regra é que o prazo dos contratos não se estenda após as contratações via concurso público. Assim tendem que não há ofensa ao art. 377, IX da Constituição Federal. Em Instrução n.º 13009/23, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE (peça 27) analisou a 3ª Fase do processo de admissão onde ressaltou as seguintes irregularidades:

[...]

1 - O encaminhamento dos dados referentes a fase 3 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 15/05/2023, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 02/06/2023. A prestação de informações nos sistemas eletrônicos deste Tribunal na forma estabelecida é obrigatória (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

2 - O edital não previu reserva de vagas para deficientes físicos A reserva mínima de vagas para deficientes encontra amparo no artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, na Convenção subscrita pelo Brasil, referendada pelo Decreto nº 6.949/2009 e na Lei de Política Nacional nº 7.853/1989, art. 2º, inciso II, alínea d. Igualmente é reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal a exemplo da decisão proferida no RE nº 606.728 AgR. Neste sentido, tendo em vista que o edital não atendeu aos preceitos que determinam a reserva e, tendo em vista que há notícia datada de 03 de julho relativa à contratação dos aprovados no PSS divulgada no site da prefeitura, o que impossibilita a correção ainda no caso em análise, esta unidade sugere a expedição de determinação para que, nas próximas oportunidades, seja prevista a reserva de vagas para deficientes, com base na legislação pertinente.

3 - O edital do concurso prevê prova de títulos e esta não possui natureza meramente classificatória - art. 5º e 37, inciso I da CF/88 e decisões do STF MS 32074 MC/DF e AI 194188.

Portanto, devem ser previstas e realizadas provas escritas, voltadas à seleção dos candidatos mais bem preparados, contendo quesitos inerentes à avaliação das atividades profissionais cotidianas.

4 - O edital do concurso não prevê como primeiro critério de desempate a idade, violando o Estatuto do Idoso. De acordo com o item 4.1.4, a idade é o último critério utilizado para desempate

5 - O Edital viola os princípios constitucionais da publicidade, da ampla defesa e do contraditório nos termos dos arts. 5º, inciso LV e 37 caput da Constituição Federal, uma vez que no item 5.1.3 a previsibilidade restringe a possibilidade de interposição de recurso ao exigir a apresentação presencial em horário predeterminado e o prazo para interposição de recurso, contido no item 5.1.2, é demasiadamente exíguo, de apenas um dia.

6 - Não houve comprovação de efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance (como a internet, rádio etc.), desrespeitando-se, assim, os princípios da publicidade e da ampla divulgação. Com efeito, a ausência/insuficiência da publicação do edital resulta na nulidade do processo de seleção, vez que o pleno atendimento do princípio da publicidade é ainda mais caro aos processos de seleção de pessoal.

7 - Não foi possibilitada a realização de inscrições via internet.

8 - Os membros da banca examinadora não possuem qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame, relativas aos cargos ofertados, conforme cópias dos diplomas dos examinadores da peça 17.

9 - O cargo Zelador(a) - Lei ordinária 924/2022, Operador de Máquinas Pesadas - Lei ordinária 924/2022, Agente de Apoio - Lei ordinária 924/2022, Técnico Desportivo - Lei ordinária 924/2022, Nutricionista - Lei ordinária 924/2022, Psicólogo - Lei ordinária 924/2022, Professor Magistério - Lei ordinária 635/2013, Educador Infantil - Lei ordinária 698/2015 não são de provimento temporário, conforme informação do SIAP - Quadro de Cargos/Empregos e Funções; portanto, não pode ser selecionado para teste seletivo.

10 - Não houve previsão de prova dissertativa, didática ou de redação para o cargo de Professor e educador, sendo recomendável um desses tipos de prova para cargos com funções de alta complexidade, visando a contratação de servidores mais capacitados, mediante avaliações robustas (capazes de avaliar a capacidade e conhecimento do candidato para resolver questões do cotidiano profissional) voltadas para selecionar o candidato mais bem preparado tecnicamente naquele momento.

[...]

Entretanto, há notícia de 03 de julho de 2023 de contratação dos aprovados no PSS divulgada no site da prefeitura (peça 35/39), o que impossibilita a correção ainda no caso em análise. Logo, a unidade técnica opinou pela expedição de determinação para que, nas próximas oportunidades: (i) seja prevista a reserva de vagas para deficientes; (ii) seja realizada provas escritas; (iii) que o primeiro critério de desempate seja a idade; (iv) possibilidade de interposição de recurso por outros meios além do presencial tal como que o prazo para a medida seja maior que um dia;

(v) viabilizar a inscrição via internet; (vi) banca examinadora seja composta por tantas especialidades quantas previstas em editais; e por fim, (vii) preveja a aplicação de prova didática, dissertativa ou de redação para o cargo de Professor e Educador com base na legislação pertinente em face dos itens 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 10.

Ainda, após manifestação do Ente (peça 26) perante os apontamentos referente a 1ª Fase na Instrução n.º 9564/23 (peça 8) – CAGE, a Unidade Técnica opinou pelo afastamento do item 1, contudo, referente ao apontamento ao item 2 entende que os esclarecimentos apresentados são superficiais e não elucidando a hipótese específica de enquadramento do caso concreto na Lei Municipal n.º 910/2022, qual dispõe a respeito de contratação por tempo determinado, reiterando a necessidade de esclarecimento especificamente a respeito da existência de concurso público em curso para o suprimento das vagas necessárias à prestação dos serviços públicos ora tratadas, o que é medida imperativa ao Município para continuidade do serviço público. A municipalidade foi intimada para apresentar defesa frente a irregularidades apontadas.

Em seu contraditório o Município de Ouro Verde do Oeste (peça 46) manifestou-se: [...]

1- verificamos da reanálise da 1ª Fase que o apontamento restou superado.

2- esclarecemos que de fato o edital não previu reserva de vagas para deficientes físicos o que se deu em virtude de que tratava-se de Processo Seletivo Simplificado, o qual foi realizado de maneira sumária, baseado em análise curricular, cuja contratação seria por curto espaço de tempo, ou seja, até que fosse concluído o processo de contratação via concurso público. A inclusão de reserva de vagas neste caso demandaria mais tempo para realização do processo, pela necessidade de realização de comprovação médica da deficiência, o que viria de encontro à necessidade do Município em promover o rápido suprimento de pessoal nas áreas afetadas pela falta de servidores, tendo em vista a essencialidade dos serviços envolvidos.

Importa informar que este o Município realizou o Concurso Público nº 01/2023, no qual foram contempladas a maioria absoluta das vagas previstas no PSS 02-2023, sob análise. O Edital de concurso público previu a reserva de vagas para deficientes físicos conforme determina a legislação. Encaminhamos anexo o Edital do Concurso Público nº 01/2023 para conhecimento.

3- esclarecemos que a titulação possui sim, natureza classificatória e não eliminatória conforme consta do apontamento.

Verifique-se que para a participação e credenciamento no processo seletivo simplificado, o candidato deveria possuir a escolaridade necessária para o exercício da função. O diploma ou certificado de conclusão da escolaridade exigida não foi computado como título na pontuação, por razões óbvias, de ser requisito mínimo para contratação na função, como de fato ocorreu com a segunda classificada no processo seletivo simplificado, a qual possuía somente a formação técnica exigida, sem títulos, sendo classificada em 2º lugar.

Mesma situação também ocorreu em cargos como de psicólogo e Professor e Educador Infantil, em que mesmo não possuindo títulos ou experiência profissional, o candidato foi classificado no PSS, respeitada a ordem com aqueles que possuíam titulação e experiência profissional. Assim, a inexistência de título ou experiência profissional não implicou em desclassificação do candidato inscrito no PSS, mas somente em posicionamento, ou seja, sendo requisito classificatório, que vai de encontro com as decisões do STF MS 32074 MC/DF e AI 194188.

4- justificamos que de fato o critério de desempate não foi previsto expressamente no Edital do Processo Seletivo Simplificado, sendo uma falha que justificamos em virtude da necessidade de simplificar o Edital de contratação para atender à necessidade de suprimento imediato de pessoal.

Não obstante, esclarecemos que o critério de maior idade é sempre adotado em processo de contratação baseado em pontuação. Conforme é possível identificar no Edital de Homologação do PSS, a data de nascimento para análise do critério de idade faz parte da grade do resultado, sendo observada a pontuação e a data de nascimento.

5- reiteramos que o processo de contratação, por se tratar de contrato temporário, para suprir demandas emergenciais, foi realizado de maneira sumária, ou seja, em processo simplificado, com análise curricular e de titulação, visando contratar profissionais com comprovada experiência na área, tendo em vista, não haver tempo para treinamento de pessoal, considerada a natureza e motivação da contratação.

6 - o Processo Seletivo Simplificado não haveria sido divulgado em veículos de comunicação eficientes, de grande circulação na região, tal análise está equivocada pois o PSS foi de fato divulgado nas mais diversas redes sociais, disponíveis na internet, bem como na Rádio Comunitária do Município e em grupos de WhatsApp. Dessa forma, acreditamos que o processo seletivo simplificado atendeu aos requisitos de publicidade, possuindo ampla divulgação em veículos de comunicação disponíveis online, ao acesso de todos.

7- reconhecemos que de fato não foram disponibilizadas inscrições via internet tendo em vista a necessidade de realização do processo de seleção de maneira mais sumária, bem como em virtude de que o Município não dispunha à época de suporte tecnológico para tal finalidade.

8- refere que a banca examinadora não possui qualificação em todas as áreas de conhecimento das funções ofertadas, tal situação se justifica pelo fato de que algumas das funções a serem supridas temporariamente estavam em vacância absoluta, não havendo profissionais no Município para o suprimento das demandas internas, nem mesmo para atuarem em comissões de processo de seleção, como era o caso do cargo de Nutricionista que ficou totalmente vago em virtude de pedidos de exoneração.

9- refere que os cargos não são de provimento temporário, sendo esta irregularidade apontada pelo sistema, justificamos que as contratações temporárias de excepcional interesse público no Município de Ouro Verde do Oeste seguem o disposto na Lei Municipal nº 100/1993 e na Lei Municipal nº 910/2022, no que diz respeito à motivação e prazos de contratação. Não obstante, a menos que a contratação por tempo determinado seja destinada a suprir afastamentos temporários, a regra é que o prazo dos contratos não se estenda após as contratações via concurso público.

10- conforme já colocado acima, dentro da realidade do Município com o porte de Ouro Verde do Oeste a necessidade urgente de suprimento de mão de obra de forma temporária até que se realize concurso público, ou mesmo para cobertura de licenças ou afastamentos por motivo de saúde não comporta processos de seleção demorados.

[...]

Em suma, na Instrução n.º 16102/23 a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos

de Gestão - CAGE (peça 47) analisou a 4ª Fase do processo de admissão onde não foram apuradas irregularidades, bem como, a unidade técnica considerou superado o item 2 da 1ª Fase.

Referente a 3ª Fase consideramos superados os itens 6 e opinou por aplicação de multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, ao sr. Lucian Aluísio Dierings, atual representante legal do Município de Ouro Verde do Oeste consoante item 1, considerando que a irregularidade foi reiterada e a primeira fase do processo foi encaminhada com atraso.

Por fim, intimaram o Município para que regularizassem os dados e documentos no SIAP Admissão, vez que deverá ser criado o cadastro de um cargo/emprego/função para que sejam informados os dados de admissão e folha de pagamento desses profissionais, qual não apresentou resposta (peça 55).

Em reanálise conclusiva da 3ª Fase, mediante Instrução n.º 3804/24 - Fase 4 (peça 55) a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE entendeu por superado o item 9, mesmo a municipalidade não manifestando-se.

Concisamente, opinou pelo registro das nomeações, com a expedição das seguintes recomendações e determinações:

Recomendações: a) Para que, nas próximas oportunidades, seja prevista e realizadas provas escritas, voltadas à seleção dos candidatos mais bem preparados; b) para que nos futuros certames a banca examinadora seja composta por tantas especialidades quantas previstas em editais; c) Para que, nas próximas oportunidades, preveja a aplicação de prova didática, dissertativa ou de redação para o cargo de Professor e educador; e d) Para que seja promovido o pertinente concurso público destinado ao preenchimento de vagas dentro de 6 (seis) meses, evitando a contratação temporária ou sua prorrogação para situações em que o suprimento de vagas se mostre necessário para atividades de caráter permanente.

Determinações: a) Para que, nas próximas oportunidades, seja prevista a reserva de vagas para deficientes, com base na legislação pertinente; b) Para que, nas próximas oportunidades, seja previsto como primeiro critério de desempate a idade, de acordo com o artigo 27, § único do Estatuto do Idoso; c) Para que, nas próximas oportunidades, seja prevista a possibilidade de interposição de recurso por outros meios além do presencial, bem como que o prazo para a medida seja maior que um dia; e d) para que, nas próximas oportunidades, seja possibilitada a inscrição via internet.

Reiterou a sugestão pela aplicação de multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal considerando que a irregularidade relacionada ao atraso no encaminhamento das informações necessárias foi reiterada e a primeira fase do processo foi encaminhada com atraso, sr. Lucian Aluísio Dierings, atual representante legal do Município de Ouro Verde do Oeste.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, pelo Parecer n.º 177/24 - 4PC (peça 58), corrobora parcialmente com a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, vez que não se opõe ao registro das contratações temporárias, com emissão das recomendações e determinações sugeridas pela Unidade Técnica. Contudo, discorda da: "imputação da sanção prevista no art. 87, inc. II, 'a' da LOTC, eis que a conduta atribuída ao Prefeito Lucian Aluísio Dierings não se refere à ausência de encaminhamento de expediente de admissão de pessoal para registro, mas sim ao não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos solicitados pela unidade técnica".

Destá forma, opina pela aplicação de sanção prevista no art. 87, inc. I, 'b' da Lei Orgânica deste Tribunal em face do sr. Lucian Aluísio Dierings.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho os opinativos da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas quanto a legalidade e registro das admissões avaliadas nestes autos, pois, com base nos documentos e esclarecimentos apresentados pelo Município de Ouro Verde do Oeste, entendo satisfazer aos critérios exigidos. Contudo, deixo de acolher a proposta de aplicação de multa, nos termos propostos na Instrução n.º 3804/24 - Fase 4 (peça 55), retificado pelo Ministério Público de Contas. Por fim, acolho a expedição de recomendações e determinações. Explico.

Relevante destacar que a municipalidade justificou a abertura daquele processo seletivo a suprir demandas temporárias e emergenciais, em virtude de vacâncias decorrentes de licenças e outros afastamentos, a fim de dar continuidade aos serviços públicos essenciais daquela municipalidade, ou seja, não mediou esforços no atendimento da população.

Corroboro com os opinativos da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de que faz-se necessário a expedição de recomendações e determinações, as quais passo a elucidar:

Quanto as recomendações:

a) Para que, nas próximas oportunidades, seja prevista e realizadas provas escritas, voltadas à seleção dos candidatos mais bem preparados.

Considerando os princípios da Administração Pública e Constitucionais, como do amplo acesso às funções públicas, isonomia entre os candidatos assegurada no art. 5 da Constituição Federal, bem como da impessoalidade e moralidade, entendo que a seleção estritamente por intermédio de experiências profissionais e títulos ferem princípios Administrativos e Constitucionais, vez que acarreta disputa injusta aos interessados que ainda não contam com tais atributos, como os recém-formados, a título de exemplo.

Destá forma, entendo que a aplicação de provas escritas concede a oportunidade a todos os candidatos de ingressarem nos quadros da administração pública.

b) Para que nos futuros certames a banca examinadora seja composta por tantas especialidades quantas previstas em editais.

Para uma melhor avaliação dos concorrentes, entendo que a banca examinadora deverá ser constituída por profissionais capacitados nas áreas das funções ofertadas. Analisando os autos, verifiquei que a banca do presente Processo Seletivo Simplificado não compõe de profissionais específicos para avaliação dos cargos de técnico desportivo, nutricionista, professor e educador, o que, nas próximas oportunidades, deverá constar.

c) Para que, nas próximas oportunidades, preveja a aplicação de prova didática, dissertativa ou de redação para o cargo de Professor e educador.

Tendo em vista que função de Professor e Educador é de alta complexidade, é imprescindível a aplicação de provas didáticas, dissertativas ou de redações, a fim de avaliar a capacidade e conhecimento dos interessados diante do cotidiano profissional para que suceda-se apenas a contratação de profissionais mais capacitados tecnicamente, o que irá refletir na qualidade do ensino.

d) Para que seja promovido o pertinente concurso público destinado ao

preenchimento de vagas dentro de 6 (seis) meses, evitando a contratação temporária ou sua prorrogação para situações em que o suprimento de vagas se mostre necessário para atividades de caráter permanente.

Da análise dos autos, constata-se que o objetivo do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 é a contratação temporária de pessoal em áreas de atividades básicas, com o intuito de evitar prejuízos a continuidade dos serviços públicos, deste modo, concordo com a contratação em apreço apenas provisoriamente até a realização de concurso público, o que há de ocorrer em não mais que 6 (seis) meses.

Logo, cabe a municipalidade adotar providências imediatas para a realização de concurso público para o suprimento das vagas em aberto, estabelecendo no presente processo de seleção, prazo máximo de validade das contratações por 6 (seis) meses ou até a conclusão de concurso público.

Diante das determinações:

a) Para que, nas próximas oportunidades, seja prevista a reserva de vagas para deficientes, com base na legislação pertinente.

A reserva de vagas para deficientes é assegurada no art. 37, VIII da Constituição Federal, bem como no art. 2, III, "d" da Lei nº 7.853/1989 e ratificado em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 606.728 AgR. Portanto, entendo que se faz excepcionalmente essencial que o Município nas próximas oportunidades, estabeleça a reserva de vagas para deficientes.

b) Para que, nas próximas oportunidades, seja previsto como primeiro critério de desempate a idade, de acordo com o artigo 27, § único do Estatuto do Idoso.

O edital prevê como critérios de desempate: i) o maior tempo de experiência comprovada na função, nos termos dos itens 2.1.1 e 2.1.3; ii) a maior pontuação a nível de escolaridade acima daquele que seja pré-requisito para a função; e iii) persistindo o empate, a idade em favor do candidato mais idoso, conforme Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (peça 14 fl. 7).

Ou seja, não prevê como primeiro critério de desempate a idade, afrontando o art. 27, § único do Estatuto do Idoso.

Isto posto, determino a expedição de determinação para que, nas próximas oportunidades, seja previsto como primeiro critério de desempate a idade.

c) Para que, nas próximas oportunidades, seja prevista a possibilidade de interposição de recurso por outros meios além do presencial, bem como que o prazo para a medida seja maior que um dia.

Levando em conta, a ineficácia e inviabilidade da interposição de recurso no prazo de 1 (um) dia e de forma apenas presencial, e ainda, respeitando os princípios de publicidade, ampla defesa e do contraditório e principalmente o art. 37, I da Constituição Federal, entendo ser descabível e inviáveis tais requisitos.

Desta forma, expeça-se determinação para que, nas próximas oportunidades o Ente possibilite aos interessados recorrer via internet e em prazo razoável, para que aqueles que residam em outras localidades ou por outros motivos, detenha seus direitos assegurados.

d) Para que, nas próximas oportunidades, seja possibilitada a inscrição via internet. De acordo com o item 1.2, a inscrição no PSS somente poderia ser concluída mediante protocolo presencial na sede da prefeitura em horário determinado, o item 1.8, inclusive, destaca que outros meios de inscrição não serão admitidos (peça 14 fl. 3). Isto é, exige a necessidade de deslocamento, podendo constituir obstáculo àqueles que residam em outras localidades, ou mesmo tenham problemas para se afastar de seus locais de trabalho.

Entendo que tal condição fere os princípios da razoabilidade e à norma constitucional de acesso amplo aos cargos/empregos públicos, assim, é primordial a expedição de determinação para que, nas próximas oportunidades, seja disponibilizado a inscrição via internet.

Por fim, respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade deixo de acolher o requerido quanto ao opinativo de aplicação da multa ao gestor, prevista no art. 87, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal proposto pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE e prevista no art. 87, inc. I, "b" da Lei Orgânica sugerido pelo Ministério Público, por entender que apesar do atraso no envio das informações e da falta de manifestação conclusiva do Município, não houve prejuízo à atuação deste Tribunal em sua fiscalização e análise, uma vez que todas as informações foram encaminhadas e o sistema foi devidamente alimentado.

III. VOTO

Face ao exposto, VOTO pela LEGALIDADE e REGISTRO das admissões em apreço, do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regulamentado pelo Edital nº 02/2023, do MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE com a expedição das seguintes RECOMENDAÇÕES à municipalidade, para que nos futuros certames:

a) seja prevista e realizadas provas escritas, voltadas à seleção dos candidatos mais bem preparados;

b) a banca examinadora seja composta por tantas especialidades quantas previstas em edital;

c) preveja a aplicação de prova didática, dissertativa ou de redação para o cargo de Professor e educador; e

d) seja promovido o pertinente concurso público destinado ao preenchimento de vagas dentro de 6 (seis) meses, evitando a contratação temporária ou sua prorrogação para situações em que o suprimento de vagas se mostre necessário para atividades de caráter permanente.

E ainda, a expedição das seguintes DETERMINAÇÕES para que, nas próximas oportunidades:

a) seja prevista a reserva de vagas para deficientes, com base na legislação pertinente;

b) seja previsto como primeiro critério de desempate a idade, de acordo com o artigo 27, § único do Estatuto do Idoso;

c) seja prevista a possibilidade de interposição de recurso por outros meios além do presencial, bem como que o prazo para a medida seja maior que um dia; e

d) seja possibilitada a inscrição via internet.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno[1].

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º e art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Apreciar como LEGAL e determinar o REGISTRO das admissões em apreço, do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regulamentado pelo Edital nº 02/2023, do MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE com a expedição das seguintes RECOMENDAÇÕES à municipalidade, para que nos futuros certames:

a) seja prevista e realizadas provas escritas, voltadas à seleção dos candidatos mais bem preparados;

b) a banca examinadora seja composta por tantas especialidades quantas previstas em edital;

c) preveja a aplicação de prova didática, dissertativa ou de redação para o cargo de Professor e educador; e

d) seja promovido o pertinente concurso público destinado ao preenchimento de vagas dentro de 6 (seis) meses, evitando a contratação temporária ou sua prorrogação para situações em que o suprimento de vagas se mostre necessário para atividades de caráter permanente;

II- determinar para que, nas próximas oportunidades:

a) seja prevista a reserva de vagas para deficientes, com base na legislação pertinente;

b) seja previsto como primeiro critério de desempate a idade, de acordo com o artigo 27, § único do Estatuto do Idoso;

c) seja prevista a possibilidade de interposição de recurso por outros meios além do presencial, bem como que o prazo para a medida seja maior que um dia; e

d) seja possibilitada a inscrição via internet;

III- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno[3];

IV- encaminhar, em seguida, os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º e art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

3. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-108766/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO:-ROBERTO CARLOS MAURER

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1285/24 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE. Exercício financeiro de 2023. Voto pela REGULARIDADE das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Campo do Tenente, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Roberto Carlos Maurer, Presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1409/24-CGM (peça 8), manifestou-se pela regularidade das contas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas juntou aos autos o Parecer nº 338/24-GPC (peça 9) corroborando o opinativo apresentado pela unidade técnica, pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que a constituição do processo da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Campo do Tenente atendeu ao disposto na Instrução Normativa nº 180/2023[1].

Ademais, consoante relatado, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu opinativo técnico pela regularidade das contas, cuja análise esteve cingida nos assuntos e escopo previstos para o exercício de 2023, nos termos da Instrução supracitada, assim como o Ministério Público de Contas em seu Parecer.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005[2], VOTO pela REGULARIDADE das contas do Poder Legislativo do Município Campo do Tenente, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Roberto Carlos Maurer.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento

Interno[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[4].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas do Poder Legislativo do Município Campo do Tenente, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Roberto Carlos Maurer; e

II- determinar, após transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[5], o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[6].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Ementa: Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2023, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

6. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-148199/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

INTERESSADO:-SERGIO ULLRICH

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1286/24 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA. Exercício financeiro de 2023. Voto pela REGULARIDADE das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Capanema, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Sergio Ullrich, Presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1404/24-CGM (peça 6), manifestou-se pela regularidade das contas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas juntou aos autos o Parecer n.º 285/24-7PC (peça 7) corroborando o opinativo apresentado pela unidade técnica, pela regularidade das contas, destacando que seu posicionamento “se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 180/23 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.” É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que a constituição do processo da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Capanema atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 180/2023[1].

Ademais, consoante relatado, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu opinativo técnico pela regularidade das contas, cuja análise esteve cingida nos assuntos e escopo previstos para o exercício de 2023, nos termos da Instrução supracitada, assim como o Ministério Público de Contas em seu Parecer.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005[2], VOTO pela REGULARIDADE das contas do Poder Legislativo do Município Capanema, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Sergio Ullrich.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[4].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas do Poder Legislativo do Município Capanema, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Sergio Ullrich; e

II- determinar, após transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[5], o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[6].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Ementa: Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2023, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

6. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-151084/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

INTERESSADO:-ROGERIO FRUTUOSO

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1287/24 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ. Exercício financeiro de 2023. Voto pela REGULARIDADE das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Cambará, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Rogério Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1406/24-CGM (peça 6), manifestou-se pela regularidade das contas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas juntou aos autos o Parecer n.º 307/24-2PC (peça 7) corroborando o opinativo apresentado pela unidade técnica, pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que a constituição do processo da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Cambará atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 180/2023[1].

Ademais, consoante relatado, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu opinativo técnico pela regularidade das contas, cuja análise esteve cingida nos assuntos e escopo previstos para o exercício de 2023, nos termos da Instrução supracitada, assim como o Ministério Público de Contas em seu Parecer.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005[2], VOTO pela REGULARIDADE das contas do Poder Legislativo do Município Cambará, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Rogério Frutuoso.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[4].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas do Poder Legislativo do Município Cambará, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Rogério Frutuoso; e

II- determinar, após transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[5], o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[6].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Ementa: Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2023, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator 6. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-17227/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE
ENTIDADE:-FUNDO FINANCEIRO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PR
INTERESSADO:-JOSE ROBERTO FURLAN, PAULO GODOLFREDO AYRES MACHADO
RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1288/24 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Extinção de Entidade. FUNDO FINANCEIRO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PR. CGM e MPC pela regularidade. Voto Pela REGULARIDADE das contas.

I. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas de Extinção do Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas do Município de Jardim Alegre-PR, representado por Jose Roberto Furlan, Prefeito Municipal.

A extinção da referida Entidade se deu em razão da aprovação da Lei Municipal n.º 2606/2023[1], conforme apresentado pelo Ente à peça 4.

A baixa do CNPJ junto ao Ministério da Fazenda da Receita Federal do Brasil ocorreu em 31/12/2023 (peça 9).

Após análise dos documentos apresentados, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, imitiu a Instrução n.º 783/24-CGM (peça 11), em que se manifestou conclusivamente pela regularidade da Prestação de Contas de Extinção e, consequentemente, pela possibilidade de baixa da Entidade nos sistemas deste Tribunal de Contas.

Contudo, a unidade técnica destacou: “Cumprir registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não abordados nesta prestação de contas de extinção ou por divergências nas informações de caráter declaratório, não afastando outras eventuais irregularidades que, porventura, sejam constatadas no exercício da fiscalização do Tribunal em procedimentos como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.”

Após, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, nos termos do § 3º, art. 12 da Instrução Normativa n.º 161/2021 deste Tribunal[2], para proceder a baixa da obrigação de dados do Sistema de Informação Municipal – Acompanhamento Mensal – SIM-AM.

Diante disso, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, por meio da Informação n.º 89/24-COSIF (peça 12) respondeu: “cumprir-nos informar que a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, por meio da Solicitação de Serviços n.º 110378, procedeu a baixa do dever de prestar contas junto ao SIM-AM, fixando-se a data de 31/12/2023 como data final de prestação de contas e encaminhamento de dados ao referido sistema.”

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas - MPC, pelo Parecer n.º 362/24-3PC (peça 13), corroborou o opinativo técnico, pela regularidade da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que a constituição do processo de Prestação de Contas de Extinção do Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas do Município de Jardim Alegre-PR, atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 161/2021[3] que estabelece o escopo de análise para as prestações de contas de extinção de entidades estaduais e municipais, compreendendo as administrações direta e indireta.

Ante o exposto, dos documentos acostados aos autos e acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 16, inciso I[4], da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, VOTO pela regularidade da Prestação de Contas de Extinção do Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas do Município de Jardim Alegre-PR.

Após o trânsito em julgado, em atenção ao artigo 15[5] da Instrução Normativa n.º 161/2021, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Diretoria de Protocolo, para que procedam as devidas baixas e anotações nos sistemas desta Corte.

Adotadas as providências pertinentes, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Julgar regular a Prestação de Contas de Extinção do Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas do Município de Jardim Alegre-PR;

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, em atenção ao artigo 15[6] da Instrução Normativa n.º 161/2021, os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Diretoria de Protocolo, para que procedam as devidas baixas e anotações nos sistemas desta Corte; e

III- após adotadas as providências pertinentes, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Súmula: Extingue o Fundo Financeiro, criado pela Lei n.º 1.054/2018 e dá outras providências.
2. § 3º Nos casos de manifestação conclusiva pela regularidade ou regularidade com ressalva(s) das contas, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para baixa da obrigação de encaminhamento dos dados do Sistema de Informação Municipal – Acompanhamento Mensal - SIM-AM.

3. Dispõe sobre a composição do processo de Prestação de Contas de Extinção de Entidade, estabelece o seu escopo de análise e altera a Instrução Normativa nº 82/2012.

4. Art. 16. As contas serão julgadas: I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

5. Art. 15. Após o julgamento do processo de Prestação de Contas de Extinção de Entidade, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Diretoria de Protocolo, para que procedam às devidas baixas e anotações nos sistemas do Tribunal.

6. Art. 15. Após o julgamento do processo de Prestação de Contas de Extinção de Entidade, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Diretoria de Protocolo, para que procedam às devidas baixas e anotações nos sistemas do Tribunal.

PROCESSO Nº:-192791/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO:-CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1289/24 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE. Exercício financeiro de 2023. Voto pela REGULARIDADE das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Boa Ventura de São Roque, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Cesar Ribeiro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1431/24-CGM (peça 16), manifestou-se pela regularidade das contas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas juntou aos autos o Parecer n.º 313/24-2PC (peça 17) corroborando o opinativo apresentado pela unidade técnica, pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que a constituição do processo da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Boa Ventura de São Roque atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 180/2023[1].

Ademais, consoante relatado, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu opinativo técnico pela regularidade das contas, cuja análise esteve cingida nos assuntos e escopo previstos para o exercício de 2023, nos termos da Instrução supracitada, assim como o Ministério Público de Contas em seu Parecer.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005[2], VOTO pela REGULARIDADE das contas do Poder Legislativo do Município Boa Ventura de São Roque, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Cesar Ribeiro dos Santos.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[4].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas do Poder Legislativo do Município Boa Ventura de São Roque, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Cesar Ribeiro dos Santos; e

II- determinar, após transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[5], o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[6].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Ementa: Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2023, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

6. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-200840/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

INTERESSADO:-LUIZ CARLOS DE ARAUJO

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1290/24 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO. Exercício financeiro de 2023. Voto pela REGULARIDADE das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Luiz Carlos de Araújo, Presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1351/24-CGM (peça 6), manifestou-se pela regularidade das contas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas juntou aos autos o Parecer n.º 304/24-2PC (peça 7) corroborando o opinativo apresentado pela unidade técnica, pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que a constituição do processo da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 180/2023[1].

Ademais, consoante relatado, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu opinativo técnico pela regularidade das contas, cuja análise esteve cingida nos assuntos e escopo previstos para o exercício de 2023, nos termos da Instrução supracitada, assim como o Ministério Público de Contas em seu Parecer.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005[2], VOTO pela REGULARIDADE das contas do Poder Legislativo do Município Alto Paraíso, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Luiz Carlos de Araújo.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[4].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas do Poder Legislativo do Município Alto Paraíso, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Luiz Carlos de Araújo; e

II- determinar, após transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[5], o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[6].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Ementa: Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2023, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

6. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-813727/17

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ASSAI

INTERESSADO:-ACACIO SECCI, FRANCISCO VIEIRA FILHO (FALECIDO(A) EM 2022), GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA DE ARAUJO, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAI

ADVOGADO / PROCURADOR:-IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA DE ARAUJO, KAREN TIEMI UEMURA, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1291/24 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Extraordinária. Superveniência da revisão do Prejulgado nº 26. Pelo reconhecimento da prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas. Extinção com julgamento de mérito.

1 - RELATÓRIO

Tratam os autos de Tomada de Contas Extraordinária para apuração de eventual dano ao erário, determinada pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 220/16 da 2ª Câmara, nos repasses de recursos públicos efetuados pelo Município de Assai ao Instituto de Saúde Pró-Vida, nos exercícios de 2009 a 2012.

Em sua primeira Instrução nº 320/23-CGM, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), opinou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão sancionatória e da pretensão ressarcitória pugnança pelo arquivamento.

O Ministério Público de Contas (MPC) inicialmente, opinou pelo sobrestamento do feito, uma vez que o Prejulgado nº 26 estava em processo de revisão e poderia afetar o julgamento do presente.

Retornaram os autos para saneamento, realizado no Despacho nº 99/23 -GCAZ (peça nº 217). Na ocasião determinei a instrução acerca do mérito, sem avaliar a

prescrição alegada pela unidade técnica.

Eu sua derradeira instrução nº 615/24, a Coordenadoria de Gestão Municipal opina pela prescrição sancionatória e ressarcitória, com extinção do feito.

O Ministério Público de Contas, revendo seu posicionamento anterior, no Parecer nº 294/24, acolhe o opinativo acerca da prescrição, não se opondo a extinção do processo com resolução de mérito, trancamento das contas, e o conseqüente arquivamento do feito.

É o breve relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta do Despacho nº 99/23 (peça nº 217), gerei as seguintes providências:

“Em casos semelhantes, determinei o retorno do feito à unidade técnica para instrução conclusiva acerca do mérito, para que houvesse a apreciação acerca da ocorrência ou não do dano e seu eventual montante para que incidência da prescrição fosse analisada posteriormente, considerando o entendimento do Ministério Público de Contas acerca da imprescritibilidade da ação de ressarcimento.”

Registra-se que, durante a tramitação do feito, houve a revisão do Prejulgado nº 26, aplicando-se o entendimento de que a prescrição pode ocorrer sobre a pretensão ressarcitória.

Como bem anotado pela unidade técnica na Instrução nº 615/24 (peça nº 256) a tomada de contas refere-se aos exercícios financeiros de 2009 a 2012 (peça 2) e o despacho que interrompe a prescrição ocorreu apenas em 20 de novembro de 2020 (peça 13).

Dito isso, considerando que a revisão do prejulgado 26, por meio do Acórdão nº 1919/23, da lavra do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha decidiu que:

1) Pela possibilidade de reconhecimento de ofício ou a requerimento da parte da prescrição das multas, da restituição de valores e demais sanções pessoais, aplicando-se, analogicamente, as normas de direito público que estabelecem o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da prática do ato irregular ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado;

2) em relação às causas de interrupção, de suspensão da contagem e de aplicação da prescrição intercorrente, em conformidade com o Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do Tribunal de Contas, o entendimento deverá ser fixado no sentido de que a prescrição sancionatória, interrompida com o despacho que ordenar a citação, retroagirá à data de instauração do processo (feito ex nunc) e reiniciará somente a partir do trânsito em julgado, não tendo aplicabilidade, antes disso, as hipóteses de suspensão e de prescrição intercorrente, cabendo ao relator assegurar a razoável duração do processo;

(grifo nosso)

Portanto, considerando que o Acórdão nº 1919/23, nos autos sob nº 541093/17, desta Corte de Contas, revisou o entendimento sobre a possibilidade de reconhecimento da prescrição das multas e outras sanções pessoais, aplicando, por analogia, as normas de direito público que estabelecem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, a contar da data da prática do ato irregular ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que cessou; entendo que cabe a prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória no âmbito da presente tomada de contas especial.

Logo, acolho os opinativos técnicos quanto a aplicação da prescrição à presente Tomada de Contas, para que o feito seja extinto com resolução de mérito, em aplicação subsidiária do artigo 487, II do Código de Processo Civil.

3 - VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo encerramento desta Tomada de Contas Extraordinária, com resolução de mérito, em razão do reconhecimento da prescrição, nos termos do Prejulgado nº 26, deste Tribunal.

Por fim, determino após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento do feito e adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I- Determinar o encerramento desta Tomada de Contas Extraordinária, com resolução de mérito, em razão do reconhecimento da prescrição, nos termos do Prejulgado nº 26, deste Tribunal; e

II- determinar após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento do feito e adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-723971/23

ASSUNTO:-PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-CLEITON KIELSE BORDINI CRISOSTOMO

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1296/24 - SEGUNDA CÂMARA

Processo de Servidor do Tribunal de Contas. Requerimento de averbação de tempo de serviço prestado à ALEP - PR. Pelo deferimento do pedido.

1. RELATÓRIO

Trata-se, na origem, de requerimento administrativo formulado pelo servidor Cleiton Kielse Bordini Crisostomo, matrícula nº 509.370, ocupante do cargo de Técnico de Controle TC-P/13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal mediante o qual pretendia que o Tribunal de Contas solicitasse ao Paraná a homologação da Declaração nº 618/2019, expedida pela Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a qual indica o exercício de cargo em comissão naquele Parlamento no período de 01/09/85 a 31/03/86 (peça 2). Recebido o expediente, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) informou os registros constantes dos assentamentos funcionais do requerente, consignando nada constar

a respeito do período informado (peça 4).

Após a Diretoria Jurídica (DIJUR) observar fundamentadamente a impossibilidade jurídica do pedido, indicando que descabe ao Tribunal de Contas expedir qualquer determinação ao órgão previdenciário ou se sub-rogar ao interessado na realização das diligências necessárias à satisfação de seu interesse, assim, sugeriu o indeferimento do pleito (peça 5), o que foi acolhido pelo Presidente desta Corte, conforme Despacho nº 4406/23 (peça 6).

"Diante do exposto, concluiu que cabe ao interessado diligenciar – junto à ParanáPrevidência – a fim de requerer a pretendida averbação/homologação. Uma vez expedida a CTC que contemple o período em comento – ou porventura homologada pelo órgão previdenciário CTC expedida pela ALEP – o referido documento deve ulteriormente instruir pedido administrativo que almeje a competente averbação ante esta Casa.

...

Após a publicação do referido despacho e a comunicação da DGP ao servidor sobre a decisão de encerramento dos autos, adveio a juntada da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC pelo servidor Cleiton Kielse Bordini Crisostomo, conforme Certidão de Juntada nº 187941/24 (peça 8).

Diante do exposto, a DGP, pela Informação nº 172/24 (peça 10), encaminhou os autos ao Exmo. Presidente desta casa para deliberar.

Pelo Despacho Nº 1135/24- GP, foi acolhida a CTC que contempla o período de 7 meses e 2 dias de efetivo exercício prestados a ALEP e determinou o retorno dos autos a DGP para nova análise e continuidade.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), conforme disposto no Despacho 1135/24 – DGP (peça 11), concluiu pelo deferimento da averbação do tempo de 212 dias, correspondentes a 7 meses e 2 dias de efetivo exercício prestado à Assembleia Legislativa do PR.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), nos termos do Parecer nº 94/24 – DIJUR[1], com base no art. 46, caput, da Lei Estadual nº 19.573/18, opinou pelo deferimento do pedido de averbação requerido, cujo período deve ser computado para todos os efeitos legais.

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, consoante Parecer nº 108/24 – PGC[2], manifestou-se pelo deferimento do pedido de averbação formulado, computando-se o respectivo tempo para todos os efeitos legais.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Dá análise do contido nos autos, verifica-se que o requerimento se encontra devidamente instruído, com a respectiva certidão de tempo de contribuição, expedida pelo órgão competente, que demonstra o período de labor junto a Assembleia Legislativa do Paraná, no período de 01/09/85 a 31/03/86, conforme CTC Nº 013705 do PARANAPREVIDÊNCIA, datada de 27 de janeiro de 2024.

Ademais, o artigo 46, caput, da Lei Estadual nº 19.573/18, garante que computar-se-á para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Direta do Estado do Paraná, desde que remunerado.

Desse modo, entende-se que o requerimento em exame está apto a ser deferido.

3. VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo servidor Cleiton Kielse Bordini Crisostomo, matrícula nº 509.370, ocupante do cargo de Técnico de Controle TC-P/13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a fim de averbar o tempo de serviço de 01/09/85 a 31/03/86, ou seja, 212 dias, correspondentes a 7 meses e 2 dias de efetivo exercício prestados à Assembleia Legislativa do PR, para todos os efeitos legais, conforme Art. 46 da Lei Estadual nº 19.573/18.

Para além, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para anotações e providências necessárias e para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I- DEFERIR o pedido formulado pelo servidor Cleiton Kielse Bordini Crisostomo, matrícula nº 509.370, ocupante do cargo de Técnico de Controle TC-P/13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a fim de averbar o tempo de serviço de 01/09/85 a 31/03/86, ou seja, 212 dias, correspondentes a 7 meses e 2 dias de efetivo exercício prestados à Assembleia Legislativa do PR, para todos os efeitos legais, conforme Art. 46 da Lei Estadual nº 19.573/18; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para anotações e providências necessárias e para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Peça n.º 12.

1. Peça n.º 13.

PROCESSO Nº:-133132/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

INTERESSADO:-ADILSON DOS SANTOS

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1297/24 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Andirá. Referente ao exercício financeiro de 2023. Relatório da Unidade Técnica e Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das contas prestadas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas apresentada pela CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDIRÁ, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. ADILSON DOS SANTOS.

Após devida análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) destacou que, a instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações, o exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00.

Efetivado o exame da prestação de contas, as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial relativa ao exercício financeiro de 2023, e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade, conforme disposto na Instrução n.º 1257/24 – CGM[1].

Sem objeções, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da 5ª Procuradoria de Contas, subsidiado pela análise técnico-contábil da unidade técnica deste Tribunal de Contas, manifestou-se igualmente pela regularidade das contas em exame, consoante Parecer n.º 291/24 - 5PC[2].

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento, uma vez que atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 180/2023[3] e se encontra tempestiva, conforme prazo estipulado no caput do art. 225[4] do Regimento Interno.

No mérito, considerando a documentação constante dos autos, bem como o teor da Instrução n.º 1257/24 – CGM, que instruiu o feito em exame, depreende-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa n.º 180/2023, assim como os demais critérios técnicos e legais aplicáveis, não resultando em apontamentos, recomendações ou restrições.

Conclui-se, portanto, que a presente Prestação de Contas Anual deve ser aprovada e considerada regular.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas apresentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. ADILSON DOS SANTOS.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES a Prestação de Contas apresentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. ADILSON DOS SANTOS; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Peça n.º 10.

2. Peça n.º 11.

3. Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2023, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.

4. Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

PROCESSO Nº:-159093/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO:-JOAO CARLOS FERREIRA

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1298/24 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Campo Largo. Referente ao exercício financeiro de 2023. Relatório da Unidade Técnica e Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das contas prestadas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas apresentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. JOÃO CARLOS FERREIRA.

Após devida análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) destacou que, a instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações, o exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a

Lei Complementar nº 101/00.

Efetivado o exame da prestação de contas, as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial relativa ao exercício financeiro de 2023, e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade, conforme disposto na Instrução nº 1273/24 – CGM[1].

Sem objeções, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da 7ª Procuradoria de Contas, subsidiado pela análise técnico-contábil da unidade técnica deste Tribunal de Contas, manifestou-se igualmente pela regularidade das contas em exame, consoante Parecer n.º 289/24 – 7PC[2].

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento, uma vez que atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 180/2023[3] e se encontra tempestiva, conforme prazo estipulado no caput do art. 225[4] do Regimento Interno.

No mérito, considerando a documentação constante dos autos, bem como o teor da Instrução n.º 1273/24 – CGM, que instruiu o feito em exame, depreende-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa n.º 180/2023, assim como os demais critérios técnicos e legais aplicáveis, não resultando em apontamentos, recomendações ou restrições.

Conclui-se, portanto, que a presente Prestação de Contas Anual deve ser aprovada e considerada regular.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art.16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas apresentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. JOÃO CARLOS FERREIRA.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a Prestação de Contas apresentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. JOÃO CARLOS FERREIRA; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Peça n.º 11.

2. Peça n.º 12.

3. Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2023, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.

4. Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

PROCESSO Nº: -163732/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO:-ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1299/24 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal – Câmara de Alto Paraná – exercício de 2023 – Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público pela regularidade. Pela regularidade das Contas prestadas.

1 - RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alto Paraná, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade do Presidente da Câmara, Sr. Antonio Bueno de Oliveira, CPF nº 672.697.969-04.

Devidamente submetidos os autos à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) foi exarada a Instrução nº 1325/24 (peças 7), que se manifestou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 301/24 (peças 8), acompanhou a instrução da CGM e opinou pela regularidade das contas sob análise. É o breve relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, corroboro com o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal, Instrução nº 1325/24 e o Parecer nº 301/24 do Ministério Público de Contas, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão do Sr. Antonio Bueno de Oliveira, no exercício de 2023, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial, aos princípios da moralidade e da legalidade.

Cumpra destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2023 e à luz das constatações relatadas

pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.

3 - VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas da Câmara Municipal de Alto Paraná, referente ao exercício de 2023, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, de responsabilidade do Sr. Antonio Bueno de Oliveira.

Posto isso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º[1] e art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Alto Paraná, referente ao exercício de 2023, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, de responsabilidade do Sr. Antonio Bueno de Oliveira; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º[3] e art. 168, VII[4], do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 632053/20

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELEUZA MARIA JULIÃO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 653/24

Retificando o Despacho 182/24 (peça 47), determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão Estadual-CGE e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que se manifestem sobre os documentos de peças 44-46.

Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 372381/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
INTERESSADO: ANDRE LUIZ PINHEIRO, ANTONIO PELOSO FILHO, FLAVIA SILVIA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 656/24

Considerando o contido na Instrução 370/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 222), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão nº 539/24 da Segunda Câmara (peça 215).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 287411/23
ENTIDADE: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
INTERESSADO: CELSO ROMERO KLOSS, JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 657/24
Vistos e examinados.

Considerando que o Acórdão 899/24 - STP transitou em julgado (Certidão 492/24 - peça 34) e que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções já efetuou os registros pertinentes[1] (Informação CMEX 1974/24 - peça 35), declaro encerrado este processo, nos termos do Art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete:

I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 240826/24
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 660/24

Trata-se de Denúncia proposta por [art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 113/05], mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Poder Executivo de [art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 113/05].

A parte denunciante aduziu que a municipalidade firmou o Termo de Fomento nº 007/2024 com a [art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 113/05], no valor global de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), contudo a entidade é presidida por servidora pública municipal.

Nesse sentido, entende que há violação ao artigo 131 da Lei Orgânica Municipal, a qual menciona que "nenhum servidor poderá ser diretor, ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município".

Por meio do Despacho nº 440/24-GCLB[1], determinei a oitiva prévia da parte denunciada, que apresentou justificativas e documentos às peças 9-13. É o relatório.

Em vista do noticiado e nos termos do artigo 175-K, inciso II, do Regimento Interno[2], encaminho os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para que subsidie o juízo de admissibilidade do feito, indicando os fatos e os possíveis responsáveis, caso opine pelo recebimento do expediente, e/ou as diligências necessárias à apuração do feito.

Após, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 3.

2. "Art. 175-K. Compete à Coordenadoria de Gestão Municipal:

(...)

II - instruir os processos e requerimentos afetos à área municipal, independentemente da matéria, facultado o pedido direto de informação às demais Coordenadorias em caso de necessidade de auxílio estritamente técnico para a instrução dos processos de sua competência;"

PROCESSO N.º: 758736/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
INTERESSADO: EDILSON RUIZ DE FREITAS, ES PRIME SERVICES LTDA, GIOVANI KAZMAREK CAVICHILO, JEFFERSON FERREIRA DE MELO, JULIANE DOS SANTOS STRESSER, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NENEU JOSE ARTIGAS, PAULO ROBERTO STINGELIN JUNIOR, ROSANGELA CERONATO PARODI
PROCURADOR/ADVOGADO: GERSON LUIZ WENZEL, ITAMAR MARCELO MARTINS, JOSE ARI NUNES, MARCELO VARGAS DA ROSA, VINICIUS HSU CLETO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 661/24

Em atenção ao contido na Instrução nº 9/24-COP[1], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para, na forma regimental, proceder à intimação do Município de Itaperuçu, por seu representante legal, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, (i) apresente novo relatório do andamento da obra, com as medições recentemente realizadas, ou o termo de recebimento provisório ou definitivo, (ii) atualize as informações referentes à obra no SIM - AM/Portal de Informações para Todos, Código de Intervenção 12335-2-2016, e (iii) informe as providências que está adotando para permitir o pleno funcionamento da creche, incluindo cronograma para tanto.

Alerte-se que a não apresentação de esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Deixo de acolher a sugestão de nova tentativa de citação da empresa ES Prime Services Ltda., tendo em vista que o ofício de diligência já foi enviado ao endereço indicado pela unidade técnica, conforme se verifica às peças 167 e 173. Contudo, como, até o momento, não houve a sua manifestação, deverá a DP certificar o decurso de prazo.

Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 178.

PROCESSO N.º: 362409/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE KALORÉ, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 662/24

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, formulada por Yamadiesel Comércio de Máquinas Eireli em face de procedimento licitatório promovido pelo Município de Kaloré, regido pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024, que tem por objeto a aquisição de uma pá carregadeira, pelo valor máximo de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).

A insurgência refere-se às características exigidas para o objeto que, segundo o Edital, deve consistir numa pá carregadeira sobre rodas com "carga operacional de no mínimo 3.900 kg; profundidade máxima de escavação de no mínimo 84mm; chassi articulado (grau de articulação) de no mínimo 40° para cada lado; contendo barra de engate ou tração e para-lamas dianteiros e traseiros; sistema de arrefecimento com hélice reversível".

A representante argumentou, em síntese, que as especificações "são restritivas e carecem de fundamentação técnica, bem como se encontram em desacordo com a legislação e a jurisprudência vigentes, revelando uma inadequada restrição à competitividade do certame"; que as características previstas "são desnecessárias, eis que geram um detalhamento excessivo, sem qualquer motivação, fato que acaba por restringir a ampla participação no certame em apreço".

Sustentou que o Edital não apresentou estudo técnico preliminar e qualquer justificativa técnica, impondo especificações exclusivas de determinada marca, restritivas e irrelevantes para o desempenho/funcionamento normal do equipamento, de modo a violar a legislação; que as exigências técnicas são abusivas, de caráter somente restritivo, ferindo o princípio da competitividade do certame.

Alegou que, em virtude das exigências imotivadas, excessivas e desproporcionais, "outros equipamentos similares da mesma categoria ou até mesmo superiores existentes no mercado nacional estão ilegalmente impossibilitados de participar deste questionável certame".

Por fim, apresentou os seguintes pedidos:

- a) a concessão da medida cautelar destinada à suspensão imediata do Pregão Eletrônico n.º 005/2024, tendo em vista a existência de cláusulas restritivas que direcionaram a licitação, independente da fase em que esteja, em virtude da necessidade de correção das exigências restritivas constantes em edital;
- b) a citação do responsável para apresentação de defesa no prazo consignado no artigo 35, inciso II alínea "a" do regimento interno deste Tribunal de Contas;
- c) julgar TOTALMENTE PROCEDENTE, e determinar a anulação do certame e de todos os atos dele decorrentes, e assim, que o Edital seja republicado sem as referidas exigências restritivas.

Pois bem.

Conforme consta do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024 (peça 6), a sessão de lances estava prevista para o dia 17/05/2024.

Ocorre que, ao consultar o Portal da Transparência do Município de Kaloré, observei que a data de abertura da licitação foi prorrogada para 05/06/2024[1].
Previamente ao juízo de admissibilidade do feito e exame do pleito cautelar, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, pelas vias mais céleres disponíveis, promova a intimação do MUNICÍPIO DE KALORÉ, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. EDMILSON LUIS STENCEL, e da Pregoeira, Sra. DAISA EMANUELE MANTOVANI RODER, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem manifestação de forma preliminar e fundamentada quanto à insurgência da empresa representante.
Após, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 21 de maio de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1.
EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2024 – MODALIDADE: ELETRÔNICO
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS (última série, nova, zero hora), potência líquida no volante (máxima HP) mínima de 136 HP, Peso operacional 11.900 Kg, capacidade mínima da Caçamba de 2,10 m³ e demais características técnicas constantes no MODELO 07, conforme projeto sam 70.
Do Tipo MENOR PREÇO, GLOBAL, segundo quantitativos e especificações conforme edital.
PREÇO MÁXIMO TOTAL ADMITIDO: R\$ 760.000,00.
DAS PRORROGAÇÕES
Para que o certame não seja declarado Deserto, fica prorrogada a data de abertura da licitação, conforme segue:
CRENCIAMENTO: até as 10h00min do dia 05/06/2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até as 10h00min do dia 05/06/2024.
INÍCIO DOS LANCES: às 14h00min do dia 05/06/2024.

PROCESSO N.º: 532769/23
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE NOGUEIRA FAUTH DE FREITAS, EMANUEL JORGE DE FREITAS JUNIOR, SAULO DO NASCIMENTO SANTOS
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 669/24
Em atenção ao contido no despacho da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 147), encaminhe-se à 2ª Inspeção de Controle Externo para que, querendo, manifeste-se.
Após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para instrução e, sendo ela conclusiva, ao Ministério Público de Contas para parecer, conforme despacho deste relator à peça 145.
Publique-se.
Curitiba, 21 de maio de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 219410/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADOS: MAURICIO APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO N.º: 647/24
Trata-se de Representação subscrita pelo Sr. Genildo Julião, vereador do Município de Mandaguauçu, mediante a qual envia a esta Corte cópia das atas de reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 01/2024, instaurada para apuração de suposto favorecimento da Secretaria de Educação de Mandaguauçu a determinada empresa, notadamente na compra de materiais didáticos e cursos de qualificações de professores (peças 4 a 7).
Mediante sua exordial (peça 3), o Representante se limita a expor que:
“Encaminhamos para Vsª a solicitação para que seja instaurado uma comissão processante ou métodos investigativos quanto a atos da Secretaria de Educação Municipal de Mandaguauçu, para tomar providências perante a uma situação de suposto colunho entre empresas EDITORAS GRÁFICAS que a anos vem se beneficiando com processos licitatórios suspeitos.
Como já relatado de forma sucinta no corpo da denúncia esperamos sua apreciação e análise pelo tema e teor dos fatos que geram grande suspeitas e indícios de crime contra a fé pública, solicito a Vsª uma atenção para o referido pedido.”
Conclusivamente não houve apresentação de uma irregularidade exata ou de pedido específico.
Dos documentos juntados ao expediente (peças 4 a 7), atestasse que a Câmara Municipal de Mandaguauçu instaurou Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para efetuar investigações sobre as supostas irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal, visto que apenas a empresa Linerbook venceu as últimas licitações realizadas pelo Departamento de Educação nos anos de 2022 a 2024, totalizando mais de 3 milhões de reais em compras (peça 4).
Ciente o Presidente deste Tribunal quanto aos fatos aqui discorridos (peça 9), pelo Despacho n.º 427/24-GCFSC (peça 11), previamente ao juízo de admissibilidade, determinei a intimação do Município de Mandaguauçu e da Secretaria de Educação Municipal de Mandaguauçu para apresentação de manifestação preliminar.
Posto isto, a municipalidade juntamente à Secretaria de Educação do Município de Mandaguauçu (peças 15 a 38), sustentaram, em síntese, que a CPI encaminhada a este Tribunal encontra-se em sua fase inicial, desconsiderando as disposições legais, isso porque, ao término dos trabalhos, a CPI deve elaborar um relatório detalhado e

conclusivo, que se for o caso, será encaminhado ao Tribunal de Contas.
Alegam ainda que aguardam o acesso à íntegra da CPI instaurada para o fim de esclarecer dúvidas simples, como por exemplo, quem de fato preside a CPI, uma vez que foi indicado o Vereador Julião como representante, contudo, nos ofícios enviados à Secretaria constam a Vereadora Karina (peça 15, fl. 5).
Considerando a manifestação da parte Representada (peças 14/38) e a ausência de esclarecimentos por parte do Representante, mediante o Despacho n.º 609/24-GCFSC (peça 39), determinei intimação do vereador para que emendasse a petição inicial, nos seguintes termos:
(i) de forma a especificar, de maneira clara e fundamentada, os supostos fatos que, no seu entendimento, comportam processamento por este Tribunal de Contas nos termos do art. 276, § 1º c/c art. 282, § 2º, do Regimento Interno[1], esclareçam o que entende em situação irregular e eventuais danos causados ao erário, juntando aos autos documentação comprobatória de que dispuser; e
(ii) esclareça quem de fato preside a CPI instaurada, acostando aos autos documentação comprobatória e a documentação referente ao andamento da referida investigação.
Instado, o Representante acostou aos autos a Portaria n.º 005/2024, a qual nomeia os integrantes da Comissão (peça 43, fl. 1), e a documentação da investigação em trâmite no legislativo (peças 43 a 56). Contudo, não pormenorizou quais seriam os fatos tidos como irregulares que comportariam a atuação desta Corte de Contas.
É o breve relato.

Primeiramente exponho que a mera solicitação de processualização neste Tribunal, ainda que acompanhada dos documentos supramencionados, que por hora apenas apuraram fatos hipotéticos, não é suficiente para consubstanciar o que está sendo requerido.
Nesta senda, o Regimento Interno desta Corte, em seu artigo 276, §1º[2], exige que as Denúncias e Representações sejam substistentes, cabendo ao Representante informar com clareza os fatos questionáveis.
Diante da presente Representação, nos moldes em que redigida, entendo que esta obsta o pleno exercício do contraditório pela parte Representada, situação que violaria prerrogativa constitucional e processual, podendo ocasionar, inclusive, a nulidade do presente processo.
Ressalto ainda que, pelos documentos apresentados pelo Representante, as investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito ainda se encontram em trâmite, não tendo sido materializada, até este momento, nenhuma irregularidade.
Ausente qualquer exposição clara dos fatos e fundamentos jurídicos que o Representante reputa corrompidos de irregularidade, compreendo que a demanda não comporta recebimento, por ausência dos requisitos de admissibilidade.
Exponho ainda que o juízo de admissibilidade das representações possui extrema relevância prática na racionalização do emprego de tempo e recursos deste Tribunal de Contas, e encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público e nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.
Desta forma, embasado no princípio da razoabilidade e com fulcro com fundamento no art. 32, XII, c/c o art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno[3], decido pelo NÃO RECEBIMENTO da presente Representação[4].
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.
Na sequência, retornem os autos para comunicação desta decisão ao Tribunal Pleno[5], em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[6].
Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §2º, do Regimento Interno[7] e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo[8].
Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.
Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselho Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (...)
2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.
3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)
XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;
(...)
Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. (...)
§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (...)
§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento.
4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)
XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;
(...)
Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. (...)
§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (...)
§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento.
5. Art. 436. (...) Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

6. Art. 436. (...) Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...) IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

7. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

8. Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 330477/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX

INTERESSADOS: ALTAIR MOLINA SERRANO, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 648/24

Considerando a ausência de manifestação nos autos por parte do Município de Fênix, na pessoa de seu representante legal, conforme Certidão de Decurso de Prazo n.º 333/24-DP (peça 10), a fim de evitar nulidade processual, remeto o expediente à Diretoria de Protocolo para que renove os termos da intimação à Municipalidade e do Prefeito Altair Molina Serrano, bem como intime a Sra. Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, na qualidade de Controladora Interna do Município de Fênix, via telefone/e-mail, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestem-se quanto ao contido no Despacho n.º 590/24-GCFSC (peça 7).

Decorrido o prazo supra, retornem-me os autos.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 833335/23

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 658/24

Trata-se de Denúncia (peça 3) em face do Poder Executivo do Município de São Jorge do Patrocínio, devido a supostas impropriedades perpetradas no âmbito do processo de dispensa de licitação sob o n.º 018/2022.

O Denunciante aduz que a referida dispensa, da qual decorre o Contrato n.º 047/2022 (peça 4), cujo objeto é a locação de barracão industrial para instalação de fábrica de alimentos (Produtos do Rancho), estaria respaldada pela Lei Municipal n.º 537/1997 (peça 5), sem, contudo, obedecer aos seus ditames legais pelas seguintes razões:

a) O art. 9º da norma municipal prevê que a possibilidade de locação e prédios pela municipalidade para o atendimento em caráter excepcional e urgente de instalações de empresas no Município, entretanto, a contratação ora denunciada é perene;

b) A contratação deveria ser precedida da aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, o que não consta no processo licitatório;

c) O parecer jurídico exarado no processo de dispensa menciona que a empresa agraciada com o aluguel teria juntado documentos solicitando os benefícios da Lei Municipal, porém tais documentos não estão disponíveis no site da transparência. Ainda segundo o Denunciante, a contratação beneficiou a empresa sob o nome fantasia "Produtos do Rancho", cujo nome empresarial é "Osana Rodrigues de Souza Silva – Alimentos" (peça 6), empresa individual de propriedade da Sra. Osana Rodrigues de Souza Silva, esposa do Sr. Ednilson de Souza Silva (peça 7), diretor do departamento de indústria e comércio do Município, ocupante de cargo comissionado quando da realização da dispensa, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

É o relatório.

Constatado que estão presentes os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 31 e 34 da Lei Complementar n.º 113/2005[1], bem como o dos arts. 275 e 276, caput e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[2], com fulcro no art. 32, XII, c/c o art. 276, § 3º, da norma regimental[3], decido pelo RECEBIMENTO da presente Denúncia, para melhor apreciação técnica e o seu regular trâmite.

Posto isto, em observância ao art. 276, § 4º, da norma supramencionada[4], encaminho os autos ao Gabinete da Presidência, e após, à Diretoria de Protocolo para:

(i) AUTUAÇÃO, como interessado, do:

- MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, na pessoa de seu representante legal;

(ii) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II, e 380-A, I, ambos do Regimento Interno[5], do interessado acima elencado para que apresente contraditório e toda a documentação que entender pertinente sobre os termos desta Representação, especialmente o processo de dispensa de licitação n.º 018/2022 na íntegra, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Transcorrido o prazo para a apresentação de defesa, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para suas competentes manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

(...)

Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

(...)

Art. 276. § 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

4. Art. 276. § 4º Recebida, a denúncia será encaminhada à Presidência, para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Conselheiro Relator.

5. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)

II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005;

(...)

Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas:

I - nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º:-795730/18

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADO:-ALECSON PIASSA, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, ANDRE LUIS BUDINE, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, THEOBALDO CLARICIO WELTER

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 39/24

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Decadência conforme Tese n. 445 – STF e Prejulgado n. 31 – TCE. Registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e por estar configurada a decadência para que este Tribunal avalie a legalidade do ato em análise, conforme entendimento consolidado no Tema n. 445 do Supremo Tribunal Federal e no Prejulgado n. 31 desta Corte, DECIDO:

I. determinar o registro do Decreto n. 464/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, do dia 23/10/2018, referente à Aposentadoria Municipal de THEOBALDO CLARICIO WELTER, no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 6º da EC 41/2003 e o disposto na Lei Municipal 3.589/2016, com 35 anos, 9 meses e 10 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 3.070,87 (três mil e setenta reais e oitenta e sete centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n. 5420/2024 (peça 18) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 371/24 (peça 21), favoráveis ao registro do Ato;

II. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de maio de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º:-585630/22

ENTIDADE:-AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

INTERESSADO:-AGNALDO DA SILVA ANTUNES, AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, ALEX CARLOS DE PROENÇA, ANDERSON SOUZA GUERRA, ANTONIO FARIAS DOS SANTOS, BRUNO HENRIQUE GOMES, CAIO ALEXANDRE DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO AMENDOLA JUNIOR, DEVANIR MACHADO FRANCO, EDIMIS DAGMAR SVAIGEN, EDSON LUIZ FERNANDES, EMERSON RODRIGO BIGUETI, EMÍDIO DOMINGUES DOS SANTOS, EVERTON FABIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO, FABIO DE SOUZA SILVEIRA, FABIO JUNIOR DE SOUZA, FLAVIO RODRIGUES, ISRAEL POMPANIN SAMPAIS, JOADSON DIAS DOS SANTOS, JOAO JOSE VIANA, JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA, JOAQUIM FERREIRA GONZAGA, JULIUS CESAR TOWS, KAMILLA DEBIASI DE OLIVEIRA, LEANDRO URBANO JACQUES, LIZANDRA CRISTINA RIBEIRO AMARILLA, LUCIANO EDUARDO DA SILVA, LUIZ CARLOS BENETTI, LUIZ JOB FILHO, MANOEL SALVADOR PEREIRA JUNIOR, MARCELO PADULA DE BRITO, MARIA CRISTIANE SILVA SOARES, MARIA ISABELA DA SILVA, MARILIA WONSIK, MICHEL CALDATO, NATHAN DE ALMEIDA ZENI, PAULO HENRIQUE DE LIMA FERNANDES, PAULO PERCILIO SANTANA, PAULO SERGIO DE ANDRADE, RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA, SERGIO CARLOS INACIO, SERGIO DE OLIVEIRA SOUZA, SONISLEI MARCIO ZOBOLI, SUELEN CRISTINA PRIORI, THIAGO TONSIC GASPARETTI, TIAGO CAETANO BENTO, WALTER ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA, WELLINGTON AUGUSTO RODRIGUES

DOS SANTOS

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 41/24

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDO:

I. julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão encaminhados por ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, relativos ao Concurso Público disciplinado pelo Edital n. 001/2015, publicado em 28/02/2015 no Diário do Norte do Paraná, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n. 5791/2024 (peça 74) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 381/24 (peça 77), ambos favoráveis às admissões para o provimento de vagas existentes, sob regime estatutário, no quadro de servidores da Águas de Sarandi;

II. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de maio de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-201637/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO:-CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, IARA APARECIDA ZANON ANDRADE, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RENATA FERNANDES

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 42/24

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro, com recomendações.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDO:

I. julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão encaminhados pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, relativos ao Teste Seletivo Simplificado disciplinado pelo Edital n. 002/2022, publicado em 15/02/2022 com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n. 3553/24 (peça 71) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 321/24 (peça 75), ambos favoráveis às admissões para os cargos de Odontólogo 40horas, sob o regime de contratação temporária, por tempo determinado;

II. recomendar, também, que o Município, nos próximos certames, (a) atente-se aos prazos para envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n. 142/208, (b) realize a efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance e (c) proceda à avaliação dos candidatos por meio de aplicação de provas escritas com caráter eliminatório, em observância aos princípios do amplo acesso às funções públicas, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, nos termos do Prejulgado n. 08 – TCE/PR;

III. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de maio de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-471924/21

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO:-ADELAR MARTINS DA COSTA PASSOS, ADRIANA FELIX DA SILVA, ALCIONE LEMOS, ALICE TEIXEIRA DA SILVA, ALINE FERREIRA DOS SANTOS MOREIRA, ALINE GRAZIELLA BRISOLLA, ALINE MARTINS FERREIRA, AMANDA FELIX DA SILVA, AMANDA TRAMONTIM DE ARAUJO, AMANDA WEIGERT TORRES DE SOUZA, ANA LUIZA STOCO, ANA PAULA VALGAS, ANDERSON FERREIRA DE MELO, ANDREIA GONCALVES NUNES, ANDRESSA AMARO, ANDRIELE BATISTA SOTA PEREIRA, ANTONIA DALCI SPERANZA, ARIANE APARECIDA PIRES DE SOUSA, BIARA NADINE MOREIRA FERRAZ, BRENDA TARSIS NOGUEIRA BAPTISTA, BRUNA CRISTINA BUENO DA LUZ, BRUNA PAULUK RAMOS, CAMILA DAL DEGAN GARCIA, CARINE FRANCIELE DE LIMA PEDROTTI, CAROL OLIVEIRA CALVETI, CASSIA FLORENCIO KROPIWIEC, CELIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, CINTIA DE ASSIS MACIEL, CLAUDIA MARIA HAUS DE MIRANDA, CLAUDIO BARBOSA, CLEITON EDERSON BALDISSERA, CLEUNICE DE FREITAS MIRANDA, CLEYTON BARROS DOS SANTOS, CRISTINA FERNANDES SOARES, DAIANE CARRION DA SILVA, DANIEL DE LIMA, DANIELE LEITE DOS SANTOS, DANIELE WROBEL SILVA, DAVEY TABISZ RIBEIRO DA SILVA, DAYANE DO PRADO, DILTON THIAGO VIEIRA DE SOUZA, DIONEIA SANTOS LUNA DE SOUZA, DORACI MATEUS DE ALMEIDA, EDILAINE DE SOUZA, EDIMARA AZEVEDO MELLO, ELAINE DE MOURA JORGE, ELAINE SPILLER DE OLIVEIRA, ELENICE APARECIDA PIRES SARAIVA, ELI MARA FERREIRA DA SILVA PEREIRA, ELIANE DAS BROTAS PEIXOTO HALAT, ELISANGELA ARAUJO, EMELLY CRISTINA TRACZ, EMIDIA CRISTIANE DO PRADO, EVELYNE MAINARDES GUERKE, EVERTON JOSE FATURI, EZEQUIEL RIBAS SAMPAIO, FABIANO BURATTI, FABIO JUNIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, FELIPE CANAVARRO PEIXE, FERNANDA DA COSTA DA SILVA, FERNANDA DA SILVA, FERNANDA LOPES YAROS, FLAVIA TAIS BELVAO, FLAVIO MARCEL FERREIRA PINTO, FRANCIELE DE FATIMA MENDES, FRANCIELI SCHULTZ MAINARDES, GISELE DE PAULA CASADO, GISELE MARINS, GISLAINE DE OLIVEIRA, IARA ELISA PEREIRA DE ALMEIDA, IGOR DE PAULO MOREIRA, ISIQUELI DE PAULA FOGACA, IVANILDE MARA DOS SANTOS, IVONE MARIA LABRES DA SILVA, JAMIL LOPES DE OLIVEIRA, JANAINA DE FATIMA DA SILVA, JANAINA REGINA LEVITSZKI SABIAO, JESSICA VAN DEN BERG,

JHENIFFER SIMAO DOBKE, JOAQUIM MENDES DE OLIVEIRA, JOELMA ALVES TEIXEIRA ROX, JOSIMARA SIEMIATKOUSKI, JOSMARIO DA SILVA MENDES JUNIOR, JOSUE DE MIRANDA OLIVEIRA, JULIANA DE FATIMA ROCHA CAMPOS PRADO, KARIN FANHA DE OLIVEIRA, KARINA PEREIRA, KETHLYN SILVA DA LUZ, KIMBERLIM DE OLIVEIRA LAMONIER, LADY PAMELA FRANCIELLE ARIADNE TEIXEIRA LUCAS, LEANDRO XAVIER SOWINSKI, LEILA RODRIGUES, LEILSON RIBEIRO MAIA, LENI DA SILVA WAKIMOTO, LETICIA CRUZ OLIVEIRA, LIDIANE MARIA DA SILVA, LILIAN KELEN MAURICIO, LILIAN MARIA MULLER, LUANA BATISTA DOS SANTOS, LUCI PETLAK TAVARES, LUCIA DE FATIMA PAES DA SILVA, LUCIANA APARECIDA SANTOS BUENO LENART, LUCIANO MAIA BISCAIA, MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, MARCIA REGINA XAVIER, MARCO AURELIO DE SOUSA, MARIA CLAUDIA DA SILVA, MARIA DAS DORES MOTA DE SOUSA, MARIA GRACILDA CANAREK, MARIA RONEUZI DE MELO, MARISANGELA SANTANA, MARISTELA FELIX CARNEIRO, MARJORE SILVEIRA MENDES JORGE, MIRIANE MARIA BROCAL DA SILVA SARDINHA, MOISES SAMPAIO DE MELLO, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, NADIR DE FATIMA MARCONDES, NATANNA JUNQUEIRA LEAL COSTA PELA, NEIDE AMARA SILVA DOS SANTOS, NELSON DROSDOSKI, NOEMI KOVALHUK MARTINS, ORDILAN JUNIOR DA SILVA, PALOMA MAINARDES BALDISSERA, PAMELA DHEINER FELIX DA SILVA, PAOLA CHRISTINE DA SILVA BETTEGA, PATRICIA MANESCO LOPES, PATRICIA MARIA MARQUES NALIN, PAULA MULLER MAURICIO, PAULO KULESZA, PAULO SERGIO DE MIRANDA CAMARGO, POLIANE OLIVEIRA QUINTAO, PRESCILA DE BARROS MATIOSKI, PRISCILA FRIZZANCO ADAO, RAFAELA FERRAZ TEIXEIRA, RENOA PAES NIEMES, ROSANGELA DE OLIVEIRA, ROSANGELA GORESKI, ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA, ROSENILDA DE MELO MIRANDA, ROSIMERE DA SILVA BONFIM, ROSMERI LOYOLA, RUTH DE BARROS RODRIGUES, SANDRA MARA DE MIRANDA, SEBASTIAN JUNIOR BUENO, SEBASTIAO ROBSON DOS SANTOS, SHIRLEY MANOEL, SILVANA BRAZ DOS SANTOS, STEFANIE MAIARA DOS SANTOS, SUELI FITZ, SUELLEN VIVIAN CARLOS SOWINSKI, SUZANA LEITE LEAL, SUZANA MELO DA SILVA, TAINA DOS SANTOS BUENO, TAMIRIS MILENA LOURENCO CARDOSO, TATIANA HERCULANO RAMOS, THAIS CRISTINE QUANI, THAMIRES FABIANA SOARES FERREIRA, VALDELICE PAES DE OLIVEIRA, VALDIR GOIS, VALDIR MIRANDA, VALERIA SILVA MORAIS DE PAULA, VILMARA FERRAZ PRESTES, VIRGINIA RODRIGUES, WELINGTON VITORIO FITZ, WESLEN DE JESUS LOPES TEIXEIRA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 43/24

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDO:

I. julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão encaminhados pelo MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, relativos ao Concurso Público disciplinado pelo Edital n. 1/2016, publicado em 30/03/2016, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n. 6571/24 (peça 14) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 383/24 (peça 17), ambos favoráveis às

admissões para provimento de vagas legais do quadro geral dos servidores da Prefeitura;

II. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de maio de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-871844/18

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO:-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, RUBIA APARECIDA TEIXEIRA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 44/24

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Decadência conforme Tese n. 445 – STF e Prejulgado n. 31 – TCE. Registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e por estar configurada a decadência para que este Tribunal avalie a legalidade do ato em análise, conforme entendimento consolidado no Tema n. 445 do Supremo Tribunal Federal e no Prejulgado n. 31 desta Corte,
DECIDO:

I. determinar o registro do Decreto n. 632/18, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, do dia 10/12/2018, referente à Aposentadoria Municipal de RUBIA APARECIDA TEIXEIRA, no cargo de servente – Município de União da Vitória, na modalidade Invalidez Integral, com fundamento no art. 40 §1º, inciso I da CF/88, com 8 anos, 2 meses e 2 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 1.224,89 (mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), garantida a percepção do mínimo constitucional, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n. 1193/24 (peça 47.) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 390 (peça 48), favoráveis ao registro do Ato;

II. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de maio de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-482438/21

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO:-ADRIANA MARAFON, ADRIANA MARTINS TEIXEIRA, ADRIANE FAUST SIMONE, ADRIELE MASSOTTI SAGGIORATO, ADRIELI NEGRI, AIRA CRISTINA DE SOUZA, ALANA SKIBINSKI, ALANE CRISTINE CHIES HOFSTATTER, ALESSANDRA GUIMARAES, ALESSANDRA MARIA

CAVAZINI, ALESSANDRA VENZO DE OLIVEIRA, ALESSANDRA ZANCHETA GROHS, ALINE MALAGI, ALINE SAGGIN, ALINNE BERCKENBROCK MACHADO, ALISSON FERNANDO SEVERGNINI, AMANDA LEHANNA COSTA, AMARO KORB RABELO, ANA CAMILA ROSEMBACK HOEHR, ANA CLAUDIA DE GODOI, ANA CLAUDIA SANDRI CORTEZE, ANA PAULA FACHINELLO, ANA PAULA MAGAGNIN, ANA VANDRESSA DE CARVALHO LEO, ANALU ANTUNES DE OLIVEIRA, ANDREA APARECIDA OSTROWSKI, ANDREA BABINSKI, ANDREA DENOVAIS, ANDREA DOS SANTOS COSTA, ANDREA PAVANELLO, ANDREA TOME, ANDREA ZUCCHI, ANDREISE GORETI COMUNELLO DESORDE, ANDRESSA DOS SANTOS GOFFI, ANDRESSA REICHERT, ANDRIELI VOGEL INOCENCIO, ANE CAROLINE BITTENCOURT CAMARA, ANE CAROLINE MACHADO, ANGELA MARIA DE FATIMA COELHO, ANGELA MARIA PICCININI OLEGINI, ANGELICA WOLMUTH, ANIKELI RIOS, ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA, ANTONIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS, BARBARA MICHELLEN GOMES BORTOLOTO, BRUNA ELISA BASSANI TEIXEIRA, BRUNA FRANCIELLI MACHADO DOS SANTOS, BRUNA MARA DARTORA PAVAN, CAMILA ALINE CASALI, CAMILA FATIMA BALDO, CAMILA MARIA DE OLIVEIRA ROSA, CARICIANE AREND, CARINE SCHMOLLER, CARLA CRISTINA CHIES HOFSTATTER, CARLA DAIANE GROHS, CARLA MENEGAT, CARLA THAIS DA SILVA BORGES, CARLIANE GREGORIO CARDOSO, CARME BERTOSSO DE CAMARGO, CAROLINA APARECIDA LIMA DA ROSA, CATIANA MUCELINI MENDES, CHAIAENE ZANBAM, CLARICE FEDECHEN, CLAUDIA BORDIN, CLAUDIA GOMES ACCO, CLAUDIA REGINA DA SILVA ANUNCIACAO, CLAUDIA ZANINI, CLAUDINEIA APARECIDA NUNES, CLAUDINEIA TONELLO, CLEA STEIMBACH LIMA, CLEBER FONTANA, CLECIAM MENSOR CARNEIRO, CLEIDE SILVANIA MENEGATTI MOCCELLIN, CRISTIANE GODINHO CALEGARI, CRISTIANE GRACIOLI, CRISTIANE MOLSKI, CRISTIANE REGINA BARANCELLO, CRISTIANE ZAMADEI DE LARA, CRISTIANE ZAMBON, CRISTIANI ANDREA CRUTTI TAVARES, DAIANE ANDRESSA FERREIRA, DAIANE BARCARO, DAIANE MARTINS DE OLIVEIRA, DAIANE SCHUCK, DANIELE LEUTHERIO DA LUZ FLESSAK, DANIELE FAENELLO, DANIELE MIGON BELON, DANIELE PATRICIA TONELLO, DANIELE SAGGIN, DANIELLY CRISTINA SAUER, DEBORA COLACO, DEISE DENISE MASCHIO, DIECON NATAN BIAZUS, DULCINEIA BETTI, DYENIFFER FLORIANO MIORANDO, ECLEA STAATS, EDENILSE INES FLACH PASSARELLO, EDILAU GASPAR DA SILVA, EDILEUZA MEURER DE OLIVEIRA, EDINAMARA APARECIDA FELIPE, EDINEIA CARPINELLI, EDIVANE CENTA LAMERA, EDNA ISABEL DE ALMEIDA FANKHAUSER, ELAINE GRANDO POLANSKI, ELENICE SALETE PESSATTO NUNES, ELIANE BARCAROL, ELIANE MATTEI, ELIANE PAULI DE OLIVEIRA, ELIEZER DAIANE GANDOLFI, ELIS JAQUELINE AREND DA SILVA, ELISABETE MARIA BELLO LIMA, ELISANGELA INES ORBEN, ELISIANE LANGUER, ELISSON LUCIO, ELIZANDRA DELANI, EMANUELE TELES DOS SANTOS, ERICA FERNANDA MASSOLO, ERICA VIVIANA OLIVEIRA DOS REIS PEREIRA, EVA ROSANGELA DA SILVA PORTELA, EVANI GOULARTE, FABIANA BONIN, FABIO JULIO BIDO, FABIOLA FERNANDES ZANELATO, FELIPE PETRI, FERNANDA GOBBI KOBBS BETONI, FERNANDA MAELI TARTARI RIOS, FERNANDA TARTARI, FLAVIA DANIELLE AMARAL DE BRITO, FRANCIEL BATISTI, FRANCIELE THOMAZ, FRANCIELE TRICHEZ MENIN, FRANCIELE TRISCA, FRANCIELI SUTIL BARBOSA, FRANCIELI POTRICH LOPES, FRANCIELI SCHMITZ IAPP, FRANCIELI TERESINHA HENN, GABRIEL BATISTONI, GABRIEL DURANTE, GABRIELA BROCH, GEISA VALERIA DO VALLE, GENI FRANZENCABRAL, GILVANA FATIMA CARVALHO, GISELI IURKO DANI, GISLAINE STECANELLA, GISSELER CRISTIANE DA SILVA EBERLE, GLEYCIANE INDIANARA DE PAULA LONGO, GOISTHIERE DOS SANTOS, GRAZIELA VIEIRA DA CUNHA, HELOISA CRISTINA ARALEDE, ILIETE APARECIDA BALBINOTTI, INAIARA THAIS PRESTES, INDIANARA ROHLING, INDIANARA AZEREDO DA SILVA, INDIANARA RICARDI, INES APARECIDA KOOP, INES MARIA PERIN, INGRID LARISSA MATEJEC DE LIMA, IRABELA CONCEIÇÃO DE SOUZA RIBEIRO, IRONE CASTOLDI GRIZ, IVANIR PAULINA TREMEA, IVETE VANZETTO POLICENO, IZABEL VARGAS VEINHAL, IZABELLE MEURER DE LIMA, JACIARA ANDREA PIAZZA, JACILIANE CASANOVA GUADANHIN, JANAINA LUGNIESKI, JANETE APARECIDA CAPRA, JANICE HEMING DE SOUZA MONTEIRO, JAQUELINE CHAVES SIMONETTO, JAQUELINE LEAL, JAQUELINE VARELI, JEAN PAULO DA SILVA ANDRADE, JENIFER RODRIGUES DE ALMEIDA, JESSICA BERNASKI CANOFF, JESSICA CORREIA DA SILVA, JESSICA DALAZEM, JESSICA DLUGOKENSKI FAGUNDES, JESSICA LUANA DOS SANTOS, JESSICA PATRICIA UHDE, JESSICA PRISCILA SCHNELL, JOANA PEROTTA, JOCELI SOUZA MARTINS, JOCIANE NAIARA JUNGES, JOELMA LUISA SCHWEIG, JOICE ANDRADE PREUSS, JOSELI CRISTIANE CITADIN, JOSELIANE RIGON, JOSIANE BALBINOT, JOSIANE PEDRINHA BAKES CASTAGNARO, JOSIANE VIEIRA MACHADO, JULIANA BLANGE VALDAMERI, JULIANA MASCHIO, JULIANA PANSERA, JULIANA RODRIGUES, JULIANA WARAKOSKI DE ANDRADE, JULIANE ANDRESSA DE PRA FARINON, JULIANE DE MELLO FERRARI, JUSTINA INÉS HELLMANN, KARIELLE CASSIA TORTORA KAIPERS, KASSIANE CRISTINA WRONSKI, KATIENE DO AMARAL PACHECO, KELLIN ARYANE CARNEIRO, KETELLYN NAYE RAITZ, LAIS DAL PUBEL KARLING, LARISSA RIBOLI, LAUANE BONIN, LEILA MENDES, LEILA TOMBINI, LENICE PEREIRA DIAZ, LEONICE MARIA ZANOTTO, LETICIA BERTUOL PINTO, LETICIA MEZZOMO, LETICIA VASSOLER, LIDIANE DE COSTA MAIESKI, LIDIANE POSSAMAI, LILIA MARIA FOGAÇA, LILIAN BISOLO, LILIAN BONATTO DE LIMA, LILIAN KELI DOTTO DA SILVA, LILIANA TURMINA, LILIANE APARECIDA DO NASCIMENTO RESINATO, LIRANI MAIESKI PIMENTEL, LUANA BATISTA ANTONELLI, LUANA PASSAURA, LUCAS HENRIQUE DE LIMA MARQUES, LUCIANA APARECIDA PICKLER, LUCIANA RESTELLI LENTZ, LUCIANA TOMAZI, LUCIANE APARECIDA VARELA, LUCIANI BUENO DOS SANTOS, LUCIMARA GOBATO MARQUES BELLO, MAGDA CRISTINA DELLA BETTA STEPHANINI, MAIARA FANTINELLI, MAIARA SPRICIGO FRANCESCONE RIES, MAIRA ANDRESSA FONTANA, MAIRA THIELE PRIEBE, MARCEL DE SOUZA, MARCELLY BAGGIO DE MATOS, MARCIA APARECIDA MACHADO, MARCIA BEDENAROSKI, MARCIA CRISTINA MORAES GIARETTA, MARCIA DAIANE ZAMADEI, MARCIA FATIMA DE MELLO ZACARIAS, MARCIA GALLI, MARCIA GLOVACKI SAVARIS, MARCIA PADILHA RIBEIRO, MARCIA PASUCH, MARCIA REGINA OENING, MARCIA ROBERTA BETIATO, MARCIANE APARECIDA VEZENTIN PREILIPPER, MARGARETE DE SOUZA CASCAES,

MARGARETE FERREIRA, MARI TANIA MIOTTO, MARIA CAROLINA SCHMITT DE SOUZA, MARIA CRISTINA DA SILVA, MARIA CRISTINA ORTIGARA, MARIA DE FATIMA IZE NICLOTTE, MARIA GABRIELA FACCHI, MARIA MARLENE SINHU DOS SANTOS, MARIANE BERTONCELI, MARIELE MELNICHUCKI, MARILIA EDUARDA RIOS, MARINES TRENTIN, MARINEZ KORB, MARJORIE SANSIGOLO, MARLOVA ADRIANA RADIN, MARTA ROSA, MAYARA REGINA CORTE PEREIRA, MAYCON WILLIAM VERUS, MICHELLI DA ROZA VAN TIENEN, MIRIAM APARECIDA GEHLEN SPIES, MIRIAM DOS SANTOS, MIRIAN DA LUZ SILVA, MONICA BARBIERI, MONICA SEFERINO BENTO, MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, NADIA MARA DA ROSA, NAIARA INES DOMERASKI OSTROWSKI, NATHIELE CAROLEN NEGRI, NATIELI CRESTANI, NATIELLI PINHEIRO DA SILVA, ODECI PEREIRA DA SILVA, PAMELLA KEITY DE BAIRROS, PAMELLA ROBERTA MENGER MEIRELES, PAOLA NAHUANA GRAZZI TORRES, PATRI INDIALA BORGES DE AZEREDO DA ROSA, PATRICIA ADRIA WALKOVIECZ, PATRICIA ADRIANA DRESCH, PATRICIA ANTUNES DE MORAES, PATRICIA BARBOSA MORGE, PATRICIA GIRARDI DA ROZA, PATRICIA INES PAVANELO, PATRICIA LAZZAROTO NODARI, PATRICIA LEITE FERNANDES, PATRICIA SILVA MULLER, PAULA ANDRESSA SINHORI, PAULA GISELI ALGERI GRAMOLA, PAULA JAQUELINE PONIECINSKI, PAULA ROBERTA ANTUNES, PAULA ROBERTA ROSA POGERE, PAULA TASSIANE RODRIGUES DA CUNHA, PERLA APARECIDA ZANETTI CRISTOVON, POLIANA CORSO, PRICILA FORMAIO, RAQUEL VERONEZE, REGIANE FATIMA DE OLIVEIRA, RENATA ZOTTI, ROBERTA DONADEL FORCHEZATTO, ROBERTA RIANE ABATI, ROCHELLE CONCEIÇÃO SILVA OSBI, ROMILDA LUCINI MASON, RONALDO CORREA, ROSANGELA PINTO, ROSANGELA TOASSI, ROSELI GUEDES DAL ZOTTO, ROSEMERI MARTINS TEIXEIRA RISSO, ROSICLER RAMOS, ROZIMARA DA SILVA, SAMARA PROFETA PAES, SANDRA ALVES VIEIRA, SARITA MARIOTTI GHIZZI, SELMA DE FATIMA KUPKOWSKI, SHEILA RECH BENTO, SILVANA SEWALD, SILVIA BORGHEZAN RIPPPEL, SILVIA CRISTINA FONGARO, SILVIANE SAVI DALMOLIN, SIMONE CRISTINA KOZIEL DA LUZ, SINTIA ELIZANDRA CAPELLIN, SOLANGE MARIA CHIAPETTI, SONIA DE OLIVEIRA BIANCO, SUZANE VOLLMEYERHAUSEN, SUZY MARA RIBEIRO, TAILIZE MANARIN, TAINA GABRIELI BRUM MARANOSKI, TAINARA DE AVILA, TALITA BERTONCELLO HOBOLD, TALITA DE CARVALHO BRITO, TALITA VANESSA FERNANDES DE MATOS, TAMARA BOFF, TARSIA TALITA DALDIN PIRES, TASSIA LIMA DE CAMARGO, TATIANA KOBIELSKI GASPARETTO, TATIANE BAGESTON NUNES, TATIANE BORTOLOTO MORAES, TATIANE FIXA LORENÇO, TATIANE FRANCIELI MULLER, TATIANE KLOTZ, THAINARA RAMAO ACHRE, VALDEVINA DA COSTA, VALERIA GUEDES DE ALMEIDA, VALERIA KORB, VALQUIRIA NAIARA DA SILVA, VANDERLEIA DA SILVA LIMA, VANESSA BAGGIO SILVERIO, VANESSA BARTOSKI, VANESSA DAPONT, VANESSA LACHOVICS SCHEFFER, VANESSA ZAUZA DE OLIVEIRA, VANEZA RODRIGUES, VANUSA DA SILVA, VIVIANA DEIZE CAPRA, VIVIANE BORGES BARCELOS, VIVIANE VIDAL, VIVIANY CRISTINE ZANELLA PEREIRA, VIVIELE PRISCILA JUNKES SAVEGNAGO, VLAGNER BELLO FELIPE

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 45/24

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

I. julgar pela legalidade e determinar os registros dos atos de admissão encaminhados pelo MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, relativos ao Concurso Público de Provas e Títulos disciplinado pelo Edital n. 57/2016, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n. 6656/24 (peça 14) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 5/24 (peça 17), ambos favoráveis às admissões para provimento em padrão inicial de carreira dos cargos públicos constantes no item 2 do edital de abertura (cargos de Professor 20h, Técnico em Contabilidade 40h, Médico Generalista 40h e Terapeuta Ocupacional 20h);

II. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de maio de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-283231/24

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, TANIA CRISTINA RONCADA PINZAN

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANESE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 46/24

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução SEAP n. 4868, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 25/03/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Estadual de TANIA CRISTINA RONCADA PINZAN, no cargo de Professor. O novo valor do provento mensal foi fixado em R\$ 7.734,83 (sete mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), com base no art. 1º, IV,

da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual n. 335/24 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 387/24 (peça 13), favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de maio de 2024.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: -675748/23

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JAQUELINE FATIMA BISOLOTTI
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 48/24

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Pelo Registro. No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria n. 8.679, publicada no Diário Oficial do Município, do dia 30/08/2023, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de JAQUELINE FÁTIMA BISOLOTTI, no cargo de Professor. O valor do provento mensal de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de R\$ 5.461,39 (cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n. 1479/24 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 24/24 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de maio de 2024.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 270695/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIALVA, VICTOR CELSO MARTINI, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
PROCURADOR: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 792/24

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações formulada por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, contra o MUNICÍPIO DE MARIALVA. Notícia a representante a existência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 13/2024, que tem como objeto a aquisição de motoniveladora e escavadeira, no valor de R\$ 1.844.500,00 (um milhão oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).^[1]

Narra que as especificações do objeto constantes no edital são restritivas e carentes de embasamento técnico, o que estaria em desacordo com a jurisprudência e o ordenamento jurídico. A título exemplificativo menciona as seguintes exigências: "limpadores para pára-brisa e vidro traseiro; mínimo com 49 sapatas para cada lado; comprimento das esteiras mínimo de 4.400 mm" e de motoniveladora com "ripper traseiro com profundidade de no mínimo de 430 mm".

Diz que tais especificações são desnecessárias, geram detalhamento excessivo e restringem a ampla participação.

Diante disso, requer, liminarmente, a concessão de medida cautelar para imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 13/2024 e, no mérito, a anulação do certame.

No despacho n. 636/24 (peça 11), intimei o município para se manifestar sobre os fatos contidos na representação, bem como para esclarecer o motivo pelo qual cancelou o Pregão Eletrônico n. 02/2024 (questionado nesta Corte de Contas por intermédio da Representação n. 134007/24), cujo objeto era o mesmo do Pregão n. 13/2024.

O Município de Marialva apresentou manifestação à peça 17, informando que em razão das impugnações apresentadas pelas empresas Yamadiesel e Engepeças decidiu suspender o processo licitatório na data de 04/03/2024 e, posteriormente, na data de 22/03/2024, o Pregão Eletrônico n. 02/2024 foi cancelado.

Diz que, em seguida, publicou o Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2024, com o mesmo objeto, e que, novamente, as empresas Yamadiesel e Engepeças impugnaram o edital. Afirma que para a publicação do Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2024 foram considerados os apontamentos que levaram ao cancelamento do edital anterior.

Com relação aos itens impugnados pela representante, esclarece que não consta no edital impugnado a exigência de limpadores para pára-brisa e vidro traseiro, que a exigência mínima de 49 (quarenta e nove) sapatas para cada lado se justifica em razão de que quanto maior o número de sapatas maior a estabilidade em terrenos inclinados e escorregadios.

Ademais, afirma que a exigência de ripper traseiro com profundidade mínima de 430 mm se justifica em razão da melhora na produção diária, uma vez que utilizando um equipamento inferior são necessários diversos deslocamentos no mesmo intervalo de terreno para atingir a profundidade almejada.

Sustenta que as exigências contidas no edital não são desarrazoadas e foram estabelecidas dentro dos parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade, visando a supremacia do interesse público.

Do exame do site da Prefeitura de Marialva verifico que o certame já foi realizado, mas ainda está em andamento e pendente de homologação:

| | | | | |
|---|---|-----------------------------------|---------------------------------------|------------|
| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA | | Ano: 2024 | | |
| Detalhes da Licitação | | | | |
| Entidade: Prefeitura Municipal de Marialva | | | | |
| Modalidade: Pregão | Natureza: Eletrônico | Julgamento: Item | Número/Exercício: 13 / 2024 | Covid: Não |
| Situação: Andamento | Publicação: 08/04/2024 | Processo Administrativo: 686/2024 | Tipo Participação: Ampla Concorrência | |
| Abertura: 19/04/2024 as 08:30:00 | Valor Máximo Processo: R\$ 1.844.500,00 | Valor Homologado: R\$ 0,00 | | |
| Objeto: Aquisição de Motoniveladora e Escavadeira, por meio de Pregão, na forma Eletrônica, em atendimento a demanda do Departamento Municipal de Serviços Públicos desta municipalidade de Marialva - PR, com recursos oriundos do Convênio nº 942963/2023. | | | | |
| Observação/Justificativa: Resumidamente, a contratação refere-se a aquisição de Motoniveladora e Escavadeira para a conservação das vias rurais deste município de Marialva - PR, dentre outras ações, as quais suas integras encontram-se pormenorizadas junto ao Estudo Técnico Preliminar, apêndice do presente Termo de Referência. | | | | |

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relatório.

II. Presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 276 do Regimento Interno, recebo a Denúncia.

Entretanto, considerando que a expedição da medida cautelar se reveste de caráter excepcional, quando presentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo da demora, entendo pelo indeferimento da tutela pretendida.

Consoante o esclarecido pelo município, na manifestação juntada à peça 17, o Edital de Pregão Eletrônico n. 02/2024 foi cancelado em razão das impugnações promovidas pela representante e pela empresa Engepeças. Em seguida, o município publicou o Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2024, observando os apontamentos realizados pelas empresas.

Constatado que o município reputou necessária a manutenção de algumas exigências relativas ao maquinário licitado, porém, excluiu do novo edital aquelas que entendeu serem desnecessárias, tal qual a referente aos "limpadores para vidro traseiro".

Do cotejo das impugnações apresentadas pela representante ao Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2024 e das justificativas apresentadas pela administração, verifico que as especificações exigidas aparentam estar fundadas em critérios objetivos, estabelecidos com a finalidade de que o maquinário adquirido atenda da forma mais eficiente a demanda que justificou a sua aquisição.

Assim, uma vez que as exigências contra as quais se insurge a representante aparentam atender ao melhor interesse público, bem como a princípio não se demonstram desarrazoadas, entendo que não restou comprovada a probabilidade do direito alegado e o perigo da demora.

Por todo o exposto, entendo necessária a completa instrução do feito, para averiguar se as exigências constantes do edital eventualmente se revelam exacerbadas.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO a liminar pleiteada.

IV. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão no autuação como interessados do Prefeito do Município de Marialva, VICTOR CELSO MARTINI, do Secretário de Administração, MARCELO SANCHES, da Diretora de Licitação, SILVIA YUMI HORITA RODRIGUES, da advogada parecerista, LIGIA APARECIDA FERNANDES, e do Pregoeiro, MARCOS DIAS DOS SANTOS.

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES ao MUNICÍPIO DE MARIALVA, por meio de seu representante legal, do Prefeito Municipal, VICTOR CELSO MARTINI, ao Secretário de Administração, MARCELO SANCHES, à Diretora de Licitação, SILVIA YUMI HORITA RODRIGUES, à advogada parecerista, LIGIA APARECIDA FERNANDES, e ao Pregoeiro, MARCOS DIAS DOS SANTOS, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

IV. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público junto de Contas, para suas respectivas manifestações.

V. Após, voltem-me conclusos.

VI. Publique-se.

Gabinete, 13 de maio de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. A disputa estava marcada para ocorrer em 19/04/2024.

PROCESSO Nº: 221406/22

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
PROCURADOR: MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCROW, RAFAEL STEC TOLEDO, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, ADRIANO MARCOS MARCON, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELINE LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI,

LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
DESPACHO: 809/24

I. Trata-se de processo de homologação de recomendações, em que o Acórdão n. 1394/22-STP consignou a homologação das recomendações contidas no relatório de Auditoria da 2ª Inspeção de Controle Externo (2ª ICE), a serem adotadas pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR).

A SANEPAR apresentou recurso de revisão, que foi encerrado, sem resolução do mérito, em razão do reconhecimento da perda superveniente do objeto (Acórdão n. 2691/23-STP), uma vez que, consoante o registrado pela 2ª ICE na Instrução n. 5/23 (peça 61), as ações sugeridas à empresa no item 12.3 foram atendidas.

Nos termos do determinado no acórdão que homologou as recomendações, após o trânsito em julgado, ocorrido na data de 06/09/2023 e certificado à peça 89, os autos foram encaminhados à 2ª ICE, para atendimento do disposto no § 6º do art. 276-A do Regimento Interno.

Na Instrução n. 10/24, peça 92, a 2ª ICE registrou que embora cumpridas as ações sugeridas à SANEPAR, em relação ao item 12.3, as demais recomendações homologadas pelo Acórdão n. 1394/22-STP (peça 15) ainda não foram atendidas, razão pela qual entende necessário o monitoramento.

Todavia, esclarece que em razão da alteração na distribuição dos órgãos e entidades estaduais para efeitos de fiscalização pelas inspeções de controle externo, promovidas pela Portaria n. 380/23, a fiscalização da SANEPAR foi vinculada à 1ª ICE, de responsabilidade do Conselheiro Augustinho Zucchi.

Diante disso, opina a 2ª ICE que seja determinada a realização dos registros pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), quanto ao atendimento da recomendação contida no item 12.3, bem como pelo envio dos autos à 1ª ICE, para ciência da presente homologação de recomendações e para que adote as providências necessárias para a fiscalização das recomendações impostas à SANEPAR.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer n. 370/24 (peça 94), afirmou que não se opõe as diligências sugeridas pela 2ª ICE.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o relatório.

II. Considerando as informações apresentadas pela 2ª ICE na Instrução n. 10/24 (peça 92), encaminhem-se os autos à COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES (CMEX) para que promova a baixa da recomendação constante no item 12.3, com fundamento no disposto no art. 175-L.

III. Em seguida, à 1ª ICE a fim de que se manifeste sobre o teor da Instrução n. 10/24 (peça 92) da 2ª ICE.

IV. Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 16 de maio de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
conselheiro relator

PROCESSO Nº: 109916/24

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LUCILENE QUAGUARINI DE CARVALHO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 810/24

I. Em atenção à Instrução n. 1528/24 (peça 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), determino a intimação da FOZ PREVIDÊNCIA - FOZPREV, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação relativa à revisão administrativa requerida pela servidora (documentos de requerimento, de análise e de deferimento), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

III. Apresentada a resposta ou vencido o prazo, sigam à CGM para nova instrução.

IV. Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 174527/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO DE PALOTINA, ROBSON A DO CARMO - CLINICA - EIRELI, ROBSON ARAUJO DO CARMO, WESLEI VINICIOS FREITAS

PROCURADOR: RAPHAEL LUIZ JACOBUCCI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 811/24

I. Retornam os autos com a Instrução n. 271/24 da COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES (CMEX) e o Parecer n. 375/24 do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC).

Os opinativos, em consonância, são pela baixa da recomendação contida no Acórdão n. 1309/23-STP (peça 144), nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

DAR PARCIAL PROCEDÊNCIA a presente representação, expedindo-se RECOMENDAÇÃO ao município de Palotina que realize concurso público, no prazo de 120 dias, contados a partir da data da publicação do acórdão, visando o preenchimento do quadro de médicos.

Conforme consta dos autos, a recomendação foi devidamente cumprida.

II. Nos termos do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a correspondente baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE PALOTINA, CNPJ n. 76.208.487/0001-64.

Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno e na Instrução de Serviço n. 118/2018.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

IV. Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 761946/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: CULESTINO KIARA, ELIANE CRISTINA DE LUCA DA SILVA,

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA,

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, RODRIGO JAIR DIEFENTHALER

PROCURADOR: MARCUS EVANDRO GIAROLA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 812/24

I. Em atenção à Instrução n. 1873/24 (peça 32), da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), determino as intimações do MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA e do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELÂNDIA, na pessoa de seus representantes legais, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os parâmetros e estudos atuariais que embasaram as revisões do plano de amortização do déficit atuarial, promovidas pelos Decretos n. 22/2018, 60/2018, 52/2019, 111/2020, 75/2021, 49/2022 e 31/2023, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

III. Apresentada a resposta ou vencido o prazo, sigam à CGM para nova instrução.

IV. Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 510322/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO: 814/24

I. Trata-se de expediente de Homologação de Recomendações, atualmente em fase de monitoramento das recomendações contidas no Acórdão n. 2575/20-STP (peça 8), que aborda as condições de segurança e patrimônio dos museus paranaenses sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA (SECC).

Na Informação n. 3/24, a 2ª Inspeção de Controle Externo (2ª ICE), responsável pela fiscalização da SECC, certifica a implementação das recomendações 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 4.1, 4.4 e 6.1[1] do referido acórdão e sugere a respectiva baixa, bem como a ciência do órgão auditado (SECC).

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 325/24, corrobora o entendimento da unidade técnica.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II. Considerando a informação consignada no relatório de monitoramento apresentado pela 2ª ICE, na instrução 3/24 (peça 99), de que as recomendações n. 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 4.1, 4.4 e 6.1 foram implementadas, com fundamento no preceituado pelo art. 514 do Regimento Interno, autorizo a correspondente baixa da responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA (SECC), CNPJ n. 77.998.904/0001-82, em relação aos itens acima mencionados.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a baixa no registro das recomendações n. 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 4.1, 4.4 e 6.1, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno e na Instrução de Serviço n. 118/2018.

IV. Em seguida, à Diretoria de Protocolo (DP) para que cientifique a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA (SECC) do teor da informação nº 03/24 (peça 101) da 2ª ICE.

V. Após, encaminhem-se os autos à 2ª ICE para monitoramento das recomendações pendentes

Gabinete, 16 de maio de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. 1.1 Realizar a implementação geral do Plano Museológico para o período de regência, de acordo com o § 3º do artigo 46 da Lei n.º 11.904/2019 c/c artigo 23, incisos e parágrafo único do Decreto federal n.º 8.124/13;

1.2 Realizar a atualização geral do Plano Museológico para o período de regência, de acordo com o § 3º do artigo 46 da Lei n.º 11.904/2019 c/c artigo 23, incisos e parágrafo único do Decreto federal n.º 8.124/13, visto que o atual se encontra desatualizado;

2.1 Instituir seu próprio programa de segurança e emergência, contra sinistros, vandalismo, incêndio, pânico, enchente, roubo, furto, retirada de funcionários, retirada de público e retirada de acervo, realizando atualizações frequentes sempre que necessário, conforme disposto no Estatuto do Museus, e em consonância com o Plano Museológico atualizado;

2.2 Instituir plano para a salvaguarda do acervo e retirada rápida em caso de incêndio ou emergência; 4.1 Elaborar e implementar política de proteção de acervo e reserva técnica, conforme artigo 4º, inciso IV, do Decreto federal n.º 8.124/13; 4.4 Apresentar o programa de conservação de acervo concluído;

6.1 Elaborar e implantar um programa de gestão de riscos para auxiliar os profissionais responsáveis pelo acervo museológico a alcançar seus objetivos referentes ao uso e à preservação desses acervos de forma mais controlada e bem-sucedida.

PROCESSO Nº: 257826/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, JOSE

AROLD MALVESTIO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 817/24

Em razão da constatação de erro material no meu Despacho n. 740/24 (peça 6), retifico o seu item II, para que passe a constar como segue:

II. Ante ao exposto, em homenagem ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, previsto no Art. 5º, XXXV, da CRFB, determino a intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, na pessoa de sua Presidente, ANGELICA PORTA BERNARDI, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, a fim de especificar as irregularidades constatadas.

No mais, mantém-se o ato em seus demais termos.

Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2024.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 591099/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: IMPORPECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, LEANDRO LINO ROLIM, MARCELO ELIAS ROQUE
PROCURADOR: LORIVAL FAVORETTO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 818/24

I. Em atenção ao Parecer n. 413/24 – 3PC (peça 47), do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, determino a intimação do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a publicação do edital retificado do Pregão Eletrônico n. 046/2023 em seu Portal da Transparência, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.
III. Apresentada a resposta, sigam à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para nova instrução.
IV. Na ausência de manifestação, retornem a este Gabinete.
V. Publique-se.
Gabinete, 17 de maio de 2024.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 342955/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA
INTERESSADO: AR LIMP LTDA, REINALDO SERGIO ALVES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 820/24

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações formulada por REINALDO SERGIO ALVES, que noticia supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 27/2024, do MUNICÍPIO DE TAMARANA, cuja fase de lances teria ocorrido em 06/05/2024, não especificando o objeto do certame, nem o valor estimado deste na exordial.
O representante alega, em breve síntese, suposto cerceamento de defesa no âmbito do procedimento administrativo atacado. Fundamenta a sua insurgência na jurisprudência desta Corte e no art. 4º, XVIII, do Decreto n. 10.520/19, por compreender que: “a pregoeira decidiu INABILITAR a empresa AR LIMP LTDA, não podendo então a licitante manifestar sua intenção de recurso, com efeito suspensivo”. Por fim, requer, liminarmente, a suspensão do procedimento licitatório, a abertura de contraditório, a responsabilização dos agentes envolvidos e, subsidiariamente, a anulação do Pregão Eletrônico n. 27/2024.
Ocorre que embora tenha acostado e-mail dirigido ao endereço licitacao@tamarana.pr.gov.br, em que demonstra descontentamento com suposta desabilitação abusiva da empresa AR LIMP LTDA (peça 6) pela pregoeira e parecer jurídico aparentemente suscrito pela procuradora municipal (peça 7), deixou de apresentar o edital e eventuais documentos que possam fundamentar as alegações e a consequente tramitação do feito nesta Corte.
Ante o exposto, verifico que a representação não atende aos requisitos postulatórios previstos nos arts. 319[1], III, IV, e 320[2], ambos do CPC e § 1º e caput, do art. 276[3], do Regimento interno deste TCE.
II. Deste modo, em homenagem ao princípio constitucional do acesso à justiça, intime-se o representante para que, caso queira, emende a exordial em 5 dias, sob pena de arquivamento da representação, nos termos da Lei Complementar n. 113/2005.
III. Ainda, em atenção ao Despacho n. 23/24-DP (peça 11), autorizo o desentranhamento do Despacho n. 19/24-DP (peça 10) dos presentes autos.
IV. Após, retornem-me conclusos.
Gabinete, 17 de maio de 2024.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Art. 319. A petição inicial indicará:

[...]

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido com as suas especificações;

[...]

2. art. 320 A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

3. art. 276 A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº: 281522/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 823/24

I. Trata-se de Representação proposta pela COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO (CAGE), com fundamento no art. 32, VI[1] da Lei Complementar n. 113/2005, em virtude de “irregularidades detectadas no pagamento de honorários sucumbenciais à margem do orçamento do MUNICÍPIO DE PALMEIRA e sem constar na folha de pagamentos, inclusive no holerite dos respectivos servidores”.
Sustenta que a irregularidade foi constatada na fiscalização iniciada em 10/01/2024, por meio de solicitação de documentos e informações (ANEXO I – peça 4), materializada na ação de fiscalização sob n. ID132/24-CAGE, vinculada à Demanda n. 200/24, do SISTEMA INTEGRAL, oportunidade em que foram solicitadas informações[2] ao município.
Informa que, em 15/01/2024, a Controladoria Geral do Município, por meio do Ofício n. 01/2024 (ANEXO II – peça 5), disponibilizou a documentação requerida e apresentou outras informações[3].

Relata que, baseada na documentação apresentada, constatou que nas ações em que há o pagamento de honorários sucumbenciais ao município estes são pagos diretamente aos procuradores municipais, por meio de depósito em suas contas bancárias, “ao invés de, num primeiro momento, os ingressos dos valores serem objeto de registro contábil na prefeitura, para posteriormente serem destinados como pagamentos aos procuradores”.

Afirma que tal procedimento é previsto na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Palmeira e contraria o entendimento desta Corte delineado no Acórdão n. 168/223-STP, proferido no âmbito dos autos n. 769717/20, e por isso expediu orientação (ANEXO III – peça 6), via “Sistema Integra”, no seguinte sentido:

i. ao realizar pagamentos à título de honorários sucumbenciais, que os faça após os valores ingressarem nos cofres públicos, com o reconhecimento destes, primeiramente, como receita pública (código de receita 1.9.9.0.12.2) e, quando do seu pagamento, que o faça por meio de realização de despesa pública, registrando os valores pagos na Contabilidade (no elemento de despesas 3.1.90.16.99.00), tudo conforme disposto no Acórdão nº 168/22;

ii. passe a considerar o pagamento dos honorários sucumbenciais como verbas variáveis de despesas com pessoal, nos termos da conclusão obtida a partir da interpretação conjunta da decisão da ADI nº 6053, com os artigos 37, XI, da Constituição Federal e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 16 da Instrução Normativa nº 56/2011 do TCE/PR.

Ato contínuo, houve manifestação do município refutando o cumprimento da orientação, por considerar que a recomendação sugerida estaria em desacordo com os termos da Lei Complementar Municipal n. 27 (ANEXO V – peça 8) e que o diploma estaria balizado nas competências constitucionais atribuídas ao Município de Palmeira.

Em decorrência dos fatos narrados a CAGE entende que os honorários de sucumbência, decorrentes de processos judiciais em que os entes municipais sejam parte, podem ser destinados aos procuradores municipais desde que exista legislação própria acerca da matéria e os valores ingressem primeiramente nos cofres públicos para a devida prestação de contas, a fim de que não sejam rateados entre os procuradores, observando-se o teto remuneratório aplicável.

Diante disso, sustenta a inconstitucionalidade do art. 34 da Lei Complementar n. 27 do Município de Palmeira, bem como a existência de irregularidades no procedimento de pagamento de honorários de sucumbência aos Procuradores do Município. Propõe como encaminhamento:

a) Seja determinada a inclusão como Interessados, o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, o sr. SERGIO LUIS BELICH, Prefeito Municipal e a sra. KEITRY KELLEN SWIECH, responsável pelo Controle Interno do Município.

b) A procedência da Representação para reconhecer a irregularidade do pagamento de honorários sucumbenciais à margem do orçamento do município e sem constar na folha de pagamentos, inclusive no holerite dos respectivos servidores, observada a instauração de incidente de inconstitucionalidade, e expedida determinação ao MUNICÍPIO DE PALMEIRA, inscrito sob CNPJ n. 76.179.829/0001-65, na pessoa de seu representante legal o Sr. SERGIO LUIS BELICH, para que adote medidas que se mostrarem necessárias com a finalidade de quando:

i. realizar pagamentos à título de honorários sucumbenciais, que os faça após os valores ingressarem nos cofres públicos, com o reconhecimento destes, primeiramente, como receita pública (código de receita 1.9.9.0.12.2) e, quando do seu pagamento, que o faça por meio de realização de despesa pública, registrando os valores pagos na Contabilidade (no elemento de despesas 3.1.90.16.99.00), tudo conforme disposto no Acórdão nº 168/22;

ii. que passe a considerar o pagamento dos honorários sucumbenciais como verbas variáveis de despesas com pessoal, nos termos da conclusão obtida a partir da interpretação conjunta da decisão da ADI nº 6053, com os artigos 37, XI, da Constituição Federal e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 15 da Instrução Normativa nº 174/2022 do TCE/PR, em observância ao teto constitucional, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f” da LOTC8 ao agente público e impedimento de obtenção de certidão liberatória em desfavor do ente público (art. 85, V9 da LOTC).

e) pela instauração de incidente de inconstitucionalidade, com fundamento no art. 78 da LOTC e do art. 408 do RI, quanto ao art. 34 e parágrafo único da LC Municipal nº 27, de 13 de junho de 2023, frente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do art. 37, caput da CF c/c art. 37, XI e a decisão do STF no julgamento da ADI nº 6053, além do disposto nos art. 167, II e art. 169, § 1º, I da CF/88.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o relatório.

II. Compulsando os autos, constato que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

IV. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

c) Inclusão na autuação como interessados o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, o sr. SERGIO LUIS BELICH, Prefeito Municipal e a sra. KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO, Controladora Geral do Município;

d) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES ao MUNICÍPIO DE PALMEIRA, por meio de seu representante legal, SERGIO LUIS BELICH, Prefeito Municipal, e a KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO, Controladora Geral do Município, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados na Representação.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público de Contas (MPC), para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 17 de maio de 2024.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

[...]

VI – por meio de outras medidas previstas em Regimento Interno ou outros atos normativos do Tribunal de Contas do Estado.

2. 1. O envio da documentação com informações correspondentes ao pagamento dos honorários de sucumbência aos servidores do quadro de pessoal da Procuradoria Municipal de Palmeira, mais precisamente:

1.1. quais os servidores que recebem;

1.2. a forma pela qual recebem, se diretamente ou por meio de conta bancária específica;

1.3. qual a legislação vigente para embasar tais pagamentos;

1.4. a prestação de contas dos últimos 6 (seis) meses, contendo a discriminação de todos os pagamentos de honorários sucumbenciais realizados no município durante esse período.

3. 1. Que os seguintes servidores recebem pagamento de honorários de sucumbência: a) Eliane de Paula, matrícula funcional n. 203.578; b) Railson Vieira da Silva, matrícula funcional n. 203.580; c) Victor Brostulin Vida, matrícula funcional n. 203.967.

2. Quanto a forma de percepção dos recursos, que recebem em conta bancária específica conjunta, aberta em titularidade dos três servidores citados, sob o nº 0397-1288-000817012975-1.

3. No que se refere à legislação vigente utilizada para embasar tais pagamentos, indicou o art. 34, caput, da LC Municipal n. 27/2023 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Palmeira).

4. Quanto aos documentos referentes à prestação de contas dos últimos 6 (seis) meses, contendo a discriminação de todos os pagamentos de honorários sucumbenciais realizados pelo município durante esse período, solicitou prazo, que foi concedido, e oportunamente, no dia 26/01/2024, disponibilizou nova documentação, consistente nos extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses em que evidenciam os valores recebidos pelos procuradores.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º:-358630/24

ORIGEM:-ANDREIA DYSARZ DE LIMA

INTERESSADO:-ANDREIA DYSARZ DE LIMA

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-544/24

DESPACHO

Cuida-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pela Sra. Andreia Dysarz de Lima, por meio do qual requer acesso eletrônico aos autos do Processo nº 111104/24, que se encontra sob minha relatoria.

Considerando atendidos os termos da Resolução nº 45/2014 e inexistindo restrições, DEFIRO o acesso eletrônico aos autos nº 111104/24, solicitado.

Encaminham-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização de acesso deferido ao processo nº 111104/24 à interessada e, após, atendimento ao disposto no art. 11, § 4º, da Resolução nº 45/2014.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-772662/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

RESPONSÁVEIS:-ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA, CONRADO ANGELO

SCHELLER

INTERESSADA:-EDNA MARQUES DE PAIVA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-237/24

Encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, na pessoa de sua atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, informe quais os dispositivos legais que fundamentam a incorporação de cada verba transitória aos proventos em exame – indicando especificamente os artigos, incisos, parágrafos ou alíneas correspondentes –, evitando-se referência genérica à lei, conforme requerido pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 19).

Curitiba, 21 de maio de 2024.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações



Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-58934/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO:-CIRLENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, LUIZ NICACIO

DESPACHO N.º:-126/24

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 1562/2023 do Município de Londrina, publicado no Diário Oficial do Município em 5/12/2023, que revisou a aposentadoria concedida à senhora Cirlene Teixeira de Oliveira, para incluir adicionais de tempos de serviço (ATS) que se encontravam legalmente suspensos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal sugeriu o sobrestamento do feito até a decisão definitiva do Processo nº 313447/23-TC, que trata sobre a abrangência do termo legal "servidor da área de saúde" e sua efetiva ou virtual atuação no período pandêmico (Instrução nº 1085/24-CGM, peça 11).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas acompanhou a unidade técnica pelo sobrestamento (Parecer nº 360/24-7PC, peça 13).

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos Autos nº 313447/23-TC.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-195584/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-BENEDITO MARTINS LAMPA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, OLGA LUIZA DUMARATH

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA

FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN

MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK,

HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS

GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ

PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE

MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA,

LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA,

MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA,

MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA,

PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA,

PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL

AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA

RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA,

WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º:-127/24

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Informação nº 53/24, sugere novo sobrestamento do feito até que seja apreciada a legalidade da pensão, objeto nos Autos nº 194413/23-TC.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-160914/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA CANDIDA DAL

POSSO, MARILENA DE ALMEIDA OLIVEIRA, VITORIO DAL POSSO

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA

FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN

MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK,

HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS

GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ

PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE

MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA,

LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA,

MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA,

MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA,

PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA,

PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL

AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA

RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º:-128/24

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 54/24 (peça 22), sugere novo sobrestamento do feito até que seja apreciado o ato de pensão, objeto nos Autos nº 170568/21-TC.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-37852/21

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-AGENOR DE PAULA RIBEIRO, EDELZUITA RODRIGUES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NADIR DE PAULA RIBEIRO

PROCURADOR:-RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES

DESPACHO N.º:-129/24

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Informação nº 55/24, sugere novo sobrestamento do feito até que seja apreciado o processo originário de pensão, tratados nos Autos nº 485646/20-TC.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

Relator

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-553227/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ANGELA BARBARA MARTINS, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

PROCURADOR:-REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS, RICARDO BAUMANN BINDO, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO

DESPACHO N.º:-136/24

Trata-se de Revisão de Proventos concedida pelo Município de Pinhais, por intermédio do Decreto nº 677/23, à senhora Angela Bárbara Martins, no cargo de professor, com fundamento na Lei nº 2564/22, que conferiu novo tratamento aos adicionais por tempo de serviço.

A Pinhais Previdência solicitou o sobrestamento do feito, em razão do incidente de Prejudicado nº 247111/24 que versa sobre as questões jurídicas divergentes das Revisões de Proventos decorrentes do retorno do pagamento de Adicional de Tempo de Serviço - ATS promovidas pelo Pinhais Previdência.

Tendo em vista a instauração do referido expediente, defiro o pleito formulado pelo ente previdenciário, pois os reflexos impostos pela nova lei às revisões de proventos do Município de Pinhais geraram controvérsias e possíveis divergências sobre o tema, comprometendo a uniformidade das decisões e a segurança jurídica.

Com fundamento no disposto no art. 427, do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva a ser proferida no processo n.º 247111/24.

Após a comunicação em sessão prevista no mencionado dispositivo normativo, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

MELISSA TRENTO[1]

Auditora de Controle Externo

matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de Serviço nº 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-349114/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, JOSEFINA FRAGA DA SILVA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

DESPACHO N.º:-105/24

Diante do exposto na Instrução nº 6138/24 – CAGE (Peça 15), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na mencionada instrução.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-274069/23

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA

INTERESSADO:-ATANASIO SAVIO, CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA, ELISEU MOURA, FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI

DESPACHO N.º:-108/24

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o atendimento à recomendação exarada no Acórdão 246/24 – S1C, da Primeira Câmara.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-738413/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ADIMIR RODRIGUES DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LAZARO RODRIGUES DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2015)

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSÊ CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º:-109/24

Ciente do teor do Acórdão nº 830/24 – S2C (peça 20) proferido nestes autos.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3475/2024

Processo Nº: 366390/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 08:07:16

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NADIA REGINA MINOZZO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3476/2024

Processo Nº: 366420/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 08:13:07

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CRISTIANE CORTIANO DE SOUZA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3477/2024

Processo Nº: 366447/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 08:22:55

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, REGINA MARTINS DE SOUZA BOSCO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3478/2024

Processo Nº: 349038/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 08:45:18

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: ADENILSON XALAGA, CLEBER FONTANA, DANIELA RAITZ, IDATA DISTRIBUIDORA LTDA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, WALDECIR RODRIGUES VIEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3479/2024

Processo Nº: 366587/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 08:47:33

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, DALVA APARECIDA ROQUE SPIRONELLO, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3480/2024

Processo Nº: 508376/22

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 09:33:28

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDENI ELOIDE MORAES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUZANE MARIA METER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3481/2024

Processo Nº: 366757/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 09:38:54

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IRENE TERESINHA NORONHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3482/2024

Processo Nº: 356158/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 10:30:09

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Interessado: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 266531/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3483/2024

Processo Nº: 334936/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 10:47:35

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Interessado: CARLOS CESAR DE CARVALHO, MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3484/2024

Processo Nº: 367486/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 11:25:09

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LINDAURA SANTOS DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3485/2024

Processo Nº: 366331/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 11:38:41

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3486/2024

Processo Nº: 366269/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 11:39:53

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICIPIO DE TAMARANA

Interessado: ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3487/2024

Processo Nº: 365980/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 11:40:17

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICIPIO DE SANTA FÉ

Interessado: R. RODRIGUES DOS REIS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3488/2024

Processo Nº: 365840/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 11:40:46

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICIPIO DE CARAMBEÍ

Interessado: SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 350419/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3489/2024

Processo Nº: 365491/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 11:41:07

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICIPIO DE TOLEDO

Interessado: DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 350419/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3490/2024

Processo Nº: 293687/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 11:49:24

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 266531/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3491/2024

Processo Nº: 365181/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 12:05:32

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICIPIO DE CIANORTE

Interessado: ANDRE LUIZ VIEIRA BERDUSCO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3492/2024

Processo Nº: 365173/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 12:14:14

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICIPIO DE CIANORTE

Interessado: ANDRE LUIZ VIEIRA BERDUSCO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3493/2024

Processo Nº: 360643/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 13:08:39

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICIPIO DE PALOTINA

Interessado: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA, WOLF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 266531/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3494/2024

Processo Nº: 343366/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 14:21:53

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: ANDREA PRESTES RIETOW, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3495/2024

Processo Nº: 366021/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 16:03:16

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE PEREIRA DE ANDRADE, MARLENE KUCHANOVICZ DE ANDRADE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3496/2024

Processo Nº: 368539/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 16:32:25

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: FABIANO ALBERTI DE BRITO

Interessado: FABIANO ALBERTI DE BRITO

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 350419/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3497/2024

Processo Nº: 363936/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 16:43:22

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIA RIBEIRO VERRI, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3498/2024

Processo Nº: 363944/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 16:52:45

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: EDINEIA LOYOLA DE SOUZA TURMANN, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3499/2024

Processo Nº: 368660/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 17:07:46
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: NEUSA PROENÇA DE CAMARGO, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, VALDECIR BIASEBETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3500/2024

Processo Nº: 365777/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 17:08:17
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: ASSOCIACAO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM DEFICIENCIA, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TONIMAR RIBEIRO SEVERIANO
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3501/2024

Processo Nº: 368954/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 17:46:14
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3502/2024

Processo Nº: 369365/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 17:56:16
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ARTHUR FERRAZ CATUNDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3503/2024

Processo Nº: 369624/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 21:00:57
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARISA RIBEIRO DO NASCIMENTO SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3504/2024

Processo Nº: 369640/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 21:10:50
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARISA RIBEIRO DO NASCIMENTO SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3505/2024

Processo Nº: 369675/24

Data e hora da distribuição: 21/05/2024 21:40:09
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:



Edital

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR)
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE
EXTERNO**

EDITAL Nº 1 – TCE-PR, DE 20 DE MAIO DE 2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e suas alterações, na Lei Estadual nº 15.854, de 16 de junho de 2008, e suas alterações, na Resolução nº 41, de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, na Lei Estadual nº 18.627, de 23 de novembro de 2015, na Lei Estadual nº 18.691, de 22 de dezembro de 2015, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, e suas alterações, torna pública a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Auditor de Controle Externo, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe).

1.1.1 O Cebraspe é o detentor exclusivo do Método Cespe de realização de avaliações, certificações e seleções. Esse método está em constante evolução, sendo desenvolvido e aperfeiçoado a partir de pesquisas acadêmicas, algoritmos, processos estatísticos e de outras técnicas sofisticadas com o intuito de entregar resultados confiáveis, obtidos com inovação e alta qualidade técnica.

1.2 A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, para todos os cargos, de responsabilidade do Cebraspe:

- a) provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3 As provas objetivas e as provas discursivas, para todos os candidatos, bem como a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos afrodescendentes, serão realizadas na cidade de Curitiba/PR.

1.3.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados nas localidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

2 DOS CARGOS/ÁREAS

2.1 AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

ATRIBUIÇÕES GERAIS: desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação e aplicação de recursos do estado e dos municípios, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, abrangendo, ainda, o desempenho de atividades de suporte técnico e administrativo de nível superior.

REMUNERAÇÃO: R\$ 22.460,20 (correspondentes a R\$ 12.477,89 de vencimento básico e R\$ 9.982,31 de verba de representação).

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

CARGO 1: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: ADMINISTRATIVA

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: desempenhar atividades relativas à Administração de Gestão de Pessoas, de Material e Patrimônio, Financeira e Orçamentária, Organização e Métodos, Sistemas de Informações Gerenciais, Análise Econômico-financeira, Desenvolvimento Organizacional e Suporte Técnico e Administrativo às unidades organizacionais; pesquisar, analisar, planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos de natureza administrativa no âmbito do Tribunal de Contas (orçamentária, financeira, custos, projetos, gestão de pessoas e de materiais e outros), providenciando meios para a eficiente execução, bem como a avaliação, visando orientar os superiores e demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas, visando atender aos princípios da administração pública; desenvolver e aprimorar estudos específicos nas áreas de Administração de Gestão de Pessoas, de Material e Patrimônio, Financeira e Orçamentária e de Administração Geral, formulando estratégias de ação adequada para cada área; orientar para a tomada de decisão com propostas e soluções mais vantajosas; auxiliar na análise e elaboração das políticas públicas de Gestão de Pessoas implantadas e a implementar; orientar no desenvolvimento de atividades inerentes à operacionalização de políticas, estratégias e normas com observação da aplicação da legislação vigente; produzir relatórios técnicos relativos às atividades, processos e rotinas de trabalho do Tribunal de Contas, com indicação dos seus pontos fortes e áreas de melhoria; auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho; propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão; realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos; apurar atos ou fatos inquiridos de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado a municípios e pessoas físicas ou a entidades ou organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que recebam transferências à conta do orçamento público; avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas; realizar os trabalhos de fiscalização decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais; verificar o controle e utilização dos bens e valores sob guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público estadual e municipal ou pelas quais responda, ou ainda, que em seu nome assumam obrigações de natureza pecuniária; avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos; fiscalizar o processo de arrecadação de receitas bem como a regularidade na realização da despesa pública; recomendar a inscrição em

responsabilidade nos casos em que constatado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário; realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que os órgãos ou entidades fiscalizados sem parte, concedentes ou beneficiários, inclusive as exigidas pelas instituições financeiras; executar a programação de auditoria, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão e de sistemas informatizados; participar de equipes multidisciplinares na fiscalização de obras executadas pelo Estado e Municípios; avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes auditados; propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; prestar assessoria e(ou) consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação; elaborar normas e manuais, visando à uniformização das atividades; elaborar fluxogramas, organogramas e demais esquemas gráficos das informações do sistema; elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos; elaborar estudos destinados ao planejamento estratégico do Tribunal; propor, organizar, elaborar e aplicar pesquisas de opinião, bem como analisar os respectivos resultados; elaborar a modelagem dos processos de negócio do Tribunal, assim como das entidades auditadas, visando ao registro e ao aprimoramento das atividades; executar outras atividades de interesse do Tribunal de Contas que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

CARGO 2: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTÁBIL

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: propor e auxiliar o aperfeiçoamento e adequação da legislação, na elaboração de normas e manuais, na sistematização e padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, visando à uniformização das atividades; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações ou participar desses trabalhos, adotando os índices apontados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; elaborar e(ou) revisar relatório sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Instituição, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários aos relatórios oficiais e à tomada de decisões pela atividade superior; proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; verificar os registros de classificação de materiais adquiridos, orientando quanto aos procedimentos para baixa e alienação de bens; organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Instituição; realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios, pareceres e informações sobre a gestão dos administradores públicos; supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observação do plano de contas adotando normas contábeis oficiais; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e eliminando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis e dos demonstrativos contábeis; examinar a documentação referente à execução do orçamento, verificando a contabilização dos documentos de comprovação de despesas e se os gastos com investimentos ou custeio se comportam dentro dos níveis autorizados pela autoridade competente; apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado a municípios e pessoas físicas ou a entidades ou organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que recebam transferências à conta do orçamento público; avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas; realizar os trabalhos de fiscalização decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais; verificar o controle e utilização dos bens e valores sob a guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público estadual e municipal ou pelas quais responda, ou ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária; avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos; fiscalizar o processo de arrecadação de receitas, bem como a regularidade na realização da despesa pública; recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário; realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que os órgãos ou entidades fiscalizados são parte, concedentes ou beneficiários, inclusive as exigidas pelas instituições financeiras; executar a programação de auditoria, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão e de sistemas informatizados; participar de equipes multidisciplinares na fiscalização de obras executadas pelo Estado e Municípios; avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes auditados; propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; analisar atos e fatos técnicos apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação; manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação; analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação; fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência; fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; assessorar a Presidência em questões de cunho financeiro, contábil, administrativo e orçamentário, dando pareceres técnicos a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação; prestar assessoria e(ou) consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos; executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

CARGO 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: ECONÔMICA

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: planejar, analisar e estudar assuntos de natureza econômica e financeira, aplicando os princípios e teorias econômicas no tratamento de assuntos referentes às atividades do Tribunal de Contas e seus reflexos na economia; elaborar estudos destinados ao planejamento estratégico do Tribunal; realizar estudos e análises financeiras a respeito de investimentos de capital, rentabilidade e projetos, instalações e obtenção de recursos financeiros necessários à consecução dos projetos; analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos; estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas; auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão; realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos; analisar dados coletados relativos à política econômica, financeira, orçamentária, e outras, para formular estratégias de ação adequadas a cada caso; examinar o fluxo de caixa durante o exercício considerado, verificando documentos pertinentes para certificar-se da correção dos balanços; apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; realizar auditorias nos órgãos e entidades fiscalizadas e nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, pareceres, informações, etc.; avaliar e fiscalizar, a aplicação dos recursos repassados pelo Estado a municípios e pessoas físicas ou a entidades ou organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que recebam transferências à conta do orçamento público; avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas; realizar os trabalhos de fiscalização decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais; verificar o controle e utilização dos bens e valores sob a guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público estadual e municipal ou pelas quais responda, ou ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária; avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos; fiscalizar o processo de arrecadação de receitas bem como a regularidade na realização da despesa pública; recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário; realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que os órgãos ou entidades fiscalizados sem parte, concedentes ou beneficiários, inclusive as exigidas pelas instituições financeiras; participar de equipes multidisciplinares na fiscalização de obras executadas pelo Estado e Municípios; avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes auditados; analisar atos e fatos técnicos apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação; manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação; acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor; prestar assessoria e(ou) consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação; elaborar fluxogramas, organogramas e demais esquemas gráficos das informações do sistema; fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão do superior hierárquico; executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

CARGO 4: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: ENGENHARIA

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Engenharia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: fornecer subsídios técnicos para elaboração e(ou), aperfeiçoamento da legislação relacionada a assuntos de sua área de competência; propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes à sua formação e compatíveis com a sua área de atuação; propor a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização dos investimentos públicos em obras realizadas pelo Estado e Municípios, bem como das avaliações das gestões correspondentes; planejar e realizar a fiscalização dos investimentos públicos relativos a Obras Públicas executadas pelo Estado e Municípios; realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras, compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações; avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes fiscalizados; realizar fiscalização nos órgãos e entidades fiscalizadas e nas contas dos responsáveis pelos mesmos, emitindo relatórios, pareceres, informações, etc.; realizar auditorias nos contratos de financiamentos com instituições financeiras nacionais ou internacionais, que incluam a execução de obras públicas, inclusive as auditorias exigidas pelas instituições financeiras; avaliar os resultados alcançados pelos administradores, no que se refere a obras e serviços de engenharias, considerando a finalidade e os objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos; apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais em obras e serviços de engenharia e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado a municípios e pessoas físicas ou a entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que recebam transferências à conta do orçamento público; verificar o controle e utilização dos bens e valores sob a guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público estadual e municipal ou pelas quais responda, ou ainda, que em seu nome assumam obrigações de natureza pecuniária; avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas; analisar atos e fatos técnicos, apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação; analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação; manter atualizado material informativo de natureza técnica compatível com sua área de atuação; acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor; estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas; prestar assessoria e(ou) consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação; desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e procedimentos; desenvolver estudos visando a implantação

e(ou) o aprimoramento dos sistemas de controle de obras públicas; emitir laudos, pareceres e relatórios sobre assuntos de sua área de competência; executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

CARGO 5: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: INFORMÁTICA
REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: redigir atos administrativos pertinentes à sua habilitação, compatíveis com sua área de atuação; auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho; propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão; realizar os trabalhos de fiscalização decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais; propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; analisar atos e fatos técnicos apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação; analisar, diagnosticar e avaliar programas e sistemas inerentes à sua área de atuação; propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinente à sua formação e compatíveis com a sua área de atuação; manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação; acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor; prestar assessoria e(ou) consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação; elaborar normas e manuais, visando à uniformização das atividades; planejar, organizar, orientar e controlar as ações relativas a programas e projetos de TIC, bem como infraestrutura tecnológica e segurança da informação; participar do processo de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação; elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos; estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas; fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência; fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão do superior hierárquico; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares em programas, projetos, comissões internas, auditorias e fiscalizações; executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

CARGO 6: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: JURÍDICA

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: redigir atos administrativos pertinentes à sua habilitação, compatíveis com sua área de atuação; executar atividades de natureza jurídica, envolvendo emissão de pareceres e estudos nos processos administrativos do Tribunal de Contas, elaboração de contratos, convênios, ajustes, anteprojeto de leis, resoluções e regulamentos; prestar assistência às autoridades da Instituição na solução de questões jurídicas e no preparo e redação de despachos e atos diversos, para assegurar fundamentos jurídicos nas decisões superiores nos processos administrativos do Tribunal; acompanhar a tramitação dos mandados de segurança e demais processos judiciais que envolvam o Tribunal de Contas; analisar e dar pareceres nos processos de licitação, dispensa, inexistência, assim como convênios celebrados pelo Tribunal de Contas; examinar e informar processos, emitindo pareceres sobre direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores, para submetê-los à apreciação da autoridade competente; examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação para atender os casos de interesse da Instituição; organizar compilações de leis, decretos e jurisprudências do interesse da Instituição; auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho; realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos; verificar a legalidade e a exatidão dos pagamentos da remuneração, dos subsídios, dos proventos, pensões e dos descontos relativos aos servidores da administração direta e indireta, bem como a suficiência dos dados relativos a atos de pessoal; apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; redigir e revisar, emitindo parecer em convênios, contratos, ajustes, termos de responsabilidade e outros documentos de interesse da Instituição; realizar instruções sobre recursos, pedidos de rescisão, denúncias e representações, processos de prejulgados e uniformização de jurisprudência; realizar os trabalhos de fiscalização decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais; realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que os órgãos ou entidades fiscalizados sejam parte, concedentes ou beneficiários, inclusive as exigidas pelas instituições financeiras; realizar auditoria, realizar fiscalizações e sugerir a edição de normas segundo cada área de atuação constante da habilitação profissional; participar de equipes multidisciplinares na fiscalização de obras executadas pelo Estado e Municípios; avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes auditados; elaborar as versões definitivas de editais de licitação, aditivos contratuais, convênios termos de cooperação e instrumentos congêneres; defender direitos ou interesses em processos administrativos, encaminhando soluções sempre que um problema seja apresentado, objetivando assegurar a perfeita aplicação da legislação; participar de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar, observando requisitos legais e colaborando com autoridade competente, visando à elucidação dos atos e fatos que os originaram; atuar juntamente com gestores no processo de melhoramento do planejamento e gestão de contratos; avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos; realizar análise e emissão de pareceres em processos em fase recursal; ministrar eventos de capacitação e treinamentos aos jurisdicionados no que se refere a temas jurídicos; prestar esclarecimentos aos jurisdicionados e áreas do Tribunal de Contas sobre dúvidas nas rotinas e(ou) matérias da administração pública; executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1 Ser aprovado no concurso público.

3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.

3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.

3.6 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme o item 2 deste edital.

3.7 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.

3.8 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/área.

3.9 Não possuir antecedentes criminais.

4 DAS VAGAS

4.1 As vagas estão distribuídas conforme o quadro a seguir:

| Cargo/Área | Nº vagas imediatas | | | |
|---|--------------------|-----|------|--------|
| | AC | PcD | Afro | Total |
| Cargo 1: Auditor de Controle Externo – Área: Administrativa | 1 | * | * | 1 + CR |
| Cargo 2: Auditor de Controle Externo – Área: Contábil | 2 | * | * | 2 + CR |
| Cargo 3: Auditor de Controle Externo – Área: Econômica | 1 | * | * | 1 + CR |
| Cargo 4: Auditor de Controle Externo – Área: Engenharia | 2 | * | * | 2 + CR |
| Cargo 5: Auditor de Controle Externo – Área: Informática | 1 | * | * | 1 + CR |
| Cargo 6: Auditor de Controle Externo – Área: Jurídica | 3 | * | * | 3 + CR |

Legenda:

AC = ampla concorrência

PcD = pessoa com deficiência

Afro = afrodescendentes

CR = cadastro de reserva

* Em razão do quantitativo imediato de vagas, não há vagas para provimento imediato das reservas de vaga, mantendo-se o cadastro de reserva.

4.2 Os candidatos serão lotados em quaisquer das unidades do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, todas sediadas em Curitiba/PR, a critério da administração.

5 DAS RESERVAS DE VAGAS

5.1 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1.1 Das vagas destinadas a cada cargo/área e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão providas na forma da Lei Estadual nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, e suas alterações, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

5.1.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo/área, nos termos da Lei Estadual nº 18.419/2015, e suas alterações.

5.1.1.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem na Lei Estadual nº 16.945, de 18 de novembro de 2011; na Lei Estadual nº 18.419/2015, e suas alterações; no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei Federal 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009; e na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023.

5.1.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

a) no ato da solicitação de inscrição, declarar-se com deficiência;

b) enviar, via upload, na forma do subitem 5.1.2.4 deste edital, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência emitido por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional, que atue na área da deficiência do candidato, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público.

5.1.2.1 O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deve apresentar a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, código da CID-10 ou CIF, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, com base no modelo disponível no Anexo II deste edital.

5.1.2.2 Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que legível, e que contenham a caracterização da deficiência, a identificação do candidato e ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações.

5.1.2.3 A validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, para o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

5.1.2.4 O candidato com deficiência deverá enviar, no período de solicitação de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, imagem legível do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência a que se refere o subitem 5.1.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior a serem avaliados pela comissão de avaliação.

5.1.2.5 O envio da imagem legível do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.1.2.5.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg”

e ".jpg". O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.
5.1.2.5.2 O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência constante do subitem 5.1.2 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

5.1.2.6 A imagem do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência terá validade somente para este concurso público e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.

5.1.2.7 Os candidatos que solicitarem concorrer como pessoa com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.1.2.7.1 Em caso de não preenchimento de vaga reservada a pessoas com deficiência no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa com deficiência aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

5.1.2.8 Os candidatos que solicitarem concorrer como pessoa com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência ou nomeados no cadastro de reserva da lista da ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.1.3 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 6.4.9 deste edital, adaptações razoáveis e tecnologias assistivas, no ato da solicitação de inscrição, para o dia de realização das provas e das demais fases do concurso, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas.

5.1.3.1 O candidato que se enquadrar na hipótese prevista no subitem 5.1.3 deste edital poderá solicitar atendimento especializado unicamente para a condição estabelecida no seu laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência enviado conforme dispõe o subitem 5.1.2 deste edital.

5.1.3.1.1 Ressalvadas as disposições previstas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do concurso.

5.1.4 A relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

5.1.4.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos estabelecidos na relação a que se refere o subitem 5.1.4 deste edital.

5.1.4.2 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

5.1.5 A inobservância do disposto no subitem 5.1.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.1.5.1 O candidato que não se declarar com deficiência no aplicativo de inscrição não terá direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência. Apenas o envio do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência não é suficiente para deferimento da solicitação do candidato.

5.1.6 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

5.1.6.1 O candidato com a inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do Cebraspe (formada por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas de deficiência em questão, sendo um deles médico e dois profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato), que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos da Lei Estadual nº 16.945/2011; da Lei Estadual nº 18.419/2015, e suas alterações; do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, da Lei Federal nº 14.126/2021 e da Lei Federal nº 14.768/2023.

5.1.6.1.1 A avaliação biopsicossocial visa qualificar a deficiência do candidato e considerará:

- os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- a limitação no desempenho de atividades;
- a restrição de participação.

5.1.6.2 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e de laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência original, acompanhado de cópia simples (que será retida pela equipe do Cebraspe e cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação), cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10 ou CIF, com base no modelo constante do Anexo II deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Serão oferecidos aos(às) candidatos(as) as adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da solicitação de inscrição.

5.1.6.2.1 O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência original deverá estar acompanhado de sua cópia simples (cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação). O candidato poderá, também, apresentar a cópia autenticada em cartório desse documento.

5.1.6.2.2 A cópia simples ou a cópia autenticada do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência será retida pela equipe do Cebraspe. Caso seja apresentado somente o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência original, este será retido pelo Cebraspe por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial para fins de arquivamento.

5.1.6.2.3 A ausência do código da CID-10 ou CIF não será motivo de não consideração do candidato como pessoa com deficiência, desde que sua indicação não seja imprescindível para a constatação da deficiência.

5.1.6.3 Por ocasião da avaliação biopsicossocial, o candidato cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e(ou) prejuízos):

a) capacidade de comunicação e interação social;

b) reciprocidade social;

c) qualidade das relações interpessoais; e

d) presença ou ausência de estereótipos verbais, estereótipos motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

5.1.6.4 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público. Caso o candidato utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar audiometria sem e com AASI.

5.1.6.5 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

5.1.6.6 Quando se tratar de deficiência física, o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deverá conter uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as alterações anatômicas e(ou) funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como por exemplo, uso de próteses e(ou) órteses.

5.1.6.7 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- não apresentar o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência (original, com cópia simples, ou cópia autenticada em cartório);
- apresentar o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência em período superior a nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou de candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
- deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 5.1.6.4 a 5.1.6.6 deste edital;
- deixar de apresentar o relatório especializado de que trata o subitem 5.1.6.3 deste edital, se for o caso;
- não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
- não comparecer à avaliação biopsicossocial;
- evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos da avaliação;
- não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 12.10 deste edital.

5.1.6.8 O nome do candidato que, no ato da solicitação de inscrição, se declarar com deficiência e, na avaliação biopsicossocial, for considerado pessoa com deficiência, e não for eliminado do concurso, será publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral por cargo/área.

5.1.6.8.1 O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso tenha nota suficiente no concurso, figurará na lista de classificação geral por cargo/área.

5.1.6.9 As vagas definidas no subitem 5.1.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/área.

5.2 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

5.2.1 Das vagas destinadas a cada cargo/área, 10% serão providas na forma da Lei nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003.

5.2.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.2.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 14.274/2003.

5.2.1.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da solicitação de inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas afrodescendentes e autodeclarar-se afrodescendente, identificando-se como de cor preta ou parda, de raça etnia negra, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2.1.3 Até o final do período de inscrição no concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos afrodescendentes.

5.2.1.4 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este concurso público.

5.2.1.5 As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

5.2.1.6 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

5.2.1.7 A relação provisória dos candidatos que se autodeclararam afrodescendentes será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

5.2.1.7.1 O candidato que desejar desistir de concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes deverá alterar a opção de concorrência, por meio de link disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de alteração de opção.

5.2.2 Os candidatos que se autodeclararam afrodescendentes concorrerão concomitantemente:

- às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;
- às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

5.2.2.1 Os candidatos afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência ou nomeados no cadastro de reserva da lista da ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.2.2.2 Os candidatos afrodescendentes que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

5.2.3 Em caso de não preenchimento de vaga reservada a candidatos afrodescendentes no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa

afrodescendente aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

5.2.3.1 Na hipótese de não haver candidatos afrodescendentes aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por cargo/área.

5.2.4 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos afrodescendentes.

5.2.4.1 Quando houver simultaneamente candidatos aprovados na condição de afrodescendente e de pessoa com deficiência concorrendo a uma única vaga de determinada área, a preferência para nomeação será definida pelos critérios estabelecidos no item 11 deste edital.

5.2.4.2 Aplicado o critério de preferência estabelecido no subitem 5.2.4.1, a próxima vaga da mesma área a ser provida durante o prazo de validade deste concurso será destinada ao candidato preterido.

5.2.5 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

5.2.5.1 Os candidatos que se autodeclararam afrodescendentes serão submetidos, imediatamente antes da homologação do resultado final no concurso, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos afrodescendentes.

5.2.5.2 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

5.2.5.3 Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou afrodescendente deverá se apresentar presencialmente à comissão de heteroidentificação.

5.2.5.3.1 A comissão de heteroidentificação será composta por cinco integrantes e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

5.2.5.4 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Cebraspe e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

5.2.5.4.1 O candidato que se recusar a ser filmado durante o procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.2.5.5 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

5.2.5.5.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

5.2.5.5.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 5.2.5.5 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

5.2.5.6 Será considerado afrodescendente o candidato que assim for considerado como tal pela maioria dos membros da comissão avaliadora.

5.2.5.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação ou que não compareça ao procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

5.2.5.8 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 14.274/2003.

5.2.5.9 O enquadramento, ou não, do candidato na condição de afrodescendente não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

5.2.5.10 A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de afrodescendente terá validade apenas para este concurso.

5.2.5.11 A comissão avaliadora poderá ter acesso a informações, fornecidas ou não pelo próprio candidato, que auxiliem a análise acerca da condição do candidato como afrodescendente.

5.2.5.12 Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação para essa fase.

6 DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

6.1 TAXA: R\$ 125,00.

6.2 Será admitida a solicitação de inscrição somente via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital.

6.2.1 O Cebraspe não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.2.1.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.

6.2.2 O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário.

6.2.3 O candidato deverá imprimir o boleto bancário, que será disponibilizado na página de acompanhamento do concurso, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, após efetuado o registro pelo banco.

6.2.3.1 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário pela página de acompanhamento do concurso.

6.2.4 O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecidos os critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

6.2.5 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até a data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

6.2.6 As solicitações de inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

6.3 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento. O comprovante de inscrição ficará disponível somente até a data de realização das provas objetivas.

6.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

6.4.1 Antes de solicitar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo/área a que deseja concorrer. No sistema de inscrição, o candidato deverá optar pelo cargo/área a que deseja concorrer.

6.4.1.1 Durante o período de solicitação de inscrição, o candidato poderá realizar alteração de cargo/área, opção de atendimento especializado e sistema de concorrência.

6.4.1.1.1 Para o candidato que alterar a sua solicitação de inscrição, nos termos do subitem 6.4.1.2 deste edital, será considerada válida somente a última alteração realizada.

6.4.1.2 Encerrado o período de solicitação de inscrição, as solicitações realizadas no sistema de inscrição que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.

6.4.1.3 No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.4.1.4 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo/área por ocasião da posse.

6.4.2 É vedada a solicitação de inscrição condicional, a extemporânea, bem como a solicitada via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

6.4.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outro cargo/área.

6.4.4 Para solicitar a inscrição, o candidato deverá informar o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e enviar, via upload, fotografia individual, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de publicação deste edital, em que necessariamente apareça a sua cabeça descoberta e os seus ombros.

6.4.4.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição referentes ao procedimento de envio da fotografia.

6.4.4.1.1 O candidato cuja fotografia, por não obedecer às especificações constantes do subitem 6.4.4 deste edital, impeça ou dificulte a sua identificação durante a realização das provas, poderá, a critério do Cebraspe, ser submetido à identificação especial no dia de realização das provas.

6.4.4.1.1.1 O candidato que for submetido à identificação especial poderá ser fotografado no dia de realização das provas.

6.4.4.1.2 O envio da fotografia é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do arquivo a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem o envio.

6.4.4.1.3 Os candidatos deverão verificar, em link específico a ser divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, se a foto encaminhada obedeceu rigorosamente às instruções contidas no sistema de inscrição e, portanto, foi acatada. Caso não tenha sido reconhecida, o candidato poderá realizar, no período acima mencionado, novo envio de uma foto que atenda às determinações do sistema.

6.4.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Cebraspe do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

6.4.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública e em caso de duplicidade de pagamento.

6.4.6.1 A solicitação de eventual devolução do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição deverá ser feita ao TCE-PR, por meio do endereço eletrônico: comissao.concurso@tce.pr.gov.br.

6.4.7 A relação provisória dos candidatos inscritos será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

6.4.7.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida deverá fazê-lo no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital.

6.4.7.2 O comprovante de inscrição ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas objetivas.

6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

6.4.8.1 Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 19.695, de 12 de novembro de 2018; pela Lei Estadual nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015; pela Lei Estadual nº 19.196, de 26 de outubro de 2017; e pela Lei Estadual nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017, e suas alterações.

6.4.8.1.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no sistema de inscrição, da possibilidade de isenção que pretenda pleitear, bem como a correta apresentação da respectiva documentação.

6.4.8.2 Para solicitar a isenção de taxa de inscrição, os candidatos amparados na forma do subitem 6.4.8.1 deste edital deverão, no período de solicitação de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, proceder conforme subitem 6.4.8.2.1 deste edital ou enviar, via upload, por meio de link específico,

disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, a imagem legível da documentação de que tratam os subitens 6.4.8.2.2 a 6.4.8.2.4 deste edital, conforme o caso em que se enquadra.

6.4.8.2.1 1ª POSSIBILIDADE (CadÚnico, conforme a Lei Estadual nº 19.695/2018):

a) preenchimento do requerimento disponível no aplicativo de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

b) preenchimento eletrônico de declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), nos termos do Decreto nº 11.016/2022.

6.4.8.2.2 2ª POSSIBILIDADE (CadÚnico e pessoa com deficiência, conforme a Lei Estadual nº 18.419/2015):

a) preenchimento do requerimento disponível no aplicativo de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

b) preenchimento eletrônico de declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), nos termos do Decreto nº 11.016/2022; e

c) imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, devendo conter a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, código da CID-10 ou CIF, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, com base no modelo disponível no Anexo II deste edital.

6.4.8.2.2.1 A imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência deverá ser emitido por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional, que atue na área da deficiência do candidato, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público.

6.4.8.2.3 3ª POSSIBILIDADE (eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 19.196/2017): documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, que comprove o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

6.4.8.2.3.1 Será considerado eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

a) Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesários, Secretários e Suplente;

b) Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

c) Coordenador de Seção Eleitoral;

d) Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

e) Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

6.4.8.2.3.2 Entende-se como período de eleição a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

6.4.8.2.3.3 O benefício de que trata o subitem 6.4.8.2.3 deste edital será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele o candidato fez jus.

6.4.8.2.4 4ª POSSIBILIDADE (doador de sangue, conforme a Lei Estadual nº 19.293/2017, e suas alterações): documento expedido por órgão oficial de saúde ou por entidade coletora credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, devidamente atualizado, que comprove que o candidato realizou duas doações dentro do período de 12 meses anteriores à data de publicação deste edital.

6.4.8.2.5 5ª POSSIBILIDADE (doador de medula óssea, conforme a Lei Estadual nº 19.293/2017, e suas alterações): documento expedido por órgão oficial de saúde ou por entidade coletora credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, devidamente atualizado, que comprove que o candidato esteja inscrito como doador de medula óssea.

6.4.8.3 A realização do procedimento constante do subitem 6.4.8.2.1 deste edital ou o envio da documentação constante dos subitens 6.4.8.2.2 a 6.4.8.2.5 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

6.4.8.3.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

6.4.8.3.2 Não será deferida a solicitação de isenção do candidato que não enviar a imagem legível da documentação constante dos subitens 6.4.8.2.2 a 6.4.8.2.5 deste edital.

6.4.8.4 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante dos subitens 6.4.8.2.2 a 6.4.8.2.5 deste edital. Caso seja solicitada pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

6.4.8.5 A solicitação realizada após o período constante do subitem 6.4.8.2 deste edital será indeferida.

6.4.8.6 Durante o período de que trata o subitem 6.4.8.2 deste edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição e optar pela impressão do boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor.

6.4.8.7 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou de serem utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

6.4.8.8 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;

b) fraudar e(ou) falsificar documentação;

c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 6.4.8.2 deste edital.

6.4.8.9 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.

6.4.8.10 Cada solicitação de isenção será analisada e julgada pelo Cebraspe.

6.4.8.10.1 O Cebraspe consultará o órgão gestor do CadÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato no que se refere à 1ª possibilidade de isenção, constante da alínea “a” do subitem 6.4.8.2.1 deste edital.

6.4.8.11 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor.

6.4.8.11.1 O candidato com a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferida poderá, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, verificar os motivos do indeferimento de sua solicitação e interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.4.8.11.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

6.4.8.11.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.4.8.11.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

6.4.8.11.5 Recurso cujo teor despreze a banca será preliminarmente indeferido.

6.4.8.11.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com este edital.

6.4.8.11.7 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

6.4.8.11.8 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida, após a análise dos recursos, a partir da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor.

6.4.8.12 O candidato cuja solicitação de isenção for indeferida deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

6.4.9 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

6.4.9.1 O candidato que necessitar de adaptações razoáveis e tecnologias assistivas para a realização das provas/fases deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários; e

b) enviar, via upload, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, que justifique o atendimento especializado solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico ou do profissional de saúde de nível superior, que atue na área da deficiência do candidato, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

6.4.9.1.1 No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou em caso de impedimento irreversível, que caracterize deficiência permanente, a validade do laudo é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

6.4.9.1.2 Caso os atendimentos especializados de que o candidato necessite para a realização das provas não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo “OUTRO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO” dessa lista de opções e, em seguida, proceder de acordo com o subitem 6.4.9.6 deste edital.

6.4.9.1.3 Os candidatos que tenham em seu corpo equipamento tipo marca-passos ou que tenham de fazer uso de qualquer equipamento tais como bomba de insulina ou sensor de glicose, entre outros, para a realização das provas, deverão proceder na forma do subitem 6.4.9.1.2 deste edital.

6.4.9.1.4 Os atendimentos especializados solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência por ele apresentado, ou seja:

a) atendimentos especializados solicitados que não sejam respaldados pelo laudo serão indeferidos;

b) eventuais recursos que sejam citados no laudo, mas que não sejam por ele solicitados no sistema eletrônico de inscrição, não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especializado do candidato.

6.4.9.2 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas objetivas ou discursivas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização das provas; e

b) enviar, via upload, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público. O laudo deve conter a assinatura do médico ou profissional de saúde de nível superior, que atue na área da deficiência do candidato (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional), com carimbo e número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, que ateste a espécie e o grau ou o nível da deficiência e parecer que justifique a necessidade de tempo adicional.

6.4.9.2.1 No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou no caso de outros impedimentos irreversíveis, que caracterizem deficiência permanente, a validade do laudo é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

6.4.9.2.1.1 O candidato com atendimento especializado de tempo adicional deferido para a realização de suas provas, que não seja considerado deficiente na avaliação biopsicossocial, será eliminado do concurso, por descumprir o subitem 12.2 deste edital.

6.4.9.2.1.1.1 O candidato que tiver sua solicitação de atendimento especializado que não seja oportunizado para candidatos em ampla concorrência deferida e que, no entanto, não optar, no ato de sua inscrição, por concorrer às vagas reservadas às

peçoas com deficiência, se não eliminado do certame, deverá, obrigatoriamente, submeter-se à avaliação biopsicossocial para confirmar a condição de pessoa com deficiência, para fins da aplicação do disposto no subitem anterior.

6.4.9.3 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital:

- a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das provas;
- b) enviar, via upload, a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no subitem 6.4.9.8 deste edital, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

6.4.9.3.1 A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

6.4.9.3.1.1 O Cebraspe não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança. 6.4.9.4 O candidato transexual ou travesti que desejar ser tratado pelo nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, durante a realização das provas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital, assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante realização das provas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado.

6.4.9.4.1 As publicações referentes aos candidatos transexuais ou travestis serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

6.4.9.5 O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar as provas armado deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital:

- a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante realização das provas;
- b) enviar, via upload, a imagem legível do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

6.4.9.5.1 O candidato amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, que não solicitar o atendimento especializado conforme descrito no subitem 6.4.9.5 deste edital não poderá portar armas no ambiente de provas, e, caso descumpra o estabelecido neste edital, estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

6.4.9.5.2 Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.

6.4.9.6 O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das provas e demais fases do concurso, objetos, dispositivos ou próteses (aparelho auditivo, bomba de insulina, sensor de glicose, marca-passo etc.) cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital:

- a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao campo "OUTRO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO" e, em seguida, descrever, no espaço destinado para esse fim, no sistema eletrônico de inscrição, os recursos especiais necessários para a realização da prova; e
- b) enviar, via upload, a imagem legível do respectivo laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência que justifique o atendimento solicitado.

6.4.9.7 O candidato que necessitar de atendimento diferenciado para a realização das provas/fases em horários distintos por motivo de crença religiosa, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital:

- a) assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;
- b) enviar, via upload, a imagem legível da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste seu nome, atestando a sua condição de membro da igreja, com a devida assinatura do líder religioso.

6.4.9.7.1 No caso da aplicação das provas objetivas, o candidato deverá chegar ao local de aplicação no mesmo horário que os demais candidatos e permanecerá isolado em uma sala de espera até o pôr do sol. Para as demais fases, eventualmente aplicadas aos sábados, o horário de apresentação para realização dessas será próximo ao horário do pôr do sol e os procedimentos de aplicação serão iniciados nesse horário.

6.4.9.8 A documentação citada nos subitens 6.4.9.1 a 6.4.9.7 deste edital deverá ser enviada de forma legível no período de solicitação de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior, ou a critério do Cebraspe.

6.4.9.8.1 O fornecimento da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.4.9.8.2 O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

6.4.9.8.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere os subitens 6.4.9.1 a 6.4.9.7 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

6.4.9.9 O candidato que não solicitar atendimento especializado no sistema eletrônico de inscrição e não especificar quais os recursos serão necessários para tal atendimento não terá atendimento especializado, ainda que faça o envio, via upload, da documentação prevista nos subitens 6.4.9.1 a 6.4.9.7 deste edital. Apenas o envio da documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especializado.

6.4.9.10 No caso de solicitação de atendimento especializado que envolva a utilização de recursos tecnológicos, se ocorrer eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.

6.4.9.11 A solicitação de atendimento especializado, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.4.9.12 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de atendimento

especializado foi deferida no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor.

6.4.9.12.1 O candidato com a solicitação de atendimento especializado indeferida poderá, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, verificar os motivos do indeferimento e interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.4.9.12.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

6.4.9.12.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.4.9.12.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

6.4.9.12.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo este edital.

6.4.9.12.6 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

6.4.9.12.7 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de atendimento especializado foi deferida, após a análise dos recursos, a partir da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor.

7 DAS FASES DO CONCURSO

7.1 As fases do concurso estão descritas no quadro a seguir:

| PROVA/TIPO | ÁREA DE CONHECIMENTO | DE | NUMERO DE QUESTÕES | CARÁTER |
|------------------------------|------------------------------------|----|------------------------|--------------------------------|
| (P ₁) Objetiva | Conhecimentos Gerais | | 50 | Eliminatório e classificatório |
| (P ₂) Objetiva | Conhecimentos Específicos | | 50 | |
| (P ₃) Discursiva | Conhecimentos Gerais e Específicos | | 4 questões e 1 parecer | |

7.2 As provas objetivas terão a duração de 5 horas e serão aplicadas na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no turno da tarde.

7.3 A prova discursiva terá a duração de 4 horas e 30 minutos e será aplicada na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no turno da tarde.

7.4 Na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização das provas.

7.4.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, para verificar seu local de provas, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

7.4.2 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pelo Cebraspe.

7.4.3 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

7.4.4 O Cebraspe poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem 7.4 deste edital, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 7.4 deste edital.

7.5 O edital de resultado final nas provas objetivas e de resultado provisório nas provas discursivas será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

8 DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1 As provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, valerão um total de 100,00 pontos e abrangerão os objetos de avaliação constantes do item 13 deste edital.

8.2 As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E), sendo uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, devendo o candidato preencher o campo correspondente à resposta considerada por ele correta, de acordo com o comando da questão.

8.3 O candidato deverá marcar um, e somente um, dos cinco campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

8.4 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.

8.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com as instruções contidas na folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

8.6 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de nenhum modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do seu processamento eletrônico.

8.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do número de sua inscrição e do número de seu documento de identidade.

8.8 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especializado para auxílio no preenchimento/auxílio na leitura. Nesse caso, o candidato será acompanhado pelo aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.

8.9 Serão anuladas as provas objetivas do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

8.10 O Cebraspe disponibilizará o link de consulta da imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram as provas objetivas, exceto a dos candidatos cujas provas tiverem sido anuladas na forma do subitem 8.9 deste edital e dos que tiverem sido eliminados na forma dos subitens 12.22 e 12.24 deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, em até cinco dias úteis a partir da data de divulgação do resultado final nas provas objetivas. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 dias corridos da data de publicação do resultado final no concurso público.

8.10.1 Após o prazo determinado no subitem 8.10 deste edital, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

8.11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

8.11.1 As provas objetivas de todos os candidatos serão corrigidas por meio de processamento eletrônico da folha de respostas.

8.11.2 A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas, não haja marcação ou haja mais de uma marcação.

8.11.3 O cálculo da nota em cada prova objetiva, comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que a compõem.

8.11.4 Será reprovado nas provas objetivas e eliminado do concurso público o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:

a) obtiver nota inferior a 25,00 pontos na prova objetiva de conhecimentos gerais P₁;

b) obtiver nota inferior a 25,00 pontos na prova objetiva de conhecimentos específicos P₂;

c) obtiver nota inferior a 60,00 pontos no conjunto das provas objetivas.

8.11.4.1 O candidato eliminado na forma do subitem 8.11.4 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

8.11.5 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 8.11.4 deste edital serão ordenados por cargo/área, de acordo com os valores decrescentes da nota final nas provas objetivas (NFPO), que será a soma das notas obtidas nas provas objetivas P₁ e P₂, e listados em ordem alfabética.

8.12 DOS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS

8.12.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, a partir das 19 horas da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

8.12.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, ininterruptamente.

8.12.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, e seguir as instruções ali contidas.

8.12.3.1 O candidato poderá, ainda, no período de que trata o subitem 8.12.2 deste edital, apresentar razões para a manutenção do gabarito, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, e seguir as instruções ali contidas.

8.12.4 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

8.12.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.12.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

8.12.7 O deferimento de recurso contra questão de prova objetiva gera duas situações distintas: a anulação da questão ou a alteração de seu gabarito. A anulação de questão se dá quando o seu julgamento resta impossibilitado, o que ocorre nas seguintes situações, entre outras: o assunto abordado na questão foge ao escopo dos objetos de avaliação estabelecidos em edital; há possibilidade de dupla interpretação; há mais de uma opção que atenda ao comando da questão; há erro de digitação que prejudica o julgamento da questão; há contradição entre duas referências bibliográficas válidas. Já a alteração de gabarito pode decorrer de erro material na divulgação ou de apresentação de argumentação consistente que leve a banca a reconsiderar a resposta originalmente proposta para a questão.

8.12.7.1 Se do exame de recursos resultar a anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12.7.2 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12.8 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

8.12.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

8.12.10 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

9 DA PROVA DISCURSIVA

9.1 A prova discursiva valerá um total de 40,00 pontos e consistirá de:

a) quatro questões discursivas, sendo duas acerca de conhecimentos gerais e duas acerca de conhecimentos específicos de cada cargo/área, a serem respondidas em até 15 linhas cada, no valor de 5,00 pontos cada, totalizando 20,00 pontos;

b) um parecer ou uma instrução, de até 60 linhas, no valor de 20,00 pontos, acerca de conhecimentos específicos de cada cargo/área e(ou) de conhecimentos gerais.

9.2 A prova discursiva será avaliada e pontuada segundo os critérios estabelecidos no subitem 9.7 deste edital.

9.3 Os textos definitivos da prova discursiva deverão ser manuscritos, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especializado para a

realização da prova. Nesse caso, o candidato será acompanhado por aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto — o qual será gravado em áudio —, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

9.4 O documento de textos definitivos da prova discursiva não poderá ser assinado, rubricado ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de serem anuladas. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação da respectiva prova discursiva.

9.5 O documento de textos definitivos da prova discursiva será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. As folhas para rascunho do caderno de prova são de preenchimento facultativo e não são válidas para a avaliação da prova discursiva.

9.6 Não haverá substituição do documento de textos definitivos por erro do candidato em seu preenchimento.

9.7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

9.7.1 Para cada cargo/área/sistema de concorrência, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos mais bem classificados nas provas objetivas, de acordo com os quantitativos especificados no quadro a seguir, respeitados os empates na última posição:

| Cargo/Área | Ampla concorrência | PcD | Afrodscendentes |
|---|--------------------|-----|-----------------|
| Cargo 1: Auditor de Controle Externo – Área: Administrativa | 60 | 20 | 20 |
| Cargo 2: Auditor de Controle Externo – Área: Contábil | 120 | 20 | 20 |
| Cargo 3: Auditor de Controle Externo – Área: Econômica | 60 | 20 | 20 |
| Cargo 4: Auditor de Controle Externo – Área: Engenharia | 120 | 20 | 20 |
| Cargo 5: Auditor de Controle Externo – Área: Informática | 60 | 20 | 20 |
| Cargo 6: Auditor de Controle Externo – Área: Jurídica | 178 | 20 | 22 |

9.7.1.1 Caso o número de candidatos que tenham se declarado pessoas com deficiência ou se autodeclarado afrodescendentes aprovados nas provas objetivas seja inferior ao quantitativo estabelecido no subitem 9.7.1 deste edital, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos da ampla concorrência posicionados nas provas objetivas até o limite de correções estabelecido no referido subitem, respeitados os empates na última colocação.

9.7.2 O candidato cuja prova discursiva não for corrigida na forma dos subitens 9.7.1 ou 9.7.1.1 deste edital estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

9.7.3 O edital de resultado final nas provas objetivas e de resultado provisório na prova discursiva listará apenas os candidatos que tiverem suas provas discursivas corrigidas, conforme os subitens 9.7.1 e 9.7.1.1 deste edital.

9.7.4 A prova discursiva avaliará o conteúdo (conhecimento do tema), a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, conforme o comando formulado pela banca examinadora, texto dissertativo, primando pela coerência e pela coesão.

9.7.4.1 A prova discursiva de cada candidato será submetida a duas avaliações: uma avaliação de conteúdo e uma avaliação do domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

9.7.4.1.1 A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores. A nota de conteúdo do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos.

9.7.4.1.2 Duas notas de conteúdo da prova discursiva serão consideradas convergentes se diferirem entre si em até 25% da nota máxima de conteúdo possível na prova discursiva.

9.7.5 As questões da prova discursiva (P₃) valerão 5,00 pontos cada, totalizando 20,00 pontos, sendo avaliadas conforme os seguintes critérios:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC_i), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 5,00 pontos, em que i = 1, 2, 3 e 4;

b) na avaliação do desenvolvimento do tema, serão considerados aspectos como concisão, coesão textual e clareza, capacidade de análise e argumentação do candidato;

c) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos de natureza gramatical, tais como: grafia, morfossintaxe, pontuação e propriedade vocabular;

d) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido;

e) será calculada, então, para cada questão, a nota na questão (NQ_i) pela fórmula $NQ_i = NC_i - 1 \times NE \div TL$, em que TL corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato;

f) será atribuída nota zero ao texto que obtiver $NQ_i < 0,00$;

g) nos casos de fuga ao tema, de não haver texto, ou de existência de marca identificadora na prova, o candidato receberá nota igual a zero no texto da respectiva questão avaliada;

h) a nota final no conjunto das questões será dada pela seguinte fórmula: $NQ = NQ_1 + NQ_2 + NQ_3 + NQ_4$.

9.7.6 A redação do parecer ou da instrução da prova discursiva (P₃) valerá 20,00 pontos e será avaliada segundo os critérios a seguir:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 20,00 pontos;

b) na avaliação do desenvolvimento do tema serão considerados aspectos como concisão, coesão textual e clareza, capacidade de análise e argumentação do candidato;

c) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos de natureza gramatical, tais como: grafia, morfossintaxe e propriedade vocabular;

d) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido;

e) será calculada, então, a nota do parecer ou da instrução (NP) pela fórmula $NP = NC - 4 \times NE \div TL$, em que TL corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato;

f) será atribuída nota zero ao texto que obtiver $NP < 0,00$;

g) nos casos de fuga ao tema, de não haver texto, ou de existência de marca identificadora na prova, o candidato receberá nota igual a zero;

h) a nota final da prova discursiva (NFPD) será pela seguinte fórmula: $NFPD = NQ + NP$.

9.7.7 Serão anuladas as provas discursivas do candidato que não devolver o documento de texto definitivo.

9.7.7.1 O candidato que se enquadrar no subitem 9.7.7 deste edital será eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

9.7.8 Será aprovado nas provas discursivas o candidato que obtiver $NFPD \geq 20,00$ pontos.

9.7.8.1 O candidato que não se enquadrar no subitem 9.7.8 deste edital será eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

9.8 DOS RECURSOS CONTRA O PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTA E CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

9.8.1 O padrão preliminar de resposta da prova discursiva será divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, a partir das 19 horas da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

9.8.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor, e seguir as instruções ali contidas.

9.8.3 Se houver alteração, por força de impugnação, do padrão preliminar de resposta da prova discursiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.8.4 Após o julgamento dos recursos interpostos contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva, será definido o padrão definitivo e divulgado o resultado provisório na prova discursiva.

9.8.5 No recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, é vedado ao candidato novamente impugnar em tese o padrão de resposta, estando limitado à correção de sua resposta de acordo com o padrão definitivo.

9.8.6 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na prova discursiva disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

10 DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

10.1 A nota final no concurso será o somatório da nota final nas provas objetivas (NFPO) e da nota final na prova discursiva (NFPD).

10.2 Após o cálculo da nota final no concurso e aplicados os critérios de desempate constantes do item 11 deste edital, os candidatos serão listados em ordem de classificação por cargo/área, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.

10.3 Os nomes dos candidatos que, no ato da solicitação de inscrição, se declararem com deficiência, se não forem eliminados no concurso e considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por cargo/área.

10.4 Os nomes dos candidatos que, no ato da solicitação de inscrição, se autodeclararem afrodescendentes, se não forem eliminados no concurso e considerados afrodescendentes no procedimento de heteroidentificação, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por cargo/área.

10.5 Todos os resultados citados neste edital serão expressos até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

b) obtiver maior nota na prova objetiva de conhecimentos específicos (P₂);

c) obtiver a maior nota na prova discursiva (P₃);

e) tiver maior idade;

f) tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal, conforme a Lei nº 11.689/2008).

11.2 Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea "e" do subitem

11.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final no concurso, para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do nascimento para fins de desempate.

11.2.1 Para os candidatos convocados para apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem a imagem legível da certidão de nascimento, será considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.

11.3 Os candidatos a que se refere a alínea "f" do subitem 11.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.

11.3.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem 11.3 deste edital, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689/2008.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará o cumprimento e a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

12.2 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização das provas.

12.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor.

12.3.1 Caso ocorram problemas de ordem técnica e(ou) operacional nos links referentes ao concurso, causados pelo Cebraspe, que comprometam as funcionalidades sistêmicas ou gerem a indisponibilidade de serviços, os prazos de acesso a esses links serão automaticamente prorrogados, no mínimo, pelo tempo que durar a indisponibilidade ou que ficar comprometida a funcionalidade. A prorrogação poderá ser feita sem alteração das condições deste edital.

12.3.2 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

12.4 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Quadra 01, Lotes 1115 a 1145 – SAAN, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448-0100, ou via internet, no endereço eletrônico

http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor ou disposto no subitem 12.6 deste edital, e por meio do endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.

12.5 O candidato que desejar relatar ao Cebraspe fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, postando correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou enviando e-mail para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.

12.6 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 12.3 deste edital.

12.6.1 Não serão fornecidas a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12.7 O candidato poderá protocolar requerimento relativo ao concurso, a qualquer tempo, por meio de correspondência ou e-mail instruído com cópia do documento de identidade e do CPF. O requerimento poderá ser feito pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, no horário das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, ininterruptamente, exceto sábados, domingos e feriados, observado o subitem 12.5 deste edital.

12.8 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá entregar requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos (exceto sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada Quadra 01, Lotes 1115 a 1145 – SAAN, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, ou enviá-lo, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe – TCE-PR/2024 (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou via e-mail, para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br, acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos e cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.

12.8.1 O candidato que solicitar a alteração de nome, nos termos do subitem 12.8 deste edital, terá o seu nome atualizado na base de dados do Cebraspe para os eventos com inscrições abertas e para os futuros eventos.

12.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas.

12.9.1 O candidato que desejar obter comprovante de comparecimento às provas deste certame deverá solicitá-lo no momento de realização das provas.

12.10 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação (somente o modelo com foto), documentos digitais com foto e assinatura (CNH digital e RG digital ou qualquer outro documento digital, com foto e assinatura, válido com documento de identificação, nos termos da legislação vigente) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

12.10.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolado do documento de identidade; ou documentos digitais não citados no subitem 12.10 deste edital, apresentados fora de seus aplicativos oficiais e(ou) sem foto ou assinatura.

12.10.2 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade conforme previsto no subitem 12.10 deste edital não poderão realizar as provas e serão eliminados do concurso.

12.11 O candidato que, por ocasião da realização das provas, não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 12.10 deste edital, não poderá realizá-las e será automaticamente eliminado do concurso público.

12.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de aplicação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, 90 dias antes da data de realização das provas, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreende coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de aplicação.

12.12.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

12.12.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o Cebraspe poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização das provas.

12.13 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

12.14 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

12.15 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.

12.15.1 A inobservância do subitem 12.15 deste edital acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do concurso público.

12.16 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

12.17 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

12.18 O candidato somente poderá retirar-se da sala de provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.

12.19 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

12.20 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e horários determinados implicará a eliminação automática do candidato do concurso público.

12.21 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação.

12.22 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

12.22.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 12.22 deste edital.

12.22.1.1 Durante o período de provas, não será permitido ao candidato o uso de quaisquer objetos, exceto aqueles permitidos no subitem 12.9 deste edital. Também não será permitida a circulação de candidatos, nas dependências físicas do ambiente de provas, durante a realização destas, utilizando bolsas, mochilas, pochetes, entres outros.

12.22.1.2 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especializado no ato da solicitação de inscrição, conforme subitem 6.4.9.5 deste edital.

12.22.2 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 12.22 deste edital.

12.22.2.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.

12.22.2.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

12.22.3 O Cebraspe recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 12.22 deste edital no dia de realização das provas.

12.22.4 O Cebraspe não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

12.22.5 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.

12.23 No dia de realização das provas, o Cebraspe poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

12.24 Será automaticamente eliminado do concurso público, em decorrência da anulação de suas provas, o candidato que durante a realização das provas:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 12.22 deste edital;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou o documento de texto definitivo;

i) descumprir as instruções contidas em editais, no caderno de provas, na folha de respostas ou no documento de texto definitivo;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a própria aprovação ou a aprovação de terceiros em qualquer etapa do concurso público;

l) não permitir a coleta de sua assinatura;

m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especializado, conforme previsto no subitem 6.4.9.5 deste edital;

p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;

r) registrar, em local não apropriado de qualquer documento avaliativo, qualquer palavra ou marca que o identifique;

s) não permitir a coleta de dado biométrico.

12.25 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material substitutivo.

12.26 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.

12.27 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

12.28 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato do concurso público.

12.29 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

12.30 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o Cebraspe enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, na forma dos subitens 12.7 ou 12.8 deste edital, conforme o caso, e perante o TCE-PR, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

12.31 As despesas relativas à participação em todas as fases do concurso e à apresentação para os exames da avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararem com deficiência e para os exames pré-admissionais correrão às expensas do próprio candidato.

12.32 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 13 deste edital.

12.33 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação, salvo se listadas nos objetos de avaliação constantes do item 13 deste edital.

12.33.1 As jurisprudências dos tribunais superiores poderão ser consideradas para fins de elaboração de questões desde que publicadas até 30 dias antes da data de realização das provas.

12.34 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

12.35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Cebraspe e pelo TCE-PR.

13 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

13.1 HABILIDADES

13.1.1 As questões das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.

13.1.2 Cada questão das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

13.2 CONHECIMENTOS

13.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir.

CONHECIMENTOS GERAIS

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfosintática do período. 5.1 Emprego das classes de palavras. 5.2 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.4 Emprego dos sinais de pontuação. 5.5 Concordância verbal e nominal. 5.6 Regência verbal e nominal. 5.7 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.8 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescrita de frases e parágrafos do texto. 6.1 Significação das palavras. 6.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. 6.4 Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1.1 Princípios fundamentais. 2 Aplicabilidade das normas constitucionais. 2.1 Normas de eficácia plena, contida e limitada; normas programáticas. 2.2 Controle de constitucionalidade das leis. 2.3 Controle incidental ou concreto. 2.4 Controle abstrato de constitucionalidade. 2.5 Emenda, reforma e revisão constitucional. 3 Direitos e garantias fundamentais. 3.1 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. 4 Organização político-administrativa do Estado. 4.1 Estado federal brasileiro, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. 5 Administração Pública. 5.1 Disposições Gerais. 5.2 Servidores Públicos. 6 Poder Executivo. 6.1 Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. 7 Poder Legislativo. 7.1 Estrutura. 7.2 Funcionamento e atribuições. 7.3 Processo legislativo. 7.4 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 7.5 Comissões parlamentares de inquérito. 8 Poder Judiciário. 8.1 Disposições gerais. 8.2 Órgãos do Poder Judiciário. 8.2.1 Organização e competências. 8.2.2 Conselho Nacional de Justiça. 8.2.2.1 Composição e competências. 9 Funções essenciais à Justiça. 9.1 Ministério Público, Advocacia Pública. 9.2 Defensoria Pública. 10 Sistema Tributário Nacional. 11 Da ordem social. 11.1 Disposições gerais. 11.2 Da seguridade social. 11.3 Da educação, cultura e desporto.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Estado, governo e Administração Pública. 1.1 Conceitos. 1.2 Elementos. 2 Direito administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Objeto. 2.3

Fontes. 3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3.2 Extinção do ato administrativo: cassação, anulação, revogação e convalidação. 3.3 Decadência administrativa. 4 Agentes públicos. 4.1 Legislação pertinente. 4.1.1 Lei Estadual nº 6.174/1970. 4.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 4.2 Disposições doutrinárias. 4.2.1 Conceito. 4.2.2 Espécies. 4.2.3 Cargo, emprego e função pública. 4.2.4 Provedimento. 4.2.5 Vacância. 4.2.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 4.2.7 Remuneração. 4.2.8 Direitos e deveres. 4.2.9 Responsabilidade. 4.2.10 Processo administrativo disciplinar. 5 Poderes da Administração Pública. 5.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 5.2 Uso e abuso do poder. 6 Regime jurídico-administrativo. 6.1 Conceito. 6.2 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Evolução histórica. 7.2 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 7.2.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 7.2.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 7.3 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 7.4 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 7.5 Reparação do dano. 7.6 Direito de regresso. 8 Serviços públicos. 8.1 Conceito. 8.2 Elementos constitutivos. 8.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.4 Delegação: concessão, permissão e autorização. 8.5 Classificação. 8.6 Princípios. 9 Organização administrativa. 9.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 9.2 Administração direta e indireta. 9.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 9.4 Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. 10 Controle da Administração Pública. 10.1 Controle exercido pela Administração Pública. 10.2 Controle judicial. 10.3 Controle legislativo. 10.4 Improbidade administrativa: Lei nº 8.429/1992. 11 Processo administrativo. 11.1 Lei nº 9.784/1999. 12 Licitações e contratos administrativos. 12.1 Legislação pertinente. 12.1.1 Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). 12.1.2 Decreto nº 11.462/2023 (sistema de registro de preços). 12.1.3 Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). 12.2 Fundamentos constitucionais. 13 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

CONTROLE EXTERNO: 1 Tribunais de Contas. 1.1 Natureza jurídica. 1.2 Forma de investidura, direitos, prerrogativas e vedações dos membros. 1.3 Funções. 1.4 Eficácia das decisões. 1.5 Revisão das decisões dos Tribunais de Contas pelo Poder Judiciário. 2 Sistemas de controle externo. 2.1 Controle externo no Brasil. 2.2 Regras constitucionais sobre o controle externo. 2.3 Funções de controle externo exercidas isoladamente e em conjunto entre o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União, bem como entre as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais e os Tribunais de Contas dos Estados. 2.4 A importância do controle interno. 3 Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS). 3.1 Declaração de Lima. 3.2 Declaração do México – Independência das EFS (ISSAI 10). 3.3 Princípios de Transparência e Accountability (ISSAI 20). 4 Tribunal de Contas do Estado do Paraná. 4.1 Natureza, competência e jurisdição. Organização. Julgamento e fiscalização. 4.2 Lei Orgânica do TCEPR (Lei Complementar nº 113/2005).

AUDITORIA GOVERNAMENTAL: 1 Conceito, evolução. 1.1 Auditoria interna e externa: papéis. 1.2 Auditoria governamental segundo a INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions). 1.3 Auditoria interna segundo o IIA (Institute of Internal Auditors). 2 Controles internos segundo o COSO I e o COSO II – ERM (Enterprise Risk Management). 3 Normas internacionais para o exercício profissional da auditoria. 3.1 Normas da INTOSAI: princípios fundamentais de auditoria e ética do setor público (ISSAIs 130 e 140). 4 Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. 4.1 NBASP 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público. 4.2 NBASP 200 – Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira. 4.3 NBASP 300 – Princípios de Auditoria Operacional; NBASP 3000 – Norma para Auditoria Operacional. 4.4 NBASP 400 – Princípio de Auditoria de Conformidade; NBASP 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade. 4.5 NBASP 9020 – Avaliação de Políticas Públicas. 5 Planejamento de auditoria. 5.1 Plano de auditoria baseado no risco. 5.2 Atividades preliminares. 5.3 Determinação de escopo. 5.4 Materialidade, risco e relevância. 5.5 Exame e avaliação do controle interno. 5.6 Risco inerente, de controle e de detecção. 5.7 Risco de auditoria. 5.8 Matriz de Planejamento. 5.9 Programa de auditoria. 5.10 Papéis de trabalho. 6 Execução da auditoria. 6.1 Técnicas e procedimentos. 6.2 Exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica. 7 Evidências. 7.1 Caracterização de achados de auditoria. 7.2 Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização. 8 Comunicação dos resultados. 8.1 Relatórios de auditoria. 9 Monitoramento. 10 Documentação da auditoria. 11 Supervisão e Controle de Qualidade. 12 Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União - TCU 2020.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: 1 Orçamento público. 1.1 Conceito. 1.2 Técnicas orçamentárias. 1.3 Princípios orçamentários. 1.4 Ciclo orçamentário. 1.5 Processo orçamentário. 2 O orçamento público no Brasil. 2.1 Sistema de planejamento e de orçamento federal. 2.2 Plano plurianual. 2.3 Diretrizes orçamentárias. 2.4 Orçamento anual. 2.5 Sistema e processo de orçamentação. 2.6 Classificações orçamentárias. 2.7 Estrutura programática. 2.8 Créditos ordinários e adicionais. 3 Programação e execução orçamentária e financeira. 3.1 Descentralização orçamentária e financeira. 3.2 Acompanhamento da execução. 3.3 Sistemas de informações. 3.4 Alterações orçamentárias. 4 Receita pública. 4.1 Conceito e classificações. 4.2 Estágios. 4.3 Fontes. 4.4 Dívida ativa. 5 Despesa pública. 5.1 Conceito e classificações. 5.2 Estágios. 5.3 Restos a pagar. 5.4 Despesas de exercícios anteriores. 5.5 Dívida flutuante e fundada. 5.6 Suprimento de fundos. 6 Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal). 7 Lei nº 4.320/1964 e suas alterações. 8 Transferências voluntárias.

ADMINISTRAÇÃO GERAL E PÚBLICA: 1 Funções de administração: planejamento, organização, direção e controle. Papéis e habilidades do administrador. 2 Planejamento estratégico: conceitos, princípios, etapas, níveis, métodos e ferramentas. 2.1 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 2.2 Análise de ambiente interno e externo. Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT, ferramenta 5W2H. 2.3 Planejamento tático. 2.4 Planejamento operacional. 2.5 Administração por objetivos. 2.6 Balanced Scorecard. 2.7 Processo decisório. 3 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 4 Organização: princípios de organização; estrutura organizacional; departamentalização; centralização e descentralização. 5 Gestão de projetos. Conceito de projeto e seus elementos. Planejamento de projetos. Execução de projetos. Monitoramento e Controle de projetos. Avaliação de projetos. Principais características dos modelos

de gestão de projetos. Ciclos de vida dos projetos. Metodologia ágil de gestão de projetos. 6 Gestão de processos. 6.1 Conceitos da abordagem por processos. 6.2 Técnicas de mapeamento, análise e melhoria de processos. 6.3 Noções de estatística aplicada ao controle e à melhoria de processos. 6.4 Business Process Management (BPM). 7 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 8 Controle administrativo: indicadores de desempenho. 8.1 Tipos de indicadores. 8.2 Variáveis componentes dos indicadores. 8.3 Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade. 9 Políticas públicas. O ciclo das políticas públicas (construção de agenda, formulação da política, processo decisório, implementação e avaliação). 10 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 11 Governo eletrônico. Transparência da administração pública. 12 Controle social e cidadania. Accountability. 13 Governabilidade e governança. Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). Princípios de governança pública. 14 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas.

RACIOCÍNIO LÓGICO: 1 Estruturas lógicas. 2 Lógica de argumentação. 2.1 Analogias, inferências, deduções e conclusões. 3 Lógica sentencial (ou proposicional). 3.1 Proposições simples e compostas. 3.2 Tabelas-verdade. 3.3 Equivalências. 3.4 Leis de De Morgan. 3.5 Diagramas lógicos. 4 Lógica de primeira ordem. 5 Princípios de contagem e probabilidade. 6 Operações com conjuntos. 7 Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
CARGO 1: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: ADMINISTRATIVA

1 Evolução da administração. 1.1 principais abordagens da administração (clássica até contingencial). 1.2 Evolução da administração pública no Brasil (após 1930); reformas administrativas; a nova gestão pública. 1.3 Processos participativos de gestão pública. 1.4 Qualidade na Administração Pública. 1.5 Plano de Reforma do Aparelho do Estado. 2 Funções de administração: planejamento, organização, direção e controle. Papéis e habilidades do administrador. 3 Planejamento estratégico: conceitos, princípios, etapas, níveis, métodos e ferramentas. 3.1 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 3.2 Análise de ambiente interno e externo. Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT, ferramenta 5W2H. 3.3 Planejamento tático. 3.4 Planejamento operacional. 3.5 Administração por objetivos. 3.6 Balanced Scorecard. 3.7 Processo decisório. 4 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 5 Organização: princípios de organização; estrutura organizacional; departamentalização; centralização e descentralização. 6 Gestão de pessoas. 6.1 Equilíbrio organizacional. 6.2 Objetivos, desafios e características da gestão de pessoas. 6.3 Recrutamento e seleção de pessoas. 6.3.1 Objetivos e características. 6.3.2 Principais tipos, características, vantagens e desvantagens. 6.3.3 Principais técnicas de seleção de pessoas: características, vantagens e desvantagens. 6.4 Análise e descrição de cargos. 6.5 Capacitação de pessoas. 6.6 Gestão de desempenho. 6.7 Gestão por competências. 6.8 Cultura organizacional. 6.9 Clima organizacional. 6.10 Liderança e poder. 6.11 Teorias da liderança. 6.12 Gestão de equipes. 6.13 Gestão participativa. 6.14 Qualidade de Vida no trabalho. 7 Gestão da qualidade e modelo de excelência gerencial. 7.1 Principais teóricos e suas contribuições para a gestão da qualidade. 7.2 Ferramentas de gestão da qualidade. 7.3 Gerenciamento pelas diretrizes. 7.4 Gestão como melhoria contínua (Kaizen). 7.5 Empoderamento (Empowerment). 7.6 Melhores práticas (Benchmarking). 7.7 Estoque zero (Just in Time). 8 Gestão de projetos. Conceito de projeto e seus elementos. Planejamento de projetos. Execução de projetos. Monitoramento e Controle de projetos. Avaliação de projetos. Principais características dos modelos de gestão de projetos. Ciclos de vida dos projetos. Metodologia ágil de gestão de projetos. 9 Gestão de processos. 9.1 Conceitos da abordagem por processos. 9.2 Técnicas de mapeamento, análise e melhoria de processos. 9.3 Noções de estatística aplicada ao controle e à melhoria de processos. 9.4 Business Process Management (BPM). 10 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 11 Administração de compras e materiais: processos de compras governamentais. 11.1 Políticas de estoque; controle de estoques. 11.2 Classificação ABC. 11.3 Cálculos em gestão de estoques: tempo de reposição, ponto de pedido, estoques médio e máximo, giro de estoque, custo de manutenção do estoque, lote econômico de compra, número de pedidos. 12 Administração financeira. 12.1 Princípios gerais de alavancagem operacional e financeira. 12.2 Planejamento financeiro de curto e longo prazo. 12.3 Conceitos básicos de análise de balanços e demonstrações financeiras. 13 Controle administrativo: indicadores de desempenho. 13.1 Tipos de indicadores. 13.2 Variáveis componentes dos indicadores. 13.3 Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade. 14 Gestão de riscos: conceitos básicos e modelos de gestão de riscos. 14.1 Identificação de riscos. 14.2 Análise de riscos. 14.3 Avaliação de riscos. 14.4 Tratamento de riscos. 15 Políticas públicas. O ciclo das políticas públicas (construção de agenda, formulação da política, processo decisório, implementação e avaliação). 16 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 17 Governo eletrônico. Transparência da administração pública. 18 Controle social e cidadania. Accountability. 19 Governabilidade e governança. Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). Princípios de governança pública. 20 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas.

ESTATÍSTICA: 1 Metodologia e utilização da estatística. Variáveis quantitativas e qualitativas. Séries estatísticas. 2 Organização e apresentação de variáveis. 3 Métodos para sumarização e análise exploratória de dados. 3.1 Distribuição de frequências: absoluta, relativa, acumulada. 3.2 Medidas de posição: média, moda, mediana e quartis. 3.3 Medidas de dispersão: amplitude, variância, desvio-padrão, coeficiente de variação, amplitude interquartil. 3.4 Correlação. 3.5 Histogramas e curvas de frequência. 3.6 Diagrama de caixa (boxplot) e identificação de valores atípicos (outliers). 3.7 Diagrama de dispersão. 4 Análise de dados categorizados. 5 Distribuições de probabilidade. 5.1 Distribuição binomial. 5.2 Distribuição normal. 6 Técnicas de Amostragem.

CARGO 2: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTÁBIL
CONTABILIDADE GERAL: 1 Contabilidade. 1.1 Conceito. 1.2 Objeto. 1.3 Finalidade. 2 Contas. 2.1 Conceito. 2.2 Teorias. 2.3 Função. 2.4 Natureza das contas. 3 Noções sobre Regime de Competência e Regime de Caixa. 4 Noções sobre origem e aplicação de recursos. 5 Escrituração. 5.1 Sistema de partidas dobradas. 5.2 Erros de escrituração e suas correções. 6 Estrutura, características e forma de apresentação de demonstrações contábeis pela legislação societária e pelos

pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). 7 Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. 8 Disponibilidades – caixa e equivalentes de caixa: conteúdo, classificação e critérios de avaliação. 9 Contas a receber. 9.1 Conceito, conteúdo e critérios contábeis. 10 Estoques. 10.1 Conceito, conteúdo e classificação. 11 Despesas antecipadas. 11.1 Conceito, conteúdo, classificação e critérios de avaliação. 12 Realizável a longo prazo (não circulante). 12.1 Conceito e classificação. 12.2 Ajuste a valor presente. 12.3 Cálculo e contabilização de contas ativas e passivas. 13 Instrumentos financeiros. 13.1 Aspectos conceituais, reconhecimento, mensuração e evidênciação. 14 Mensuração do valor justo. 14.1 Definição de valor justo. 14.2 Valor justo. 14.2.1 Aplicação para ativos, passivos e instrumentos patrimoniais. 14.3 Técnicas de avaliação do valor justo. 15 Ativo Imobilizado. 15.1 Conceituação, classificação e conteúdo das contas. 15.2 Critérios de avaliação e mensuração do ativo imobilizado. 15.3 Depreciação, exaustão e amortização. 16 Ativos intangíveis. 16.1 Aspectos conceituais, definição, reconhecimento e mensuração. 16.2 Goodwill. 17 Redução ao valor recuperável de ativos. 17.1 Definições, identificação, reconhecimento, mensuração e divulgação. 18 Passivo exigível. 18.1 Conceitos gerais, avaliação, reconhecimento, mensuração e conteúdo do passivo. 19 Fornecedores, obrigações fiscais e outras obrigações. 20 Empréstimos e financiamentos. 21 Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. 22 Patrimônio Líquido. 22.1 Capital Social. 22.2 Reservas de capital. 22.3 Ajustes de avaliação patrimonial. 22.4 Reservas de lucros. 22.5 Ações em tesouraria. 22.6 Prejuízos acumulados. 22.7 Dividendos. 23 Análise econômico-financeira. 23.1 Indicadores de liquidez. 23.2 Indicadores de rentabilidade. 23.3 Indicadores de lucratividade. 23.4 Indicadores de endividamento. 23.5 Indicadores de estrutura de capitais. 23.6 Análise vertical e horizontal.

CONTABILIDADE PÚBLICA: 1 Conceituação, objeto e campo de aplicação. 2 Princípios e Normas de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público. 3 Composição do Patrimônio Público. 3.1 Patrimônio Público. 3.2 Ativo. 3.3 Passivo. 3.4 Saldo Patrimonial. 4 Variações Patrimoniais. 4.1 Qualitativas. 4.2 Quantitativas: receita e despesa sob o enfoque patrimonial. 4.3 Realização da variação patrimonial. 4.4 Resultado patrimonial. 5 Regime Orçamentário e Regime Contábil. 6 Mensuração de ativos. 6.1 Ativo Imobilizado. 6.2 Ativo Intangível. 6.3 Reavaliação e redução ao valor recuperável. 6.4 Depreciação, amortização e exaustão. 7 Mensuração de passivos. 7.1 Provisões. 7.2 Passivos Contingentes. 8 Tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições. 9 Sistema de custos. 9.1 Aspectos legais do sistema de custos. 9.2 Ambiente da informação de custos. 9.3 Características da informação de custos. 9.4 Terminologia de custos. 10 Plano de Contas aplicado ao Setor Público. 10.1 Conceito de contas patrimoniais e de resultado. 10.2 Função e estrutura das contas. 10.3 Escrituração: débito, crédito, saldo, sistema de partidas dobradas. 11 Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público. 11.1 Balanço orçamentário. 11.2 Balanço Financeiro. 11.3 Demonstração das variações patrimoniais. 11.4 Balanço patrimonial. 11.5 Demonstração de fluxos de caixa. 11.6 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. 11.7 Notas explicativas às demonstrações contábeis. 11.8 Consolidação das demonstrações contábeis. 12 Transações no setor público. 13 Despesa pública. 13.1 Conceito, etapas, estágios e categorias econômicas. 14 Receita pública. 14.1 Conceito, etapas, estágios e categorias econômicas. 15 Créditos Adicionais. 16 Execução orçamentária e financeira. 17 Fonte ou Destinação de Recursos. 18 Suprimento de Fundos. 19 Restos a Pagar. 20 Despesas com Pessoal. 20.1 Definições e Limites. 20.2 Controle da Despesa Total com Pessoal. 21 Despesas de Exercícios anteriores. 22 Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016. 23 MCASP 9ª edição. 24 Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000). 24.1 Conceitos de dívida pública e restos a pagar, escrituração e consolidação das contas. 24.2 Relatório resumido da execução orçamentária: estrutura, composição. 24.3 Relatório de gestão fiscal: estrutura, composição. 25 Lei nº 4.320/1964. 26 Lei nº 14.133/2020 (novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb). 26.1 Composição Financeira. 26.2 Distribuição de Recursos. 26.3 Utilização dos Recursos. 27 Lei nº 9.394/1996, e suas alterações. 28 Lei nº 8.080/1990, e suas alterações.

MATEMÁTICA FINANCEIRA: 1 Regra de três simples e composta, proporcionalidades e porcentagens. 2 Juros simples e compostos. 3 Capitalização e desconto. 4 Taxas de juros nominal, efetiva, equivalente, real e aparente. 5 Equivalência de capitais. 6 Rendas uniformes e variáveis. 7 Planos de amortização de empréstimos e financiamentos. 7.1 Sistema francês (tabela Price). 7.2 Sistema de Amortização Constante (SAC). 7.3 Sistema de Amortização Misto (SAM). 8 Cálculo financeiro. 8.1 Custo real e efetivo das operações de financiamento, empréstimo e investimento. 9 Avaliação de alternativas de investimento em economia estável e em ambiente inflacionário. 10 Taxas de retorno e taxas internas de retorno. ESTATÍSTICA: 1 Metodologia e utilização da estatística. Variáveis quantitativas e qualitativas. Séries estatísticas. 2 Organização e apresentação de variáveis. 3 Métodos para sumarização e análise exploratória de dados. 3.1 Distribuição de frequências: absoluta, relativa, acumulada. 3.2 Medidas de posição: média, moda, mediana e quartis. 3.3 Medidas de dispersão: amplitude, variância, desvio-padrão, coeficiente de variação, amplitude interquartil. 3.4 Correlação. 3.5 Histogramas e curvas de frequência. 3.6 Diagrama de caixa (boxplot) e identificação de valores atípicos (outliers). 3.7 Diagrama de dispersão. 4 Análise de dados categorizados. 5 Distribuições de probabilidade. 5.1 Distribuição binomial. 5.2 Distribuição normal. 6 Técnicas de Amostragem.

CARGO 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: ECONÔMICA

ECONOMIA E DEMOGRAFIA DO PARANÁ: Composição do PIB por regiões produtoras. Agricultura. Pecuária. Mineração. Indústria. Exportação. Importação. Turismo. Indicadores Demográficos e Sociais. Concentração urbana e rural. Principais centros urbanos.

ECONOMIA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA: Endividamento e o Investimento estrangeiro direto. Transformações no mercado financeiro internacional. Características do investimento externo direto. Inflação. Fragilidade financeira do setor público. Expectativas inflacionárias. Crises externas e a política de estabilização: política cambial e política monetária. Desequilíbrio fiscal e o endividamento público. Comportamento do déficit público. O processo de endividamento público. Ajuste fiscal. Teto de gastos públicos. Reformas Previdenciária e Tributária. Metas inflacionárias. Reestruturação produtiva e o impacto setorial. Condicionantes da elevação da produtividade. A crescente importância do agronegócio. O impacto sobre o emprego da reestruturação produtiva. Competitividade da economia brasileira e vulnerabilidade externa. Políticas

comerciais e industriais. Coeficientes de exportação e importação. Indicadores da vulnerabilidade externa. Indicadores de pobreza e miséria. Composição e comportamento do PIB.

MICROECONOMIA: Formação da Oferta da empresa e de mercado em Concorrência Perfeita. Elasticidade preço da oferta. Fatores deslocadores da oferta. Oferta no Longo Prazo em Mercados de Concorrência Perfeita. Lucro econômico. Entrada e saída de firmas. Condições para o equilíbrio competitivo. Análise de Mercados Competitivos. Controle de Preços. Eficiência em mercados competitivos. Preço mínimo, preço máximo e quota de produção. Impacto de imposto ou subsídio. Monopólio e poder de monopólio. Decisão de produção e determinação de preços. Poder de monopólio. Custos sociais de poder de monopólio. Limitação de Poder de Mercado. Determinação de preços e poder de mercado. Discriminação de preços. Estrutura de Mercado - Oligopólio (Cournot, Stackelberg e Bertrand). Teoria dos Jogos e Estratégia Competitiva (Dilema dos Prisioneiros, Estratégia Dominante, Equilíbrio de Nash e Estratégia Maxmin).

MACROECONOMIA: Atividade Econômica e Sistema Econômico. Os agentes e setores do sistema econômico. As formas de mensuração da atividade econômica: produto, renda e demanda agregada. Produto real, produto nominal, índice de preços ao consumidor, deflator e nível de preços. Os Mercados da Economia. O mercado de bens e serviços, o mercado de moeda e ativos e o mercado de fatores de produção. O mercado de bens e serviços: a oferta e a demanda agregadas nas escolas clássica, neoclássica e keynesiana. O mercado de moeda e ativos: evolução histórica da moeda, a moeda, funções e características, o equilíbrio no mercado monetário, a versão clássica e a teoria quantitativa da moeda. O equilíbrio monetário e a taxa de juros. O mercado de fatores de produção: emprego e desemprego. Investimento, produção e emprego. A Inter-Relação entre os Mercados Internos. A Inter-Relação entre as Variáveis do Sistema Econômico. Os determinantes dos agregados e variáveis do sistema econômico: consumo, investimento, governo, exportações, importações, poupança, movimento de capitais, taxa de juros, taxa de câmbio e inflação. A Economia Clássica e Neoclássica. Fundamentos da Economia Clássica. A Lei de Say e a Teoria Quantitativa da Moeda (TQM). A Macroeconomia Neoclássica (Modelo IS-LM). Objeções à Lei de Say e à Macroeconomia Neoclássica. A oferta Agregada e Determinação dos Preços e Renda. O Modelo Neoclássico de Determinação da Renda, Emprego e Preços. A Curva de Phillips Original. A Macroeconomia Keynesiana. A Teoria Geral do Emprego do Juro e da Moeda (1936). Princípio da Demanda Efetiva. Teorias de Consumo. Função Consumo e Poupança. Multiplicadores da Renda. Modelo Simplificado da Renda. Política Econômica. Conceito de política econômica. Política econômica e ciência econômica. Fatores condicionantes da política econômica. Escolha de objetivos de política econômica. Seleção de Instrumentos de Ação. Instrumentos fiscais. Instrumentos monetários. Instrumentos cambiais. Parâmetros para avaliação da eficácia esperada dos instrumentos de ação. Composição Básica das Políticas Econômicas. Modelo de crescimento (Modelo de Solow, Modelo de Crescimento Endógeno). Políticas de estabilização.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO: O Estado na Economia. Estrutura governamental. Atividade financeira do Estado. Funções econômicas do Governo. Gastos públicos. Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (CADE). Agências Reguladoras. Conceitos de regulação, desregulação e re-regulação. Interação entre as agências reguladoras e órgãos de defesa da concorrência no Brasil.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: Estrutura. Órgãos de regulação, autorregulação e fiscalização. Conselho Monetário Nacional. Banco Central do Brasil. Comissão de Valores Mobiliários. Resolução CMN nº 4963/21.

AValiação Econômica DE PROJETOS E ATIVOS: Conceito de projeto de investimento. Etapas na elaboração de projetos. Avaliação de ativos. Abordagens para avaliação. Métodos de avaliação. Taxa interna de retorno. Taxas de desconto. Elaboração de premissas. Custo do capital próprio. Custo médio ponderado de capital. Prêmio de risco do mercado. Alavancagem financeira. Fluxo de caixa. Modelos de fluxos de caixa descontados. Análise dos demonstrativos financeiros. Análise de balanços. Custos e despesas operacionais. Depreciação. Amortização. Reinvestimentos.

CARGO 4: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: ENGENHARIA OBRAS – PLANEJAMENTO, NORMAS, FISCALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO: 1 Planejamento e Gerenciamento de projetos e obras. 1.1 Programação e controle. 1.2 Noções básicas de gerenciamento de projetos aplicável a obras e serviços de engenharia. 2 Viabilidade, planejamento e controle das construções. 2.1 Técnico, físico-financeiro e econômico. 2.2 Normas técnicas. 3 Análise e interpretação de documentação técnica. 3.1 Instrumento Convocatório, contratos administrativos, alterações contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras. 4 BIM. 4.1 Conceitos, ferramentas e implantação. 5 Engenharia de avaliações. 5.1 Métodos; depreciação; desapropriações. 5.2 Laudos de avaliação NBR's nº 14.653-1, 2 e 3. 6 Perícias na engenharia. 6.1 Elaboração de relatórios técnicos, pareceres e laudos periciais. 6.2 NBR nº 13752. 7 Avaliação econômica de projetos. 7.1 Relação benefício custo, taxa interna de retorno e valor presente líquido. 8 Informática e programas computacionais de engenharia. 8.1 CAD, Excel e programas computacionais usuais para projetos de engenharia. 9 Legislação profissional pertinente. 9.1 Sistema CONFEA-CREA. 10 Análise e Compatibilização de Projetos de Obras. 10.1 Edificações (arquitetônicas, complementares e especiais). 10.2 Rodovias (sondagem, terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras de arte especiais e correntes). 10.3 Hidricas (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, operação e manutenção). 11 Segurança e higiene do trabalho.

11.1 NR-9 – Riscos ambientais (físicos, químicos e biológicos). 11.2 NR 18 - Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção. 12 Fiscalização de obras e serviços. 12.1 Recebimento (provisório e definitivo). 12.2 Ensaios de recebimento da obra. 12.3 Acompanhamento da aplicação de recursos (medições, cálculos de reajustamento, mudança de data-base, emissão de fatura e reequilíbrio econômico-financeiro). 12.4 Análise e interpretação de documentação técnica (editais, contratos administrativos, alterações contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras etc.). 13 Orçamento. 13.1 Avaliação de custos. 13.2 Levantamento dos serviços e seus quantitativos. 13.3 Orçamento analítico e sintético. 13.4 Curva ABC. 13.5 Composição analítica de serviços. 13.6 Cronograma físico financeiro, PERT-CPM, histograma de mão de obra. 13.7 Curva S (planejado x realizado). 13.8 BDI (Benefício/ Bonificação e Despesas Indiretas). 13.9 Cálculo dos encargos sociais. 13.10 Sistemas referenciais oficiais: SINAPI e SICRO – metodologia e conceitos; produtividade, equipe, equipamentos, materiais. 13.11 Índices de atualização de custos na construção civil. 14 Licitação de obras públicas. 14.1 Conceito, finalidade

e princípios. 14.2 Obrigatoriedade. 14.3 Hipóteses de dispensa, de inexistência e de vedação. 14.4 Modalidades. 14.5 Procedimentos. 14.6 Critérios de Julgamento. 14.7 Regimes de Execução. 14.8 Revogação, anulação, homologação e adjudicação. 14.9 Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo. 14.10 Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. 15 Contratos administrativos de obras públicas. 15.1 Conceito, características, requisitos substanciais e formais. 15.2 Peculiaridades e interpretação. 15.3 Formalização, execução, controle, inexecução, revisão e rescisão. 16 Noções de legislação ambiental. 16.1 Resolução CONAMA nº 237/1997: licenciamento ambiental (licença prévia, licença de instalação e licença de operação). 16.2 Resolução CONAMA nº 001/1986 e suas alterações: estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental. 16.3 Resolução CONAMA 307/2002 (resíduos da construção civil). 16.4 Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. 16.5 Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (crimes contra o meio ambiente). 16.6 Impactos ambientais de obras de infraestrutura: avaliação, medidas de controle e monitoramento. 16.7 Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. 16.8 Lei nº 9.433, de 13 de agosto de 1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. 16.9 Lei nº 12.305/10, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. 16.10 Lei nº 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007 - Institui a Política Nacional de Saneamento. 17 Legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia. 17.1 Lei nº 14.133/2021. 17.2 Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007 e alterações. 17.3 Lei nº 8.987/1995 e suas alterações (Lei de Concessões). 17.4 Lei nº 11.079/2004 e suas alterações (Parcerias público-privadas). 17.5 Lei nº 12.462/2011 e suas alterações (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). 17.6 Lei nº 13.303/2016 e alterações (Lei das Estatais). 18 Normas Aplicáveis à fiscalização de obras públicas. 18.1 Resoluções TCEPR nº 4/2006 e nº 25/2011. 18.2 Orientações Técnicas do IBRAOP OT IBR 001/2006 e 006/2016.

OBRAS DE EDIFICAÇÕES: 1 Projetos e especificações de materiais e serviços. 1.1 Desenho Técnico. Escala. Noções de projeto assistido por computador (CAD). 1.2 Documentos descritivos: discriminações técnicas, cadernos de encargos, especificações técnicas. 2 Análise orçamentária. 2.1 Composição de custos unitários. 2.2 Quantificação de materiais e serviços. 2.3 Planilhas de orçamento: sintético e analítico. 2.4 Curva ABC: de serviços e de insumos. 2.5 Cronogramas físico e físico-financeiro. 2.6 Benefícios e despesas indiretas (BDI). 2.7 Encargos sociais. 3 Programação de obras. 4 Acompanhamento de obras. 4.1 Apropriação de serviços. 5 Construção. 5.1 Canteiro de obras; proteção e segurança, depósito e armazenamento de materiais, equipamentos e ferramentas. 5.2 Estudos preliminares. Topografia: planimetria, altimetria e planialtimetria. 5.3 Sondagens e instalações provisórias. 5.4 Execução de fundações diretas e indiretas (escavações, contenção de taludes, escoramentos). 5.5 Alvenaria (inclusive estrutural). 5.6 Concreto (estrutural, pré-moldado, protendido). 5.7 Estruturas de concreto armado (inclusive pré-moldado) e protendido. 5.8 Estruturas metálicas (inclusive para coberturas). 5.9 Impermeabilização. 5.10 Forros e coberturas. 5.11 Esquadrias. 5.12 Pisos. 5.13 Revestimentos. 5.14 Pinturas. 5.15 Instalações elétrica, hidrossanitária, prevenção a incêndio, lógica/telefone e instalações especiais (elevadores, proteção e vigilância, gás, ar condicionado, ar comprimido, vácuo e água quente). 6 Controle de qualidade de materiais e serviços. 6.1 Cimento, agregados, aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro etc. 6.2 Controle tecnológico de qualidade na execução de obras e serviços. 7 Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). 7.1 Conceitos básicos e aplicação. 8 Noções sobre gestão na produção de edificações, incluindo gestão de projeto, gestão de materiais, execução, uso e manutenção, inclusive com uso do BIM. 9 Patologias em edificações. 9.1 Patologia das alvenarias e revestimentos. 9.2 Patologia das estruturas de concreto e fundações. 10 Manutenção predial e acessibilidade. 10.1 Gestão e tipos de manutenção (preditiva, preventiva, corretiva). 10.2 ABNT NBR 16280 - Reforma em edificações - Sistemas de gestão de reformas - Requisitos. 10.3 ABNT NBR 5674 - Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão e manutenção. 10.4 ABNT NBR 14037- Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações. 10.5 ABNT NBR 9050 - Acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 10.6 Acessibilidade: Lei nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

OBRAS HÍDRICAS E DE SANEAMENTO BÁSICO: 1 Principais estruturas hidráulicas. 1.1 Barragens, soleiras, órgãos extravasores, tomadas de água, canais, condutos sob pressão, túneis, bueiros. Tipos, finalidade, seções típicas, pré-dimensionamento, aspectos construtivos. 2 Aproveitamento hidrelétrico. 2.1 Avaliação de potencial hidráulico. 2.2 Estruturas componentes. 2.3 Turbinas (tipos e aplicação) e geradores. 2.4 Aspectos construtivos. 2.5 Vantagens e desvantagens em relação a outras formas de geração de energia (térmica, eólica, nuclear, biomassa). 3 Irrigação e drenagem. 3.1 Conceito, finalidade, aspectos construtivos. 3.2 Principais condicionantes de um projeto de irrigação. 3.3 Operação e manutenção de um perímetro de irrigação. 4 Obras de saneamento. 4.1 Abastecimento de água - captação, adução, tratamento (ETA), recalque, reservação, distribuição. 4.2 Coleta, tratamento e lançamento de esgoto (ETE), lagoas de estabilização, fossas sépticas. 4.3 Obras de defesa contra inundação e de macrodrenagem - reservatórios de cheias, bacias de acumulação, alargamento de calhas fluviais, canalização de cursos de água, reforestamento da bacia hidrográfica. 4.4 Aspectos construtivos. 4.5 Operação e manutenção. 4.6 Coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos. 4.7 Sistemas de drenagem urbana (macro drenagem e microdrenagem). 4.8 Marco regulatório do saneamento, Lei nº 14.026/2020. 4.9 Estudos de viabilidade em saneamento. 4.10 Obras de saneamento para sistemas de resíduos sólidos e limpeza urbana: acondicionamento, varrição, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação. 5 Obras portuárias. 5.1 Tipos de portos (genéricos e especializados). 5.2 Obras de implantação e de manutenção. 5.3 Principais equipamentos de operação. 5.4 Estruturas de proteção e atracamento. 5.5 Canal de acesso. 5.6 Aspectos construtivos. 5.7 Operação e manutenção.

OBRAS RODOVIÁRIAS: 1 Estudos geotécnicos (análise de relatório de sondagens). 2 Jazidas e bota fora. 3 Equipamentos para transporte, desmonte e compactação de solo. 4 Especificação e dimensionamento de pavimentos. 5 Geometria de vias urbanas e estradas. 6 Especificações de materiais (características físicas). 7 Principais ensaios técnicos de solo, de materiais betuminosos e de agregados. 8 Especificações de serviços. 8.1 Terraplanagem (cortes, aterros, bota-fora etc.). 8.2

Pavimentação (Reforço do subleito, sub-base, base e revestimento asfáltico). 8.3 Drenagem e obras de arte especiais OAE. 8.4 Principais equipamentos utilizados. 9 Análise de estabilidade de taludes. 9.1 Percolação da água no solo, parâmetros de compressibilidade, análise de colapso e de expansão. 10 Vistoria, patologias, recuperação e conservação de pavimentos. 11 Principais impactos ambientais e medidas mitigadoras. 12 Análise orçamentária. 12.1 Sistemas de custos rodoviários do DNIT (SICRO) e DER/PR. 12.2 Metodologia e conceitos, produtividade e equipamentos. 13 Construção. 13.1 Organização do canteiro de obras. 13.2 Execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, OAE, drenagem e sinalização. 14 Critérios de medição e pagamento de serviços. 15 Controle tecnológico de execução de serviços. 16 Controle de materiais. 16.1 Cimento, agregados, aditivos, materiais betuminosos.

CARGO 5: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: INFORMÁTICA
ENGENHARIA DE SOFTWARE: 1 Gerenciamento de projetos. 1.1 Engenharia de requisitos. 1.2 Técnicas de elicitação de requisitos. 1.3 Gerenciamento de requisitos. 1.4 Especificação de requisitos. 1.5 Técnicas de validação de requisitos. 2 Métricas de software. 2.1 Medidas diretas e indiretas. 2.2 Análise de pontos de função (IFPUG e NESMA). 3 Qualidade de software. 3.1 Métricas de qualidade de software. 3.2 ISO/IEC 25010:2011.

INFRAESTRUTURA DE TI: 1 Sistemas operacionais. 1.1 Instalação, configuração e administração do Windows Server 2022. 1.2 Gestão de patches e atualizações. 2 Redes de computadores. 2.1 Endereçamento e protocolos da família TCP/IP. 2.2 Arquitetura em nuvem (SaaS, IaaS e Paas). 2.3 Virtualização. 2.4 COBIT 2019. 2.5 ITIL 4. 3 Banco de dados. 3.1 Instalação, configuração e administração do Microsoft SQL Server 2022. 3.2 Uso de banco dados NoSQL: Azure Cosmos DB e MongoDB Atlas.

CONTRATAÇÕES EM TI: 1 Lei das Licitações (Lei nº 14.133/2021). 1.1 Planejamento da contratação. 1.2 Seleção do fornecedor. 1.3 Gestão do contrato. 2 Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: 1 Conceitos de segurança da informação. 1.1 Classificação de informações. 1.2 Procedimentos de segurança. 1.3 Auditoria e conformidade. 1.4 Confiabilidade, integridade e disponibilidade. 1.5 Controle de acesso. 1.5.1 Identificação, Autorização e Autenticação. 1.5.2 Gestão de identidades. 1.6 Métricas e indicadores em segurança da informação. 2 Criptografia. 2.1 Conceitos de criptografia, aplicações, sistemas criptográficos simétricos e de chave pública. 2.2 Modos de operação de cifras. 2.3 Certificação e assinatura digital. 2.4 Características do RSA, DES e AES. 2.5 MD5 e SHA-1. 2.6 Análise de vulnerabilidade. 3 Gestão de segurança da informação. 3.1 NBR ISO/IEC 27002:2013. 3.2 Classificação e controle de ativos de informação. 3.3 Segurança de ambientes físicos e lógicos. 3.4 Controles de acesso. 3.5 Definição, implantação e gestão de políticas de segurança e auditoria. 4 Gestão de riscos. 4.1 NBR ISO/IEC 15999-1, 15999-2 e 27005. 4.2 Planejamento, identificação e análise de riscos. 4.3 Plano de continuidade de negócio. 5 Segurança de aplicações. 5.1 Segurança em banco de dados. 5.2 Desenvolvimento seguro de software. 6 Segurança de aplicativos web. 6.1 Conceitos de segurança de aplicativos web. 6.2 Vulnerabilidades em aplicativos web. 6.3 Análise de vulnerabilidades em aplicativos web. 6.4 Ferramentas e técnicas de exploração de vulnerabilidades em aplicativos web. 6.5 Testes de invasão em aplicativos web. 6.6 Metodologia open web application security project (OWASP). 6.7 Técnicas de proteção de aplicações web. 6.8 Ataques de dicionário e ataques de força bruta. 7 Ameaças e vulnerabilidades em aplicações. 7.1 Injection (SQL, LDAP). 7.2 Cross-Site Scripting (XSS). 7.3 Quebra de autenticação e gerenciamento de sessão. 8 Softwares maliciosos. 8.1 Vírus, cavalo de Tróia, adware, spyware, backdoors, keylogger, worm e Rootkit. 9 Segurança de ativos de rede (switches e roteadores). 10 Segurança em redes wireless IEEE 802.11. 11 Segurança de servidores e estações de trabalho. 12 Registros de auditoria. 12.1 Protocolo Syslog. 12.2 Microsoft Event Viewer.

CIÊNCIA DE DADOS: 1 Aprendizado de máquina. 1.1 Técnicas de classificação. 1.2 Técnicas de regressão. 1.3 Técnicas de agrupamento. 1.4 Técnicas de redução de dimensionalidade. 1.5 Técnicas de associação. 1.6 Sistemas de recomendação. 2 Processamento de dados. 2.1 Conceitos de processamento massivo e paralelo. 2.2 Processamento em lote (batch). 2.3 Processamento em tempo real (real time).

CARGO 6: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: JURÍDICA
DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Introdução ao direito administrativo. 1.1 Origem, natureza jurídica e objeto do direito administrativo. 1.2 Os diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo. 1.3 Fontes do direito administrativo. 1.4 Sistemas administrativos: sistema inglês, sistema francês e sistema adotado no Brasil. 2 Administração pública. 2.1 Administração pública em sentido amplo e em sentido estrito. 2.2 Administração pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo. 3 Regime jurídico-administrativo. 3.1 Conceito. 3.2 Conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos. 3.3 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 4 Organização administrativa. 4.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 4.2 Administração direta. 4.3 Administração indireta. 4.4 Entidades paraestatais e terceiro setor. 5 Atos administrativos. 5.1 Conceito. 5.2 Fatos da administração, atos da administração e atos administrativos. 5.3 Requisitos ou elementos. 5.4 Atributos. 5.5 Classificação. 5.6 Atos administrativos em espécie. 5.7 O silêncio no direito administrativo. 5.8 Extinção dos atos administrativos: Revogação, anulação e cassação. 5.9 Convalidação. 5.10 Vinculação e discricionariedade. 5.11 Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. 5.12 Decadência administrativa. 6 Processo administrativo. 6.1 Lei nº 9.784/1999 e Lei Estadual Paraná nº 20.656/2021. 7 Poderes e deveres da administração pública: 7.1 Poder regulamentar. 7.2 Poder hierárquico. 7.3 Poder disciplinar. 7.4 Poder de polícia. 7.5 Dever de agir. 7.6 Dever de eficiência. 7.7 Dever de probidade. 7.8 Dever de prestação de contas. 7.9 Uso e abuso do poder. 8 Serviços públicos. 8.1 Conceitos. 8.2 Princípios. 8.3 Classificação. 8.4 Formas de prestação dos serviços públicos: Direto ou por Delegação: concessão, permissão e autorização. 8.5 Legislação. 8.5.1 Lei nº 8.987/1995 e suas alterações. 8.5.2 Lei nº 9.790/1999 (Lei das Oscip). 8.5.3 Lei nº 11.079/2004 (parceria público-privada). 8.5.4 Lei nº 13.019/2014. 8.5.5 Lei Estadual Paraná nº 17.046/2012 (parceria público-privada). 9 Intervenção do Estado na propriedade. 9.1 Conceito. 9.2 Fundamento. 9.3 Modalidades. 10 Licitações. 10.1 Legislação. 10.1.1 Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). 10.1.2 Lei nº 14.133/2021. 10.1.3 Fundamentos constitucionais. 10.1.4 Lei Estadual Paraná nº 15.608/2007. 10.1.5 Lei Complementar nº 123/2006. 10.1.6 Decreto nº 7.892/2013. 10.1.7 Decreto nº 751/2011. 10.1.8 Lei nº 8.666/93. 10.1.9 Lei nº 10.520/2002. 11 Contratos administrativos. 11.1 Legislação pertinente. 11.1.1 Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº

6.017/2007 (consórcios administrativos). 11.1.3 Lei Estadual Paraná nº 15.608/2007. 12 Controle da administração pública. 12.1 Conceito. 12.2 Classificação das formas de controle. 12.3 Controle exercido pela administração pública. 12.4 Controle legislativo. 12.5 Controle judicial. 13 Improbidade administrativa. 13.1 Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021. 14 Agentes públicos. 14.1 Lei Estadual Paraná nº 6.174/1970 e suas alterações. 14.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 14.3 Conceito. 14.4 Espécies. 14.5 Cargo, emprego e função pública. 14.6 Provedimento. 14.7 Vacância. 14.8 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 14.9 Remuneração. 14.10 Direitos e deveres. 14.11 Responsabilidade. 14.12 Processo administrativo disciplinar. 14.13 Regime de previdência. 15 Bens públicos. 15.1 Conceito. 15.2 Classificação. 15.3 Características. 15.4 Espécies. 15.5 Afetação e desafetação. 15.6 Aquisição e alienação. 15.7 Uso dos bens públicos por particular. 16 Responsabilidade civil do Estado. 16.1 Evolução histórica. 16.2 Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado. 16.3 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 16.4 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 16.5 Responsabilidade por ato comissivo ou por omissão do Estado. 16.6 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 16.7 Reparação do dano. 16.8 Direito de regresso. 16.9 Responsabilidade primária e subsidiária. 16.10 Responsabilidade do Estado por atos legislativos. 16.11 Responsabilidade do Estado por atos judiciais.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da Constituição. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Interpretação das normas constitucionais. 2 Poder constituinte. 2.1 Características. 2.2 Poder constituinte originário. 2.3 Poder constituinte derivado. 3 Princípios fundamentais. 4 Direitos e garantias fundamentais. 4.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 4.2 Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data. 4.3 Direitos sociais. 4.4 Nacionalidade. 4.5 Direitos políticos. 4.6 Partidos políticos. 5 Organização do Estado. 5.1 Organização político-administrativa. 5.2 Estado federal brasileiro. 5.3 A União. 5.4 Estados federados. 5.5 Municípios. 5.6 O Distrito Federal. 5.7 Territórios. 5.8 Intervenção federal. 5.9 Intervenção dos estados nos municípios. 6 Administração Pública. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Servidores públicos. 6.3 Militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios. 7 Organização dos poderes no Estado. 7.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 7.2 Poder Legislativo. 7.3 Poder Executivo. 7.4 Poder Judiciário. 8 Funções essenciais à Justiça. 8.1 Ministério Público. 8.2 Advocacia Pública. 8.3 Advocacia e defensoria pública. 9 Controle da constitucionalidade. 9.1 Controle de constitucionalidade das leis. 9.2 Controle incidental ou concreto. 9.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 10 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 11 Sistema Tributário Nacional. 11.1 Princípios gerais. 11.2 Limitações do poder de tributar. 11.3 Impostos da União, dos estados e dos municípios. 11.4 Repartição das receitas tributárias. 12 Finanças públicas. 12.1 Normas gerais. 12.2 Orçamentos. 13 Ordem econômica e financeira. 13.1 Princípios gerais da atividade econômica. 13.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária. 14 Sistema Financeiro Nacional. 15 Ordem social.

DIREITO FINANCEIRO: 1 Direito financeiro. 1.1 Conceito e objeto. 1.2 Direito financeiro na Constituição Federal de 1988. 1.2.1 Normas gerais e orçamento. 2 Despesa pública. 2.1 Conceito, classificação e fases da despesa pública. 2.2 Disciplina constitucional dos precatórios. 3 Receita pública. 3.1 Conceito, ingresso e receitas. 3.2 Classificação, fases e renúncia das receitas públicas. 4 Orçamento público. 4.1 Conceito, espécies e natureza jurídica. 4.2 Princípios orçamentários. 4.3 Leis orçamentárias. 4.3.1 Espécies e tramitação legislativa. 4.4 Lei nº 4.320/1964 e alterações. 4.5 Fiscalização financeira e orçamentária. 5 Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). 5.1 Planejamento. 5.2 Receita pública. 5.3 Despesa pública. 5.4 Transferências voluntárias. 5.5 Destinação de recursos públicos para o setor privado. 5.6 Dívida e endividamento. 5.7 Gestão patrimonial. 5.8 Transparência, controle e fiscalização. 5.9 Disposições preliminares, finais e transitórias. 6 Crédito público. 6.1 Conceito e classificação de crédito público. 6.2 Natureza jurídica. 6.3 Controle, fiscalização e prestação de contas. 7 Dívida pública. 7.1 Conceito, evolução, classificação, disciplina jurídica e processamento. 7.2 Dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: 1 Seguridade social. 1.1 Conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2 Modelos de Previdência Social. 2.1 Sistemas contributivos e não contributivos. 2.2 Sistemas contributivos de repartição e capitalização. 2.3 Sistema privados. 2.4 Sistema de pilares. 3 Custeio da seguridade social. 3.1 receitas, contribuições sociais, salário-de-contribuição. 4 Regime geral de previdência social. 4.1 Noções gerais. 4.2 Segurados e dependentes. 4.3 Filiação e inscrição. 4.4 Período de graça. 4.5 Carência. 5 Regime próprio de previdência dos servidores públicos. 5.1 Legislação Específica para Regimes Próprios: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012, nº 88/2015, nº 103/2019. Lei nº 9.717/1998. Lei nº 9.796/1999. Lei nº 10.887/2004. Lei Complementar nº 101/2000. Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022. 5.2 Normas do Estado do Paraná. 5.2.1 Leis Estaduais Paraná nº 12.398/1998, nº 17.435/2012, nº 17.633/2013, nº 18.370/2014 e nº 18.469/2015, Lei Complementar nº 233/2021. 5.2.2 Constituição do Estado do Paraná (Emenda Constitucional nº 45/2019). 6 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 7 Previdência complementar. 6.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e respectivas emendas. 6.2 Leis Complementares nº 108/2001 e nº 109/2001.

DIREITO PENAL: 1 Fontes do direito penal. 1.1 Princípios aplicáveis ao direito penal. 2 Aplicação da lei penal. 2.1 Princípios da legalidade e da anterioridade. 2.2 A lei penal no tempo e no espaço. 2.3 Tempo e lugar do crime. 2.4 Lei penal excepcional, especial e temporária. 2.5 Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. 2.6 Pena cumprida no estrangeiro. 2.7 Eficácia da sentença estrangeira. 2.8 Contagem de prazo. 2.9 Frações não computáveis da pena. 2.10 Interpretação da lei penal. 2.11 Analogia. 2.12 Irretroatividade da lei penal. 2.13 Conflito aparente de normas penais. 3 Crime. 3.1 Classificação dos crimes. 3.2 Teorias do crime. 3.3 O fato típico e seus elementos. 3.4 Relação de causalidade. 3.5 Superveniência de causa independente. 3.6 Relevância da omissão. 3.7 Crime consumado e tentado. 3.8 Pena da tentativa. 3.9 Desistência voluntária e arrependimento eficaz. 3.10 Arrependimento posterior. 3.11 Crime impossível. 3.12 Crime doloso, culposo e preterdoloso. 3.13 Agravação pelo resultado. 3.14 Concurso de crimes. 3.15 Erro sobre elementos do tipo. 3.16 Discriminantes putativas. 3.17 Erro determinado por terceiro. 3.18 Erro sobre a pessoa. 3.19 Erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição). 3.20 Coação irresistível e obediência hierárquica. 3.21 Ilícitude e causas de exclusão. 3.22 Excesso punível. 3.23 Culpabilidade. 3.24 Crimes contra a fé pública. 3.25 Crimes contra a

administração pública. 3.26 Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (crimes contra o meio ambiente). 4 Imputabilidade penal. 5 Concurso de pessoas. 6 Penas. 6.1 Espécies de penas. 6.2 Cominação das penas. 6.3 Aplicação da pena. 7 Ação penal. 8 Punibilidade e causas de extinção. 9 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal. 10 Lei nº 13.869/2019 (abuso de autoridade). 11 Decreto lei nº 201/1967 (crime de responsabilidade de prefeitos e vereadores). 12 Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

DIREITO CIVIL: 1 Lei de introdução às normas do direito brasileiro. 1.1 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis. 1.2 Conflito das leis no tempo. 1.3 Eficácia das leis no espaço. 2 Pessoas naturais. 2.1 Conceito. 2.2 Início da pessoa natural. 2.3 Personalidade. 2.4 Capacidade. 2.5 Direitos da personalidade. 2.6 Domicílio. 3 Pessoas jurídicas. 3.1 Disposições Gerais. 3.2 Constituição. 3.3 Extinção. 3.4 Sociedades de fato. 3.5 Associações. 3.6 Fundações. 4 Do Domicílio. 5 Bens imóveis, móveis e públicos. 6 Fato jurídico. 7 Negócio jurídico. 7.1 Disposições gerais. 7.2 Invalidez. 8 Prescrição. 8.1 Disposições gerais. 9 Decadência. 10 Obrigações. 10.1 Características. 10.2 Adimplemento pelo pagamento. 10.3 Inadimplemento das obrigações – disposições gerais e mora. 11 Contratos. 11.1 Contratos em geral. 11.2 Disposições gerais. 11.3 Extinção. 12 Atos unilaterais. 13 Responsabilidade civil objetiva e subjetiva. 13.1 Obrigação de indenizar. 13.2 Dano material.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil). 1.1 Normas processuais civis. 1.2 Função jurisdicional. 1.3 Ação. 1.3.1 Conceito, natureza, elementos e características. 1.3.2 Condições da ação. 1.3.3 Classificação. 1.4 Pressupostos processuais. 1.5 Preclusão. 1.6 Sujeitos do processo. 1.6.1 Capacidade processual e postulatória. 1.6.2 Deveres das partes e procuradores. 1.6.3 Procuradores. 1.6.4 Sucessão das partes e dos procuradores. 1.7 Litisconsórcio. 1.8 Intervenção de terceiros. 1.9 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 1.10 Ministério Público. 1.11 Advocacia Pública. 1.12 Defensoria pública. 1.13 Atos processuais. 1.13.1 Forma dos atos. 1.13.2 Tempo e lugar. 1.13.3 Prazos. 1.13.4 Comunicação dos atos processuais. 1.13.5 Nulidades. 1.13.6 Distribuição e registro. 1.13.7 Valor da causa. 1.14 Tutela provisória. 1.15 Tutela de urgência. 1.16 Formação, suspensão e extinção do processo. 1.17 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 1.18 Teoria Geral dos Recursos. 1.19 Procedimentos Especiais. 1.20 Procedimentos de jurisdição voluntária. 1.21 Processos de execução. 1.22 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 1.23 Livro Complementar. 1.24 Controle judicial dos atos administrativos. 1.25 Mandado de segurança. 1.26 Ação popular. 1.27 Ação civil pública. 1.28 Ação de improbidade administrativa. 1.29 Reclamação constitucional.

DIREITO TRIBUTÁRIO: 1 Sistema Tributário Nacional. 1.1 Limitações do poder de tributar. 1.2 Princípios do direito tributário. 1.3 Repartição das receitas tributárias. 2 Tributo. 2.1 Conceito. 2.2 Natureza jurídica. 2.3 Espécies. 2.4 Imposto. 2.5 Taxa. 2.6 Contribuição de melhoria. 2.7 Empréstimo compulsório. 2.8 Contribuições. 3 Competência tributária. 3.1 Classificação. 3.2 Exercício da competência tributária. 3.3 Capacidade tributária ativa. 3.4 Imunidade tributária. 3.5 Distinção entre imunidade, isenção e não incidência. 3.6 Imunidades em espécie. 4 Fontes do direito tributário. 4.1 Constituição Federal. 4.2 Leis complementares. 4.3 Leis ordinárias e atos equivalentes. 4.4 Tratados internacionais. 4.5 Atos do poder executivo federal com força de lei material. 4.6 Atos exclusivos do poder legislativo. 4.7 Convênios. 4.8 Decretos regulamentares. 4.9 Normas complementares. 5 Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. 6 Obrigação tributária. 6.1 Definição e natureza jurídica. 6.2 Obrigação principal e acessória. 6.3 Fato gerador. 6.4 Sujeito ativo. 6.5 Sujeito passivo. 6.6 Solidariedade. 6.7 Capacidade tributária. 6.8 Domicílio tributário. 6.9 Responsabilidade tributária. 6.10 Responsabilidade dos sucessores. 6.11 Responsabilidade de terceiros. 6.12 Responsabilidade por infrações. 7 Crédito tributário. 7.1 Constituição de crédito tributário. 7.2 Lançamento. 7.3 Modalidades de lançamento. 7.4 Suspensão do crédito tributário. 7.5 Extinção do crédito tributário. 7.6 Exclusão de crédito tributário. 7.7 Garantias e privilégios do crédito tributário. 8 Administração tributária. 8.1 Dívida ativa. 8.2 Certidões negativas. 9 Preço público.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO

| Atividade | Datas previstas |
|--|---|
| Período de solicitação de inscrição | 27/5 a 18/6/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF) |
| Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição | 27/5 a 2/6/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF) |
| Consulta à situação provisória da solicitação de isenção de taxa de inscrição | 7 a 9/6/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF) |
| Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição | 8 e 9/6/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF) |
| Consulta à situação final da solicitação de isenção de taxa de inscrição | 14/6/2024 |
| Disponibilização do link para verificação de deferimento da foto encaminhada na inscrição e prazo para novo envio de foto que atenda às determinações do sistema | 19 e 20/6/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF) |
| Data final para o pagamento da taxa de inscrição | 5/7/2024 |
| Relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida (ampla concorrência, pessoa com deficiência e afrodescendentes) | 15/7/2024 |
| Consulta à situação provisória da solicitação de atendimento especializado | 15 a 17/7/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF) |
| Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento da inscrição (ampla concorrência e pessoa com deficiência), contra o indeferimento da solicitação de atendimento especializado e para | 16 e 17/7/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF) |

| | |
|--|---|
| alteração de concorrência (para candidatos afrodescendentes) | |
| Relação final dos candidatos com inscrição deferida (ampla concorrência, pessoa com deficiência e afrodescendentes) | 26/7/2024 |
| Consulta à situação final da solicitação de atendimento especializado | 26/7/2024 |
| Divulgação do edital que informará a disponibilização da consulta aos locais de provas | 5/8/2024 |
| Aplicação das provas objetivas | 17/8/2024 |
| Aplicação da prova discursiva | 18/8/2024 |
| Consulta individual aos gabaritos preliminares das provas objetivas | 20 a 22/8/2024 Das 19 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF) |
| Divulgação do padrão preliminar de respostas da prova discursiva | 20/8/2024 |
| Prazo para a interposição de recursos quanto às questões formuladas, aos gabaritos oficiais preliminares divulgados e(ou) ao padrão de respostas da prova discursiva | 21 e 22/8/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF) |
| Divulgação dos gabaritos preliminares das provas objetivas | 23/8/2024 |
| Divulgação do edital de resultado final nas provas objetivas e de resultado provisório na prova discursiva | 13/9/2024 |

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência do TCE-PR e do Cebraspe. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital.
 ** As demais datas serão informadas por meio dos editais subsequentes a serem publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pr_24_auditor.

ANEXO II

MODELO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA PARA A SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E PARA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

(candidatos que se declararam com deficiência)

Atesto, para fins de participação em concurso público, que o(a) Senhor(a) _____

portador(a) do documento de identidade nº _____, é considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar o(s) seguinte(s) impedimento(s) físico(s), auditivo(s), visual(is), intelectual(is) ou psicossocial(is)/mental(is) _____

_____, CID-10 ou CIF _____, que resulta(m) no comprometimento das seguintes funções/funionalidades _____

_____, ainda, a provável causa do comprometimento _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo do(a) Profissional Médico ou de Saúde de Nível Superior atuante na área de deficiência do candidato (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo)

Despachos

**PROCESSO N°-460667/22
 ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
 INTERESSADO-FERNANDO FONSECA DE MELO, WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
 ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-1789/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7500/24 - CAGE peça nº 26: - CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 21 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N°-252347/22
 ORIGEM-MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
 INTERESSADO-ALLISSON MACHADO CARNEIRO, BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, CLEIDEMAR CARDOSO AGUIAR, DANNUBIA SAMANTHA PEREIRA REINALDO, ELAINE DE OLIVEIRA NEVES GOMES, FABIO ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS, FRANCIELLY NASCIMENTO BALESTRI MONTE, GERONIMO DE AMORIM, GESSICA BRESSAN, GILBERTO FERREIRA DA COSTA FILHO, GRAZIELLE NAIARA DE SOUZA, JANAINA FERNANDES DA SILVA, JOSE MARQUES DE SANTANA JUNIOR, JULIANA MORILHA BASSO, MAGALI DE OLIVEIRA MOREIRA, MARA LUCIANE DE AGUIAR OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SOUZA, MARIELY HELOISA FERREIRA DE**

**SOUZA OMURA, ROSIMEIRE APARECIDA TONIN QUASNE VELLA, VITOR HUGO ROLIM, WESLEY HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS
 ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-1790/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7501/24 - CAGE peça nº 118: - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 21 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N°-197440/21
 ORIGEM-MUNICÍPIO DE CIANORTE
 INTERESSADO-AFRANIO SILVA DOS REIS, ALINE APARECIDA ESTEVES HIURKO, ALLISSON FERNANDO FAGUNDES DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA COUTINHO, CRISTIANE APARECIDA SACCIOTTI, DAIANE DIMAN FREZZE, DANIELY PEREIRA DOS SANTOS, DANILO ATHOS DE OLIVEIRA, DENICY ROCHA BROGIATO, EDVANDRO DE SOUZA FIGUEIREDO, ELEN THAIS SALES CORREA, ELIAS HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA, EVELYN MONTARINI GASPANI, FLAVIO PONTES PARIS, FRANCIENE BELINO ROMEIRA DA SILVA, GEISIANE FRANCOZA NOGUEIRA, GISLAYNE FERREIRA SOUZA, HERMES MELLUZZI, IRENE BATISTA TAVARES SANTANA, IVETE JESUINA DA COSTA, JAQUELINE DE OLIVEIRA, JOAO AUGUSTO ESTANGANINI BOREGAS, KELI CRISTINA DA SILVA, LUCIANA RAIMUNDO DA SILVA, LUIZ RENATO DE LIMA LOBO DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MARCO HITOSHI TOMITA, MARIA PEDROCHE GARCIA CAMARGO, MATHEUS DA SILVA FERNANDES, NATHALIA DE ALENCAR SANTANA REGO, NEILSON ETANIO DE SOUSA, NEUSA BISPO DE ROMA, PAULA HELOISA BIASOTTO BARBOSA, ROBSON WESLEY ROSA, ROSELI SOARES GUIMARAES, TASSIANE TAIS VITORINO, VANESSA FIDENCIO KLEIN GOMES, VANESSA HARUMI TAKUNO, WELLINGTON SILVA CANELA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-1791/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7502/24 - CAGE peça nº 6: - MUNICÍPIO DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 21 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N°-202427/21
 ORIGEM-MUNICÍPIO DE CIANORTE
 INTERESSADO-MARCIA CRISTIANE GONCALVES DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA QUIRINO DOS SANTOS, MARCIA MADALENA BIASOTO, MARCIA MARIA MOREIRA ALENCAR, MARCIA PRESTE, MARCIA SOARES AMADOR MARINI, MARCIO DE ALENCAR ABRUCEZ, MARCIO JOSE BRUSIGIELLO, MARCO ANTONIO FRANZATO, MARCO ANTONIO NERY DOS PASSOS MARTINS, MARIA DE FATIMA ARIEDE DE ABREU, MARIA ESTELA FLORENCIO, MARIA ROSA PEREIRA FREIRES, MARIA ROSELI DE SATELES LAURENTINO, MARIANA DE OLIVEIRA MUNIZ, MARIANA GUEDES SOFIA, MARIANA LUCHETTI FERREIRA VIEIRA, MARILIA LEITE CONCEICAO, MARILZA SANTOS MACEDO, MARINA GOMES RAMPIM, MARIS CRISTINA DE OLIVEIRA, MARISA CARLOS DE JESUS PEREZ, MARLI FERREIRA MOURA, MASSAÉ TAKENAMI KANZAKI, MATEUS SANCHES BIAZZI, MATHEUS MACHADO DE FARIA, MICHELE SILVIA SOARES, MICHELLE MARIA CERNAUSKAS, MILENE CRIPA PIZATTO DE ARAUJO, MIRIAN ALVES DE SOUZA CUCULO, MIRIAN DOS SANTOS DE ALMEIDA, MIRIAN FELIX GONCALVES, MONICA APARECIDA LUNA, MONICA CRISTINA FARIA SARTORI, NATALIA CALEGARI GODOY, NATALIA DE ALMEIDA TEIXEIRA BOTELHO, NELSON ALEXANDRE DA SILVA, NICOLI BELINO VILHEGA SANTOS, NOEMI BARBOSA DA SILVA SANTOS, ORLANDO FERNANDES DIAS NETO, OSCAR CEZARIO SILVA, OTHON DE OLIVEIRA FERREIRA, OZIEL VICENTE DE SOUZA, PATRICIA DE PAULA RIBEIRO VAL, PATRICIA FREIRE DA SILVA DOS SANTOS, PATRICIA KELLI MITSUKO FUTATA, PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS, PATRICIA VIEIRA VICENTE, PAULA CATORE PARO, PAULO RENATO HILARIO, PEDRO HENRIQUE PEREZ DE MOURA, PEDRO HENRIQUE VIEIRA GERALDINI, POLIANA ROMANO FERREIRA, RAFAEL COSTA ALMEIDA, RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO, RAFAEL MARCELINO ARO, RAFAELA APARECIDA GAZARINI POZZA, RENATA CRISTINA DA SILVA, RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA, RICARDO DUARTE DE MEIRA, RITA DE CASSIA CARLOS COUTINHO, ROBERTO AUGUSTO SABINO, ROBSON WESLEY ROSA, RODNALDO SOMERA, RODRIGO MACHADO AGUILERA, ROSANGELA ALMEIDA DOS REIS VERONEZ, ROSANGELA APARECIDA VIEIRA, ROSANGELA COLOMBO, ROSANGELA DOS SANTOS, ROSANGELA IANQUE CORREA, ROSELENE RODRIGUES LOURENCO MIRANDA, ROSIANE DORO, ROSIMEIRE RIBEIRO GOMES SILOCCHI, ROSINEIA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA, ROSINEIDE IGNACIO BUENO, ROSSIELLA REGIS, SABRINA LIMA DE OLIVEIRA, SABRINA MAIOLI MARINO, SANDRA BISPO LIMA, SHIRLEI ROSANA ANTONELLI DA SILVA, SILMARA DOS SANTOS PEREIRA, SILVALINA ETTORE**

ALVES, SILVANA CAMARGO LANES, SILVANGELA ALVES DOS SANTOS, SIMONE PRISCILA BARBOSA, SOLANGE DA COSTA SINHORINI, SONIA REGINA SANCHES, STEFANI CARDOZO ZINHANI, SUELLEN CRISTINA RAMAZZOTTI, SUZANA VICENTE, TAINARA GOERLL, TAMIRE APARECIDA DOS SANTOS, TAMIRES FRANKINI BATISTA, TAMIRIS LIMEIRA DA SILVA, THEYANE MARCELA SANJULIANO, THIAGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, THIAGO PLINIO PAIAO, VALDINEIA SIQUEIRA GOMES, VANESSA DA CRUZ, VANESSA GONCALVES DA ROCHA, VERA LUCIA BAILLY FERRO, VERONICA DIAS FERNANDES, VIVIANI APARECIDA DA SILVA, WALERIA CARDOSO DE ALMEIDA, WELLINGTON APARECIDO LONGHI, WELLINGTON SILVA CANELA, YOHANA FLORENCIO DE SANTANA SILVERIO, ADRIANA MARCHINI ZAGO, ADRIELE AMANCIO DE SOUZA, ADRIELLI MARIA DA SILVA ALVES, ADRIELY DA SILVA SANTOS, ALAIDE CARVALHO DE ANDRADE CROTI, ALESSANDRO SCHIERI LEAO, ALEX BERTOLAZZO QUITERIO, ALEX HENRIQUE TIENE ORTIZ, ALEXANDRE BARROSO DE MORAES, ALINE FAUNE DA SILVA, ALYSSON ZAMORA AMORIM, AMANDA CAMPOS, ANA CARLA FARIAS, ANA CAROLINA APARECIDA RUFINO, ANA CAROLINA GARCIA PALOMARES PORTO, ANA CLAUDIA ZAPAROLLI MENDES, ANA PAULA APARECIDA FREITAS, ANA PAULA BERNARDINO, ANA PAULA MARTINS MIRA, ANDERSON MARCOS LUCHETTI, ANDERSON RICARDO GAMON DE JESUS, ANDRE NATALINO ALVES PEREIRA, ANDRE ZARIA DA SILVA, ANDREA CRISTINA GUSMAO, ANDREA FERNANDES MENEGHELLO RESENDE, ANDREA JACOMINI LUQUETE, ANDREA LIMA SOARES, ANDRESSA JACOMINI MENEZES, ANDRESSA VALERIA NASCIMENTO, ANDRIELLI BORRI COSTA, ANGELA BETISY COSTA, ANGELA MARIA FERRAZ, ANTONIO APARECIDO DA SILVA, APARECIDA DARLENE DA SILVA, ARIANA SURIANO DA SILVA, ARILDO ALVES DA SILVA, BEATRIZ DOS SANTOS ANACONI, BEATRIZ PERES TIETZE TURETTA, BIANCA CAROLINE DE AZEVEDO MOISES, BIANCA VICHATO GAMA, BRUNA ALVES DE LIMA SANCHES, CAIO FERNANDO MARINHO LEITE DA COSTA, CAMILA SILVESTRE MONTEIRO DA SILVA, CARLOS BARKLEY DA SILVA PEREIRA, CAROLINE CASSIA CRUZ, CAROLINE DE CAMPOS SANTIAGO, CAROLINE DOMENECH, CASSIO VIEIRA DE CARVALHO, CELIA VIEIRA DE ALMEIDA, CENARIA COSTA DA SILVA, CINTIA SILVA DOS SANTOS, CLAIR DE FARIA PIZA, CLARIANE APARECIDA CAMILO HORACIO, CLAUDIA FERNANDA CRIZOL, CLAUDINEI ALEXANDRE MONTEIRO, CLAUDIONOR JOAO DA SILVA, CLEBERSON LUCIANO UEDA, CLEVERSON DE BAIRROS FERRAZ, CLOVIS BARBOSA CASSIMIRO, CRISTIANE FERNANDA FARIAS VIANA ROSA, CRISTIANE SANGUINO, CRISTIANE TOMES DOS SANTOS, CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA ALBERTI, DAIELI GOMES QUINTANA RODRIGUES BARBOSA, DANIELA OLIVEIRA SANTOS, DANIELE CUNHA GARCIA DE ARAUJO, DANIELE LUZIA FLACH ALVARES, DANIELLE LIRA CANONICO COLUCCI, DANIELLI SARCETTA DE CARVALHO, DAYANNE GONCALVES DE ALMEIDA, DEBORA COUTINHO DOS SANTOS, DEISE FRANCIELI DIAS BUENO, DEIVIS RENAN BAEZA PERES, DENISE KRAUSS HANDA, DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, EDENIR MAGRI TUNIN, EDILAINÉ APARECIDA JORDAO DE AVELAR, EDILENE APARECIDA DA SILVA, EDINEI SILVINO DE OLIVEIRA, EDNEIA ROSA DOS SANTOS, EDUARDO APARECIDO DIAS DE MOURA, ELAINE APARECIDA CAVALARI, ELAINE CRISTINA PIETROWSKI DA SILVA, ELIADÉ BUENO, ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA, ELIZEU SOUZA DE OLIVEIRA, ELLOISA CORSI DA COSTA, ELTONI MARTINS DA SILVA, ELUZIANI LINO DA SILVA, ENILDA SEBOLD, FABER MIQUELIN, FABIANO JOSE PIZANI, FABIO MASSAYUKI HAMADA, FABRICIO EDUARDO ADRIANO, FABRINE LEANDRO ZANCO, FANI ENEIDA CABREIRA GUERRERO, FERNANDA CANO MARQUES, FERNANDA DE PAULA MIRANDA FERREIRA, FERNANDA LOPES GUARIDO, FLAVIO HENRIQUE NASCIMBENI PEREIRA, FRANCIANE DE OLIVEIRA LOPES, FRANCIANE MIQUELIN SILVA, FRANCIANE BERNARDO CORDEIRO, FRANCISCA ZELIA FERREIRA MARTINS, GABRIELE TAISA LIZIER CUSTODIO, GIRLENE DE FATIMA SARTORI, GISCELI MAIOLLI, GISELE SOUZA TEIXEIRA, GISLENE BORGES GOMES, GISSELE APARECIDA FERRACINI FERREIRA, GLAUCE PERTENELLA GRANZOTTO, GLEIZER LEANDRO DE MOURA MARTINS, GRASIELI PEREIRA BORGES, GREICIELLE POLIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, GRICIELEN BRUNA ALVANI, GUILHERME HENRIQUE SATOCHI KIMURA, GUILHERME SILVA E SOUZA, HAGHATA DHANIELLE FUSCO, HELEN CRISTIANE CARDOSO DA SILVA, HELIO CANDIDO DA SILVA, HELOYSE CRISTINA DAVANCO, IGOR AMARAL STABILI, ISRAEL BRICIO FELIX, IVAN FLORENCO DOS SANTOS, IVAN RODRIGO ZANOLI, IZABEL DE SOUZA BRESSIANINI, IZADORA MOREIRA MARQUES, JADE RUOTOLO ALVES FAVERSANI, JANE VALENSOLA, JAQUELINE COMITRE, JAQUELINE DA CONCEICAO BAPTISTA, JEFERSON DONIZETE FREDIANI PRADO, JESSICA MONIQUE DOS SANTOS, JHENYFFER MAIARA DE SOUZA, JHEYMIS PALPINELLI, JHONY MARCELO BOGADO GABARDO, JOAO CEZAR SOUZA CARDOSO, JOAO MATHEUS MAIOLI MARINO, JOCIMAR CLAUDIO DOS SANTOS, JOEL CAVALCANTE SRAZEREPICI, JORDANA FERREIRA DOS SANTOS, JOSE BARELLA, JOSESLANGE SILVEIRA, JOSIANE GOMES DA SILVA, JULIANA ALENCAR DOS SANTOS, JULIANA FERREIRA DE SOUZA, JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, JULIANA FUDALLY DA SILVA, JULIANA PINZAN, JULIANA SOARES BENTO, JULIANA SOMENSI DA SILVA, JULIANO SECOLO, JULIANO SOARES MACHADO, JULIO CESAR SANTOS VIEIRA, KADILA HENRIQUE DA ROCHA, KATIA GIL POMMERENING, KAUANE CALEFFI SILVA LIBANIO, KELLEN ALINE DE MELO, KELLY BARBOZA RIBEIRO, KELLY CRISTINA MATRIMIANO ABREU DA SILVA, KLAUBER WELINGTON COMAR, LAIS FERNANDA FERREIRA MEDINA, LANA MARIA NERI VIEIRA, LARIANE PACHERI DA SILVA, LARISSA SAHORY GOMES IDOGAWA VIDOTTI, LEANDRO GASPAS CHICUITTO, LEILA DENIZE DA SILVA, LEONARDO CARVALHO DE SOUZA, LETICIA ADRIELI NERES DE OLIVEIRA, LETICIA BARBOZA LAZARO, LETICIA BONFIM DE BRITO, LETICIA CARRARO, LETICIA LORRAINE RAMIRO DOS SANTOS, LEVI LOPES DE OLIVEIRA, LIGIA BATISTA DA SILVA, LILIANE GARCIA PIANTA, LORENA NALIN, LUANA CALIXTO DOS ANJOS, LUANA DA TRINDADE BARBOZA SANTOS, LUANA HRESCAK BORDIN, LUCAS PIRES DA SILVA, LUCIANA ALEXANDRE DA SILVA FABRI, LUCIANA DA PAZ CORDEIRO, LUCILENE ALBANES DE MELLO, LUCINEI PAZ TORQUATO, LUIS GUILHERME CARVALHO NICOLAU, LUIS HENRIQUE MILANI DA COSTA, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, LUIZ RENATO DE LIMA LOBO DE ALMEIDA, LUZIA FORCACCIN ROSA, MAIARA EMANUELE DO NASCIMENTO, MARCEL DE PAULA SEYBOTH,

**MARCIA ALVES, MARCIA APARECIDA CORREIA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1792/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7503/24 - CAGE peça nº 5: - MUNICIPIO DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 21 de maio de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-326836/24
ORIGEM-MUNICIPIO DE CONTENDA
INTERESSADO-ANTONIO ADAMIR DIGNER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1793/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE CONTENDA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7063/24 - CAGE peça nº 27: - MUNICIPIO DE CONTENDA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 21 de maio de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-593345/21
ORIGEM-MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-AMARILDO ALVES DA SILVA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI,
RITA DE CACIA LOURENCO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1794/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7509/24 - CAGE peça nº 11: - MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 21 de maio de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-547602/21
ORIGEM-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO-ELI TEIXEIRA DE FREITAS, ERLETE DE FREITAS, JULIANO
BARAUCE DE OLIVEIRA, TANIA MARA TRINDADE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1795/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7511/24 - CAGE peça nº 11: - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 21 de maio de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-843399/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE LUIS BORDINI,
REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1796/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7522/24 - CAGE peça nº 28: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-118702/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAFEARA
INTERESSADO-ELTON FABIO LAZARETTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1806/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAFEARA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7007/24 - CAGE (peça nº 45): - MUNICÍPIO DE CAFEARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de maio de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

§ 2º A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, na elaboração da proposta dos valores mínimos, considerará, além do custo médio da atividade fiscalizatória do Tribunal, a congruência entre os vários instrumentos de controle externo e a natureza dos objetos dos processos e dos procedimentos e os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

[...]
§ 5º Até que sobrevenha a hipótese do § 1º, fixa-se em 158 (cento e cinquenta e oito) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPF-PR ou outro indicador fiscal que venha substituí-lo, o montante de que este dispositivo trata.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, 20 de maio de 2024.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



RESOLUÇÃO Nº 112/2024

Altera a Resolução nº 60, de 17 de fevereiro de 2017.
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base nos arts. 2º, I, e 116, XII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, c/c os arts. 188 a 191 do Regimento Interno; considerando o Acórdão nº 1236/24 - Tribunal Pleno, Processo nº 808024/23, e ainda;
Considerando a necessidade de atualizar o valor mínimo de dano ao erário para os fins de instauração ou processamento de tomadas de contas e procedimentos de fiscalização em geral;
Considerando que o valor permanece inalterado desde a publicação da Resolução nº 60, de 2017;
Considerando a adoção do Siafic – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, pelo Estado do Paraná, em cumprimento ao Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;
Considerando que são necessários ajustes na redação da Resolução nº 60, de 2017, a fim adequá-la às atuais disposições do Regimento Interno;
RESOLVE
Art. 1º Revogar o inciso II do art. 1º da Resolução nº 60, de 2017.
Art. 2º Os §§ 2º e 5º do art. 1º da Resolução nº 60, de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

GP - Despachos

PROCESSO Nº:-277592/24
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2112/24

Trata-se de requerimento Externo referente ao Ofício nº 122/2024 (peça 02) por meio do qual Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Ministério Público de Contas, por meio de sua Escola Superior de Contas, informa que promoverá o Fórum - Inovação, Tecnologia e Soluções para o Controle Externo Orientado por Dados (CEOD), que ocorrerá no período de 27 a 29 de maio de 2024, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho/RO e convida o presidente para participar.
Esta Presidência informa a impossibilidade de participação do Presidente deste Tribunal de Contas.
Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-361984/24
ENTIDADE:-SIMONE DOS SANTOS
INTERESSADO:-SIMONE DOS SANTOS
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-2113/24

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Simone dos Santos mediante o qual requer que seja informado se existe previsão de concurso para cargo de nível médio neste Tribunal.
Considerando o disposto no art. 23 e o parágrafo único da Lei nº 17.423/2012[1], esta Presidência informa que os cargos de Técnico de Controle Externo (nível médio) se extinguirão na medida que vagarem e serão transformados em cargos de Auditor de Controle Externo (nível superior). Sendo assim, não há previsão de concurso para cargo de nível médio neste Tribunal.
Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].
Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, bem como para envio de resposta à solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[3] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[4], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 23. Os cargos de Técnico de Controle e de Auxiliar de Controle serão extintos na medida em que vagarem.
Parágrafo único. Os cargos em extinção do quadro de cargos e carreiras do Tribunal de Contas serão transformados em cargos de Auditor de Controle Externo, na medida em que vagarem.
2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcrito o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.
3. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 362301/24
ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2118/24

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 521/2024 (fl. 2 da peça 2), por meio do qual a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória informa encaminhar cópia do Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.22.000936-8 a fim de que esta Corte tome conhecimento e adote as providências que julgar necessárias acerca de indícios de descumprimento do Prejulgado nº 25, por parte do Município de União da Vitória, "ao manter funções de confiança sem previsão em lei em sentido formal de denominação, requisitos de investidura e respectivas atribuições".

Ressalto que o presente expediente não conta com a cópia do procedimento administrativo indicado na inicial, mas sim, cópia do Inquérito Civil nº MPPR-0152.23.001071-1, instaurado para "apurar a juridicidade de inexigibilidade de licitação realizada pelo Município de União da Vitória, (n. 31/2022 – processo 261/2022), ante suposto direcionamento de contratação (Contrato n. 197/2022)" (peça 3).

Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, para que, se entender pertinente, encaminhe a cópia do Procedimento Administrativo MPPR-0152.22.000936-8, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, permaneçam os autos na Diretoria de Protocolo para controle de prazo. Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 282/24
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

| | | |
|---|--|-----------|
| Dados da contratação | | |
| Contrato nº 19/2024. | | |
| Processo originário: 5063-6/22 | | |
| Contratada: SERVICE INFORMÁTICA LTDA. | | |
| Objeto: Contratação de soluções para armazenamento de dados, backup, virtualização de servidores, banco de dados e recuperação de desastres, compostas de equipamentos de processamento, conectividade e armazenamento com garantia para 60 meses, para os novos ambientes de Datacenter em construção na sede do Tribunal. | | |
| Valor: R\$ 1.294.080,06 | | |
| Vigência: de 15/05/2024 a 15/05/2025. | | |
| Função | Responsável | Matrícula |
| Unidade Gestora | Diretoria de Tecnologia da Informação | - |
| Gestor do Contrato | Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação | - |
| Fiscal do Contrato | Mário Hiroshi Tanioka | 51.114-5 |
| Fiscal Substituto do Contrato | Josemar Ribas de Melo | 51.419-5 |

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de maio de 2024.

- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 285/24
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 363006/24, resolve EXONERAR

a pedido, WILLIAM GREGOR MICHELS, Matrícula nº 52.264-3, do cargo em comissão de Diretor do MPC, Símbolo DAS2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 21 de maio de 2024.

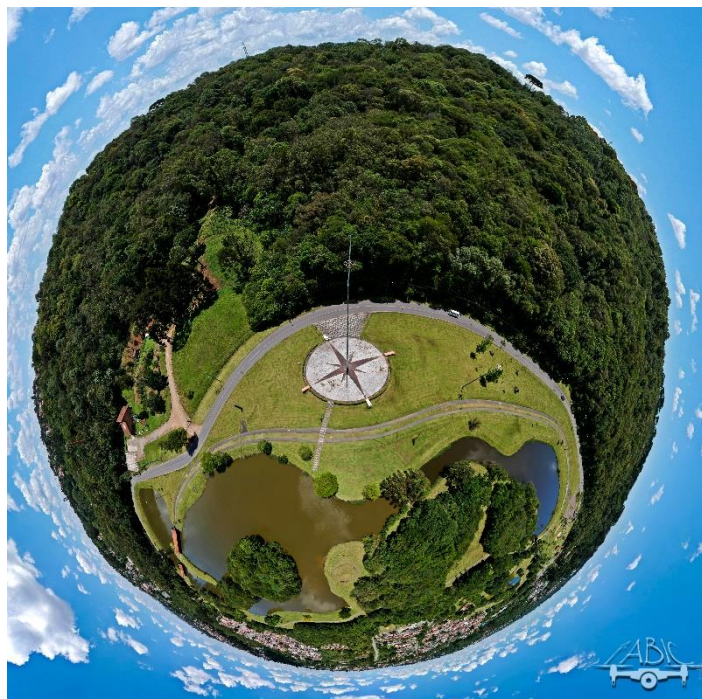
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de maio de 2024.

- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Mauricio Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Mauricio Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre